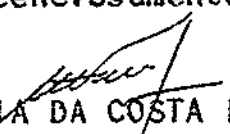
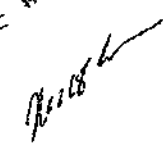


**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE Diretora Superintendente	DATA 16/07/86	
PARA Diretor Presidente	Nº DA C.J. 30/86	
ASSUNTO		
Senhor Presidente: Com a presente, solicito de V.S^{as}., à Lotação do Técnico SIDNEY DA SILVA QUEIROZ, nesta Diretoria, designando por Portaria para exercer a função de Assessor Técnico, com direito à gratificação do cargo, a partir da presente data. Certo do pronto atendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente  ANA MARIA DA COSTA E FARIA Diretora Superintendente <i>DE ACORDO</i> 		
ENVIADO POR Ana M. da Costa e Faria	DESTINADO A: Roberto Loureiro	RECEBIDA EM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº 30/86 - Diretora Superintendente

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 13/86

Estabelece forma de pagamentos
para lotes urbanos do Projeto
Juina.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT; no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer novas formas de pagamentos para lotes urbanos: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.

Art. 2º - Os preços serão os constantes do quadro abaixo, discriminado:

Preços Cz\$/m ²			
	SETORES	ENTRADA	TOTAL
<u>RESIDENCIAL</u>	D, F, G, H e I	9,00	30,00
	E e VILA OPERÁRIA	3,90	13,00
	CASTANHEIRA	6,00	20,00
<u>COMERCIAL</u>	DE EIXO	18,00	60,00
	SETORIAL	9,90	33,00
<u>INDUSTRIAL</u>		3,90	13,00
<u>SERVIÇOS</u>		15,00	50,00

Art. 3º - A forma de pagamento deverá ser efetuada em planos opcionais abaixo discriminados:

- A - A vista - 20% de desconto do preço total
- B - 03 pagamentos mensais - 10% de desconto
- C - 06 pagamentos mensais - 7% de desconto
- D - 09 pagamentos mensais - 5% de desconto
- E - 12 pagamentos mensais - Sem desconto

Carla Oliveira
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor
a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 01 de setembro de 1.986

A D I R E T O R I A

*Muito honravelmente
Juliano Costa Batta*

● Apreciada e aprovada
pelo Conselho de Administração
Uellamfr.

RESOLUÇÃO Nº 5/86

ALTERA O ARTIGO 3º DA
RESOLUÇÃO Nº 13/86.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 13/86, de 1º/09/86, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A forma de pagamento deverá ser efetuada em planos apcionais abaixo discriminados:

- A- À vista - 30% de desconto do preço total;
- B- 02 (dois) pagamentos mensais - 20% de desconto;
- C- 03 (três) pagamentos mensais - 15% de desconto;
- D- 05 (cinco) pagamentos mensais - 10% de desconto."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSELHO
NA 186º
Secretaria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 14/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar novo horário de expediente
para os servidores lotados na sede desta Cia..

Art. 2º - Estabelecer o horário das 12:30
às 18:30 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir de 16/09/86, revogando a Resolução 02/86, de 15/01/86.

Cuiabá, 15 de setembro de 1.986

A DIRETORIA

Julio C. de Matta

OK.

*Cláudio
Mantovani*

Adriano

Guilherme Ad.

VAP/eos.

*Antonio B
Ribeiro*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando as medidas de contenção de despesas determinadas pelos Órgãos Governamentais;

R E S O L V E:

Adotar em caráter provisório, novo horário de expediente para os servidores desta Cia. lotados na sede.

Estabelecer o horário das 12:30 às 18:30 horas, a partir do dia 16 (dezesseis) do corrente mês.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.986

A DIRETORIA

LANÇADO em esta
DA DIRETORIA em 20.01.86

Pls. Maria L. S. Costa
Diretora Pl. Teresa Gomes
Chefe do Setor de Material e Armazenagem

HSTV/06

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

APRECIADO E APROVADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 1852 REU. LÃO.
Secretária Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13/86

Estabelece forma de pagamentos
para lotes urbanos do Projeto
Juina.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer novas formas de pa-
gamentos para lotes urbanos: Residencial, Comercial, Industrial e
Serviços.

Art. 2º - Os preços serão os constantes
do quadro abaixo, discriminado:

Preços Cz\$/m ²		
	SETORES	ENTRADA TOTAL
<u>RESIDENCIAL</u>	D, F, G, H e I	9,00 30,00
	E e VILA OPERÁRIA	3,90 13,00
	CASTANHEIRA	6,00 20,00
<u>COMERCIAL</u>	DE EIXO	18,00 60,00
	SETORIAL	9,90 33,00
<u>INDUSTRIAL</u>		3,90 13,00
<u>SERVIÇOS</u>		15,00 50,00

Art. 3º - A forma de pagamento deverá
ser efetuada em planos opcionais abaixo discriminados:

- A - A vista - 20% de desconto do preço total
- B - 03 pagamentos mensais - 10% de desconto
- C - 06 pagamentos mensais - 7% de desconto
- D - 09 pagamentos mensais - 5% de desconto
- E - 12 pagamentos mensais - Sem desconto

Carla Matta
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

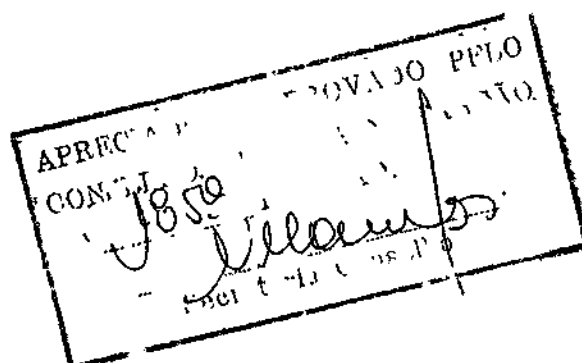
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor
a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 01 de setembro de 1.986

A DIRETORIA

Muller

Juliano Costa



Conselho (nova)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 12 /86

Revogar a ^{Resolução 14/81} Portaria 14/81 e de
outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes
confere o Estatuto Social

Considerando decisão da Diretoria em reunião do
dia 16.07.86

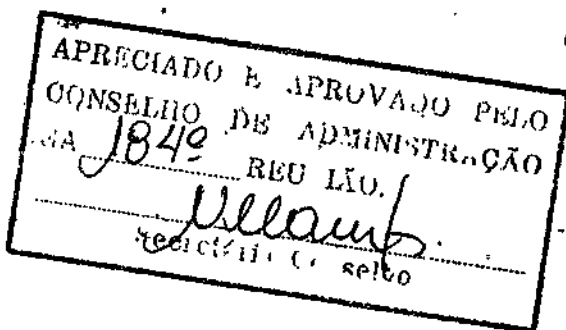
R E S O L V E:

Revogar a Resolução de nº 14/81, considerando seus
efeitos desde 1º.07.86.

Comunique-se Divulgue-se Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 08 de Agosto de 1.986

A DIRETORIA



[Signature]

[Signature] *[Signature]*

AP/emb.

[Handwritten notes and signatures]
D. Silva
O. Silva
G. Silva
F. Silva

RESOLUÇÃO Nº 14/81

ESTIPULA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO SETOR DE TESOUREARIA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a responsabilidade do pessoal da tesouraria no trato com numerário e guarda de valores;

Considerando que a tarefa não contempla as horas trabalhadas extra-expediente;

Considerando que eventuais diferenças de caixa são rateadas pelos servidores, sem reembolso;

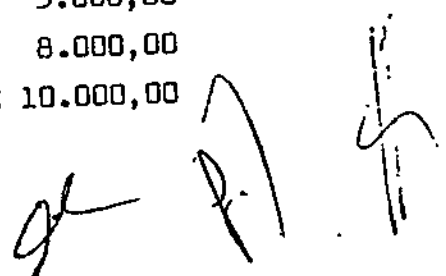
Considerando que o espaço físico não permite a ampliação do quadro de servidores e conseqüentemente aumenta a carga sobre cada um;

Considerando, finalmente, o exposto na CI 34/81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuído uma gratificação a título de quebra de caixa, aos servidores do Setor de Tesouraria, conforme tabela abaixo:

G.Q.C. - 1 R\$ 5.000,00
G.Q.C. - 2 R\$ 8.000,00
G.Q.C. - 3 R\$ 10.000,00



Art. 2º A chefia do Setor de Tesouraria, proporá, ao Diretor da Área, o enquadramento do servidor, tendo em vista a responsabilidade de cada um no trato com valores, tempo de casa, merecimento e assiduidade.

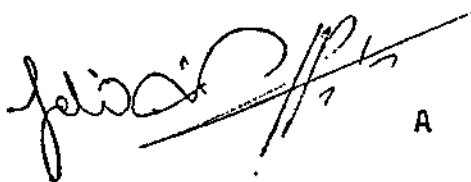
§ 1º É vedado o acúmulo de vantagens.

§ 2º O remanejamento do servidor implica na perda automática da vantagem.

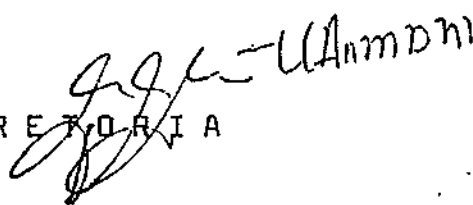
Art. 3º Os valores desta Resolução serão reajustados conforme os índices do I. N. P. C.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.981.

Cuiabá-(MT), 08 de outubro de 1.981



A DIRETORIA

 UAmmon



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO - Nº 11 /86

ALTERAR O PARÁGRAFO 1º DO ARTI
GO 3º NA RESOLUÇÃO Nº 06/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da
Resolução nº 06/83.

Art. 2º - Fica o artigo 3º parágrafo 1º da Reso-
lução nº 06/83 redigido do seguinte modo:

Art. 3º - Fica criado o Adicional por
Permanência de Serviço, na base de 05 (cinco) por cento, sobre o
salário básico para cada 05 (cinco) anos de contrato exclusivo na
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,

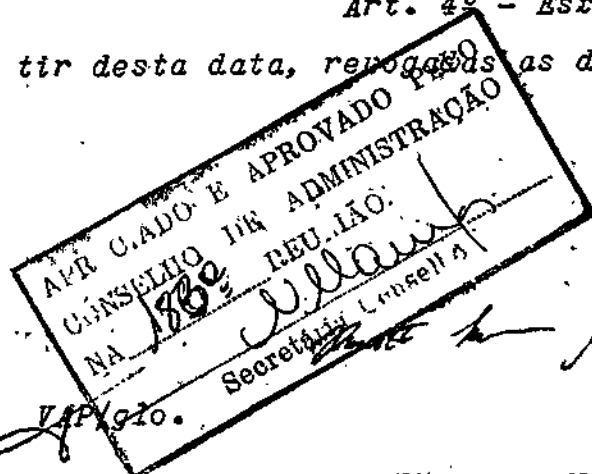
1º - O Servidor da Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, fará jus ao Adi-
cional a partir da data em que completar os cinco anos de serviço
exigido no Artigo 3º, da Resolução nº 06/83.

Art. 3º - Os demais artigos continuarão em vigên-
cia sem qualquer alteração.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir desta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de julho de 1986

A DIRETORIA



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO Nº 10/86**

Estabelece critérios para transferência de Contrato de Compromisso de -
Compra e Venda de lotes ou áreas dos
Projetos Juina, Roosevelt-Panellas e
Filinto Muller, e dá outras providências.

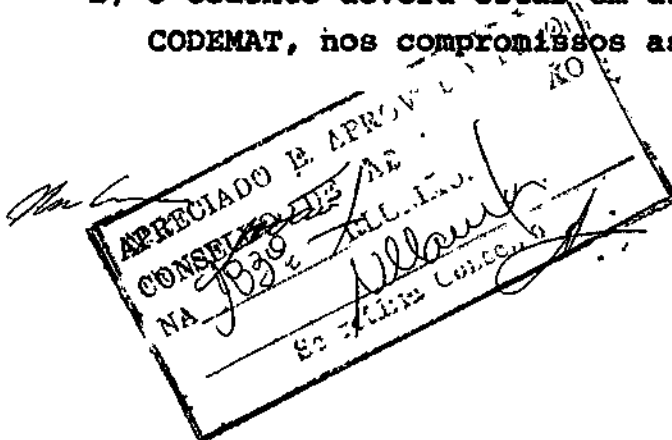
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º) - Aprovar os critérios que serão adotados - nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de lotes ou áreas dos Projetos Juina, Roosevelt-Panellas e Filinto Muller, nos termos da presente Resolução.

Artº 2º) - A transferência a terceiros dos Contratos referidos no artº 1º desta Resolução serão apreciados pela Diretoria, obedecendo os seguintes critérios:

- a) o cedente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos -
quais deseja transferir os compromissos assumidos
- b) o cedente deverá estar em dia com a CODEMAT, nos compromissos assumidos, -

*Carla Dantas*



inclusive quanto a ocupação mínima exigida no Contrato de Compromisso de Compra e Venda

cç) serão submetidos a apreciação em pareceres técnicos e jurídicos, sobre a referida solicitação de transferência.

Artº 3º) Após aprovação da transferência pela Diretoria, o cedente deverá recolher à Tesouraria da CODEMAT a taxa de serviço equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel estabelecendo para cálculo o preço básico vigente na Companhia.

Artº 4º) O pedido de transferência só poderá ser formulado enquanto o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estiver em tramitação na CODEMAT, ficando vedado tal procedimento após a remessa ao INTERMAT para titulação definitiva.

Artº 5º) Os processos após protocolados pelo Setor de Serviços Auxiliares tramitarão conforme a rotina do anexo I.

Artº 6º) A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT - (TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações e por duas testemunhas.

Artº 7º) O Termo de Transferência - Anexo II será averbado no Cartório de Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Artº 8º) O valor restante para liquidação de pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através de emissão de tantas Notas Promissórias quantas forem necessárias à liquidação da avença, sendo devolvidos ao cedente, francos de pagamento, os títulos substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas Promissórias referidas nes-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

te artigo, de emissão do Cessionário, serão vinculadas ao Termo -
de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos substi -
tuidos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Artº 9º) As despesas decorrentes de cadastro, registro,
emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão
à conta do CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO.

Artº 10º) Esta Resolução entrará em vigor a partir des /
ta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMpra-SE

Cuiabá, 08 de julho de 1.986

A D I R E T O R I A

Juliano *P* *Juliano* *Corabatta*

1832

Recebi
Nilam
Secretária Conselho

Secretaria (1)

Rec. 1

RECEBIDO
SECRETARIA DO GOV. DO ESTADO
DE MATO GROSSO

LSA/em.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº

09/
86

Revogar a Resolução nº 003/84 e
dã outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confere
o seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º) - Fica revogada a Resolução de nº 003/84.

Artº 2º) - Esta Resolução contará seus efeitos desde
30/05/86, revogando-se as disposições em
contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 1.986

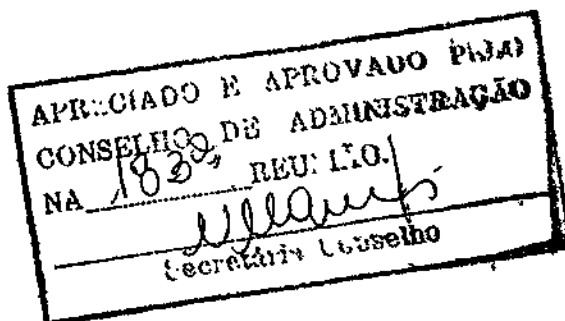
A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LSA/em.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 08 /86

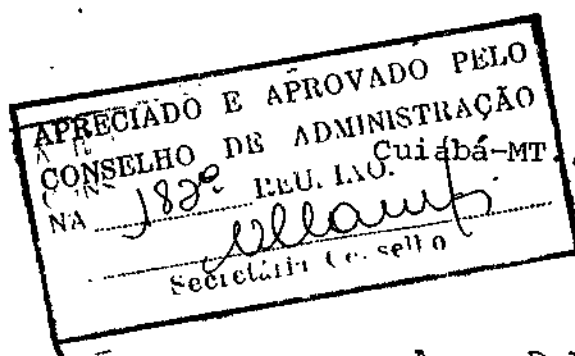
DESATIVAR O SETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, COMISSÃO SELEÇÃO DE COLONOS, SERVIÇO DE REVISÃO E LANÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Desativar o Setor de Acompanhamento e Controle, Comissão de Seleção de Colonos e Serviço de Revisão e Lançamento, a partir de 20/05/86 até ulterior deliberação da Diretoria;

Artigo 2º - Os servidores das referidas Unidades serão realocados em outras Unidades de acordo com a decisão da Diretoria.



Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1986

A D I R E T O R I A

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.
Isandro eileto 1986

[Handwritten signatures]

R E S O L U Ç Ã O Nº 07786

**FIXA A TABELA SALARIAL DA EMPRE
SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

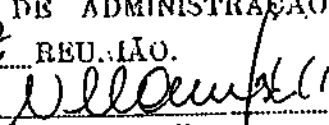
R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ajustada a Tabela Salarial
da Empresa, obedecendo os níveis constantes dos Anexos I, II,
III, IV, V, VI, em vista de negociação levada a efeito, justi-
ficada pela defasagem dos níveis salariais da Companhia compa-
rativamente a outras empresas do Estado, mantida a atual data
base de reajuste prevista na legislação em vigor.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica
a todos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais
artigos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir de 1º de Abril de 1986, revogadas as disposições em
contrário.

APRECIADO E APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA 181ª REUNIÃO.  Secretária Conselho	Cuiabá-MT, de _____ de 1986  A Diretoria 	
--	--	---



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

J U S T I F I C A T I V A

A administração da CODEMAT e GPC, tem continuamente se preocupado com o desenvolvimento e bom desempenho de seu pessoal. Visto que é fruto desse trabalho o efetivo desenvolvimento político-social e econômico deste Estado, onde a participação efetiva de seus técnicos vem gerando tranquilidade e credibilidade aos investidores de pequeno, médio e grande porte.

Não podemos correr o risco, por uma omissão gerencial e institucional, de desativar nossa equipe. Não podemos silenciar diante do óbvio, ou seja, os salários oferecidos pela Empresa encontram-se defasados com relação à média salarial das Empresas Estatais do mercado.

Para ilustrar nossa afirmação e com base numa pesquisa salarial realizada, verificamos que o piso médio do salário do técnico está em CZ\$ 5 230,00, com uma diferença a menor de CZ\$ 1 305,00, para a CODEMAT. O teto médio do salário do técnico, no mercado, encontra-se em torno de CR\$ 11 029,00, com uma significativa diferença à menor de CZ\$ 3 226,00 para os técnicos de nossa Empresa.

Diante deste quadro, a organização tem sofrido um sensível desgaste na administração dos recursos humanos que dispõe. Motivado por estes fatos, propomos o ajustamento da tabela salarial da empresa, como medida imediata e de caráter emergencial a espera de ações efetivas e justas, qual seja a implantação do Plano de Cargos e Salários da Companhia, que irá corrigir definitivamente as distorções hoje vivenciadas na gerência dos seus recursos humanos.

Handwritten signature and initials.



ANEXO

I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO (ABRIL/86)	CLASSE A	CLASSE B
01	1 201,00		
02	1 310,00		
03	1 448,00		
04	1 655,00	1 745,00	1 856,00
05	1 862,00		
06	2 052,00	2 126,00	2 192,00
07	2 275,00	2 345,00	2 411,00
08	2 465,00	2 542,00	2 630,00
09	2 668,00		
10	3 009,00		
11	3 120,00	3 240,00	3 370,00
12	3 423,00	3 609,00	3 776,00
13	3 841,00		
14	4 151,00	4 226,00	4 409,00
15	4 428,00	4 622,00	4 804,00
16	4 826,00	5 002,00	5 185,00
17	5 199,00	5 370,00	5 521,00
18	5 610,00	5 822,00	6 049,00
19	6 136,00		
20	6 671,00	7 180,00	7 630,00
21	7 644,00	7 804,00	7 966,00

Corrigido



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA - TCD

TCD - 01	CZ\$ 4 940,00
TCD - 02	CZ\$ 5 229,00
TCD - 03	CZ\$ 5 519,00
TCD - 04	CZ\$ 5 808,00
TCD - 05	CZ\$ 6 098,00
TCD - 06	CZ\$ 6 388,00

Handwritten signature: Costa Dantas

Handwritten signature

26
Handwritten signature
Handwritten signature

S I M B O L O	S A L Á R I O
TS - C	5 888,00
TS - 01	8 142,00
TS-- 02	8 975,00
TS - 03	9 661,00
TS - 04	10 394,00
TS - 05	11 078,00
TS - 06	11 706,00

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

A N E X O I I I

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO CZ\$ 1,00
QSS - 01	12 081,00
QSS - 02	13 011,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

8

Correspondente

12/1

- FG - 01 Coordenadora, Unidade de Planejamento, Agência de Planejamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.
- FG - 02 Divisão e Assessorias
- FG - 03 Secretária do Conselho de Administração e Gerência de Projetos
- FG - 04 Setores
- FG - 05 Serviços e Secretarias

SIMBOLO		SALARIO CZ\$ 1,00
FG - 01	4 111,00	
FG - 02	3 854,00	
FG - 03	3 519,00	
FG - 04	3 094,00	
FG - 05	1 930,00	

FUNÇÃO GRAFICADA

ANEXO V



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	15 360	7 680	6 928	29 968
OUTROS Diretores	15 360	7 680	6 197	29 237

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06 /86

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

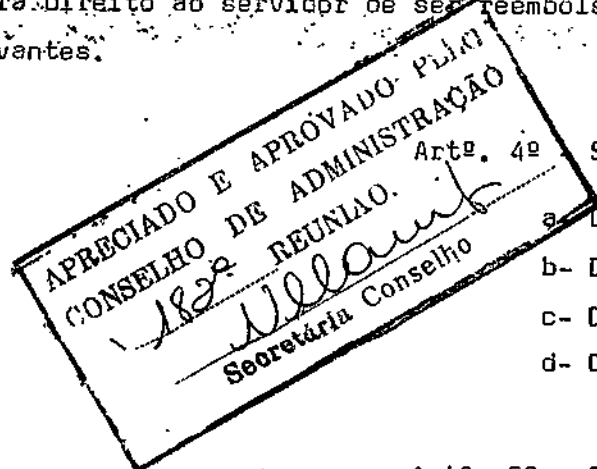
A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artº. 1º - Diária é a indenização de gastos pesso
ais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de
sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº. 2º - As Diária serão concedidas por dia de
afastamento da sede do serviço.

Artº. 3º - Os deslocamentos por menos de 01 (um)
dia dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante
comprovantes.



Artº. 4º

São competentes para autorizar diárias:

- a- DIRETOR PRESIDENTE
- b- DIRETOR SUPERINTENDENTE
- c- DIRETOR DE OPERAÇÕES
- d- DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Artº. 5º - Com base no Decreto nº 1.965, de 16 de
abril de 1.986, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGÓRIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
1. DIRETORIA	850,00 (8 OTN)	540,00 (5 OTN)
II. PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	640,00 (6 OTN)	320,00 (3 OTN)
III. CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO NÍVEL 13/21.	420,00 (4 OTN)	210,00 (2 OTN)
IV. DEMAIS SERVIDORES	210,00 (2 OTN)	160,00 (1 1/2 OTN)

Artº. 6º - Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº. 7º - Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº. 8º - Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

Artº. 9º - As diárias serão solicitadas pelos Chefes das Unidades da Companhia, descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº. 10º - Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, suscinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal, 3ª para a Unidade que o servidor estiver lotado e a 4ª via para o servidor.

Artº. 11º - A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº. 12º - Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº. 13º - No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ou comprovante de despesas.

Artº. 14º - Todos os servidores desta Cia. que se deslocarem a serviço, deverão anexar ao Relatório de Viagem, Ticket da passagem aérea ou terrestre, para comprovação da data de saída e retorno à Empresa.

Artº. 15º - Nos casos de viagem de veículo da Cia., a comprovação será feita através da Última Nota Fiscal de Abastecimento, alimentação e hotel.

Artº. 16º - Nos casos de fretamento de aeronave, a comprovação será feita através de Autorização de Despesas fornecidas pela Cia., na qual deverá constar a data prevista do retorno.

Artº. 17º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 09/85 de 15/05/85.

Artº. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 25/04/86

Isamberto

Cuiabá, 18 de abril de 1.986

APRECIADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA ~~799~~ REUNIÃO.

1820 *Vellano*
Secretária Conselho

A D I R E T O R I A

Amador
F. de Almeida
M. B. A.
Amelino

R E S O L U Ç Ã O Nº

APROVADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 09/86 172a REUNIÃO.

William
Secretaria Conselho

CONVERTE OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 01/86 DE CRUZEIROS
PARA CRUZADOS, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social:

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Decreto Lei nº 2.283 de 27/02/
86, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema mone
tário brasileiro, fica convertido o valor dos salários dos servidores
desta Companhia, de cruzeiros para cruzados, de acordo com o artigo
21 do referido Decreto Lei, obedecendo as tabelas anexas I, II, III,
IV, V e VI.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a to
dos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais arti
gos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à partir
de 1º de março de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 03 de março de 1 986.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 07/03/86

Isandro

A D I R E T O R I A

William

William

/prcj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	SALÁRIO (MARÇO/86- MULTIPLIC.- 0,989055)		
01	945,68		
02	1.031,28		
03	1.140,36		
04	1.303,19	1.374,14	1.461,11
05	1.466,04		
06	1.628,94	1.687,23	1.739,41
07	1.805,78	1.861,18	1.913,36
08	1.956,15	2.017,72	2.087,30
09	2.117,66		
10	2.387,82		
11	2.495,99	2.591,73	2.696,09
12	2.738,75	2.887,43	3.020,97
13	3.072,68		
14	3.321,00	3.381,12	3.527,12
15	3.542,65	3.697,51	3.843,52
16	3.861,25	4.001,78	4.147,82
17	4.192,73	4.330,38	4.452,09
18	4.524,07	4.695,50	4.878,07
19	4.947,99		
20	5.379,59	5.790,70	6.152,94
21	6.164,89	6.293,72	6.424,45



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	CZ\$ 3.503,37.
TCD - 02	CZ\$ 3.708,76.
TCD - 03	CZ\$ 3.914,16.
TCD - 04	CZ\$ 4.119,55.
TCD - 05	CZ\$ 4.324,94.
TCD - 06	CZ\$ 4.530,37.

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O
TS - C	3.925,40/
TS - 01	5.428,28/
TS - 02	5.983,00/
TS - 03	6.440,60/
TS - 04	6.929,14/
TS - 05	7.385,47/
TS - 06	7.803,78/

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SIMBOLO	S A L Á R I O Cz\$ 1,00
QSS - 01	8.332,01
QSS - 02	8.973,14 /

[Handwritten signature]

/isd.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - Cz\$ 1,00
FG - 01	3.425,97/
FG - 02	3.211,81/
FG - 03	2.932,11/
FG - 04	2.578,68/
FG - 05	1.607,62/

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Plane-
jamento, Agência de Financiamento,
Assessoria Jurídica e Auditoria In-
terna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Admi-
nistração e Gerência de Projetos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIR. PRESIDENTE	11.815,17/	5.907,59/	5.329,07/	23.051,83/
OUTROS DIRETORES	11.815,17/	5.907,59/	4.767,23/	22.484,99/

[Handwritten signatures and initials]

/isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 004/86

ACEITO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 146ª REUNIÃO.
Secretaria Conselho

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir a Gerência do Programa de Ele
trificação.

Art. 2º - Lotar os Técnicos que estavam servindo
naquela Gerência, na Divisão de Projetos.

Art. 3º - O pessoal Administrativo, da Gerência,
será realocado posteriormente pela Diretoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 14 de fevereiro de 1.986

*Laucado em
ata do Conselho
de Administração
Maurício*

A D I R E T O R I A

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature] NSPV/isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 009/86

APRECIADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 176/86 REUNIÃO.

Secretária Conselho

criar a gerência do projeto
Filinto Muller e dá outras
providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Com base no artigo 29º, Parágrafo III, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Gerência do Projeto Filinto Muller, vinculado à Diretoria de Operações da Cia..

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revoga da as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

Amelio
Amelio

VAP/ecs.

*Recebido em
Câmara do Conselho
de Administração
17/2/86
Amelio*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

APRECIADO E APROVADO PELO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NA 176 REU LÃO.

RESOLUÇÃO Nº 02/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando as medidas de contenção de despesas determinadas pelos Órgãos Governamentais;

R E S O L V E:

Adotar em caráter provisório, novo horário de expediente para os servidores desta Cia. lotados na sede.

Estabelecer o horário das 12:30 às 18:30 horas, a partir do dia 16 (dezesseis) do corrente mês.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.986

A D I R E T O R I A

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA, EM 20.01.86

João J. Duarte Filho
P/Ana Maria L. Salazar
Luciana M. Teixeira Gomes
Chefe do Setor de "Atos" e "Circulares"

NSTV/ecs

16/01/86

Ciente:

16/01/86

16/01/86

16/01/86

16/01/86

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

APR 11/86	RESOLUÇÃO Nº 01/86
CONSELHO DE ADMIN. PRECISO	
NA 176ª REUNIÃO.	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	chefe

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXA
DO PELA RESOLUÇÃO Nº11/85
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições le
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Artº 1º - Com base no que consta na Resolução Pr.- 69/
85, que fixa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-(IPCA) em
- 89,35%, corrigindo o valor monetário dos salários nos termos
da Lei nº 7.238, de 29/10/84, fica reajustado os salários dos
servidores desta Companhia, de acordo com o artigo 98 da Lei nº
7.450, de 23/12/85, obdecendo aos critérios constantes desta Re
solução, bem como as tabelas anexas I, II, III, IV, V, VI e VII.

Artº 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a todos
os servidores contratados pela Companhia.

Artº 3º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS)
que enquadra os servidores desta Cia. que por circunstâncias pre
vistas na Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora
das tabelas propostas permanecendo inalterável e que extinguirá
assim que for possível com a implantação do Plano de Restrutura
ção Salarial.

Artº 4º - Permanece em vigor o artigo terceiro e pará
grafo primeiro da Resolução 06/83, de 17 de Maio de 1.983.

Artº 5º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Reso
lução nº 08/84, de 02 de Maio de 1.984.

[Assinatura]

ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	IPCA - JANEIRO/86 89.35%		
01	956.147,		
02	1.042.694,		
03	1.152.982,		
04	1.317.609	1.389.342,	1.477.277,
05	1.482.266,		
06	1.646.963,	1.705.901,	1.758.660,
07	1.825.766,	1.881.772,	1.934.532,
08	1.977.795,	2.040.047,	2.110.397,
09	2.141.098,		
10	2.414.241,		
11	2.523.608,	2.620.407,	2.725.926,
12	2.769.053,	2.919.379,	3.054.399,
13	3.106.679,		
14	3.357.753,	3.418.540,	3.566.152,
15	3.581.853,	3.738.426,	3.886.083,
16	3.903.984,	4.046.063,	4.193.720,
17	4.239.164,	4.378.304,	4.501.355,
18	4.574.130,	4.747.463,	4.932.047,
19	5.002.744,		
20	5.439.126,	5.854.778,	6.221.026,
21	6.233.114,	6.363.368,	6.495.542,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de janeiro de 1.986.

A D I R E T O R I A

LANÇADO em Ata da
Diretoria, em 20.01.86
João Paulo F. Assis

VAP/ hda.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	G\$ 3.542.142,
TCD - 02	G\$ 3.749.797,
TCD - 03	G\$ 3.957.477,
TCD - 04	G\$ 4.165.140,
TCD - 05	G\$ 4.372.800,
TCD - 06	G\$ 4.580.500

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
TS - C	3.968.838,
TS - 01	5.488.351,
TS - 02	6.049.210,
TS - 03	6.511.871,
TS - 04	7.005.819,
TS - 05	7.467.203,
TS - 06	7.890.135,

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	S A L Á R I O - R\$ 1,00
QSS - 01	8.424.214,
QSS - 02 -	→ 9.072.440

[Handwritten signature and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
FG - 01	3.463.878,
FG - 02	3.247.353,
FG - 03	2.964.554,
FG - 04	2.607.219,
FG - 05	1.625.407,

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Pla
nejamento, Agência de Financia -
mento, Assessoria Jurídica e Au
ditoria Interna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Ad
ministração e Gerência de Proje
tos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.

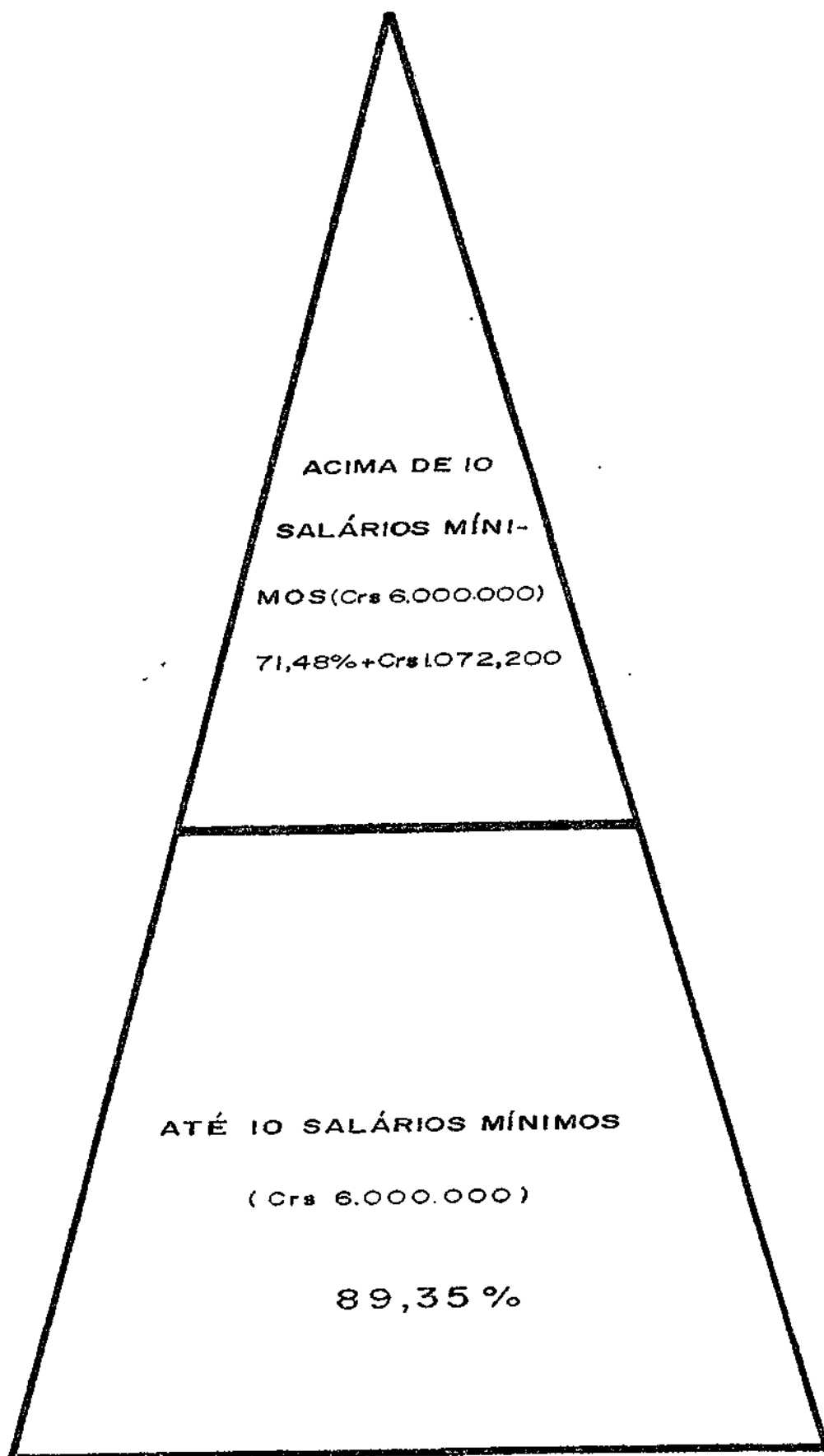
ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	11.945.921,	5.972.960,	5.388.039,	23.306.920,
OUTROS DIRETORES	11.945.921,	5.972.960,	4.819.989,	22.738.870,-

5.972.260
5.388.039
12.000.000
23.360.299

ANEXO VII:
PIRAMIDE SALARIAL
IPCA — 89,35%





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 004/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir a Gerência do Programa de Ele
trificação.

Art. 2º - Lotar os Técnicos que estavam servindo
naquela Gerência, na Divisão de Projetos.

Art. 3º - O pessoal Administrativo, da Gerência,
será realocado posteriormente pela Diretoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 14 de fevereiro de 1.986

*Levado em
ata do Conselho
de Administração
Maurício*

A D I R E T O R I A

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature] NSPV/isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 003 /86

CRIAR A GERÊNCIA DO PROJETO
FILINTO MULLER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Com base no artigo 29º, Parágrafo III, do Estatuto Social,

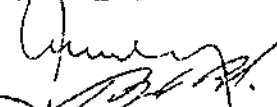
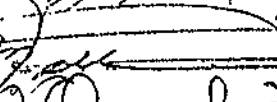
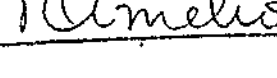
R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Gerência do Projeto Filinto Muller, vinculado à Diretoria de Operações da Cia..

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revoga da as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

VAP/ecs.

*baseado em
ato do conselho
de administração
de 1986*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando as medidas de contenção de despesas determinadas pelos Órgãos Governamentais;

R E S O L V E:

Adotar em caráter provisório, novo horário de expediente para os servidores desta Cia. lotados na sede.

Estabelecer o horário das 12:30 às 18:30 horas, a partir do dia 16 (dezesseis) do corrente mês.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.986

A DIRETORIA

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA EM 20.01.86

João J. Dantas Filho
Plano Maria L. Salazar
Chefe do Setor de Material e Armazenagem

HSTV/edc

16/01/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/86

CONVERTE OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 01/86 DE CRUZEIROS
PARA CRUZADOS, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social:

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Decreto Lei nº 2.283 de 27/02/
86, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema mone
tário brasileiro, fica convertido o valor dos salários dos servidores
desta Companhia, de cruzeiros para cruzados, de acordo com o artigo
21 do referido Decreto Lei, obedecendo as tabelas anexas I, II, III,
IV, V e VI.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a to
dos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais arti
gos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à partir
de 1º de março de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 03 de março de 1 986.

Lancado em Ata da Diretoria

Em 07/03/86

Isauro de Brito Assis

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

/prcj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	SALÁRIO (MARÇO/86- MULTIPLIC.- 0,989055)		
01	945,68		
02	1.031,28		
03	1.140,36		
04	1.303,19	1.374,14	1.461,11
05	1.466,04		
06	1.628,94	1.687,23	1.739,41
07	1.805,78	1.861,18	1.913,36
08	1.956,15	2.017,72	2.087,30
09	2.117,66		
10	2.387,82		
11	2.495,99	2.591,73	2.696,09
12	2.738,75	2.887,43	3.020,97
13	3.072,68		
14	3.321,00	3.381,12	3.527,12
15	3.542,65	3.697,51	3.843,52
16	3.861,25	4.001,78	4.147,82
17	4.192,73	4.330,38	4.452,09
18	4.524,07	4.695,50	4.878,07
19	4.947,99		
20	5.379,59	5.790,70	6.152,94
21	6.164,89	6.293,72	6.424,45

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD	-	01	CZ\$	3.503,37.
TCD	-	02	CZ\$	3.708,76.
TCD	-	03	CZ\$	3.914,16.
TCD	-	04	CZ\$	4.119,55.
TCD	-	05	CZ\$	4.324,94.
TCD	-	06	CZ\$	4.530,37.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O
TS - C	3.925,40/
TS - 01	5.428,28/
TS - 02	5.983,00/
TS - 03	6.440,60/
TS - 04	6.929,14/
TS - 05	7.385,47/
TS - 06	7.803,78/

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SIMBOLO	S A L Á R I O Cz\$ 1,00
QSS - 01	8.332,01
QSS - 02	8.973,14 /

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - Cz\$ 1,00
FG - 01	3.425,97/
FG - 02	3.211,81/
FG - 03	2.932,11/
FG - 04	2.578,68/
FG - 05	1.607,62/

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Plane-
jamento, Agência de Financiamento,
Assessoria Jurídica e Auditoria In-
terna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Admi-
nistração e Gerência de Projetos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIR. PRESIDENTE	11.815,17/	5.907,59/	5.329,07/	23.051,83/
OUTROS DIRETORES	11.815,17/	5.907,59/	4.767,23/	22.484,99/

[Handwritten signatures and initials]

/isd.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06 /86

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artº. 1º - Diária é a indenização de gastos pesso
ais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de
sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº. 2º - As Diária serão concedidas por dia de
afastamento da sede do serviço.

Artº. 3º - Os deslocamentos por menos de 01 (um)
dia dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante
comprovantes.

Artº. 4º - São competentes para autorizar diárias:

- a- DIRETOR PRESIDENTE
- b- DIRETOR SUPERINTENDENTE
- c- DIRETOR DE OPERAÇÕES
- d- DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Artº. 5º - Com base no Decreto nº 1.965, de 16 de
abril de 1.986, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGÓRIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
I. DIRETORIA	850,00 (8 OTN)	540,00 (5 OTN)
II. PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	640,00 (6 OTN)	320,00 (3 OTN)
III. CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO NÍVEL 13/21.	420,00 (4 OTN)	210,00 (2 OTN)
IV. DEMAIS SERVIDORES	210,00 (2 OTN)	160,00 (1 1/2 OTN)

Artº. 6º - Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº. 7º - Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº. 8º - Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

Artº. 9º - As diárias serão solicitadas pelos Chefes das Unidades da Companhia, descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº. 10º - Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, suscinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal, 3ª para a Unidade que o servidor estiver lotado e a 4ª via para o servidor.

Artº. 11º - A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº. 12º - Quando se tratar de adiantamento de viagens para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº. 13º - No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ou diárias, o Chefe da Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor da Área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ou comprovante de despesas.

Artº. 14º - Todos os servidores desta Cia. que se deslocarem a serviço, deverão anexar ao Relatório de Viagem, Ticket da passagem aérea ou terrestre, para comprovação da data de saída e retorno à Empresa.

Artº. 15º - Nos casos de viagem de veículo da Cia., a comprovação será feita através da última Nota Fiscal de Abastecimento, alimentação e hotel.

Artº. 16º - Nos casos de fretamento de aeronave, a comprovação será feita através de Autorização de Despesas fornecidas pela Cia., na qual deverá constar a data prevista do retorno.

Artº. 17º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 09/85 de 15/05/85.

Artº. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 25/04/86

Isamberto

APRECIADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 179ª REUNIÃO.

Secretária Conselho

Cuiabá, 18 de abril de 1986

A DIRETORIA

[Assinaturas]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*De Acordo
Hany
Gov*

R E S O L U Ç Ã O N º 07 /86

**FIXA A TABELA SALARIAL DA EMPRE
SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ajustada a Tabela Salarial
da Empresa, obedecendo os níveis constantes dos Anexos I, II,
III, IV, V, VI, em vista de negociação levada a efeito, justi
ficada pela defasagem dos níveis salariais da Companhia compa
rativamente a outras empresas do Estado, mantida a atual data
base de reajuste prevista na legislação em vigor.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica
a todos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais
artigos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir de 1º de Abril de 1986, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 1986

Lançado em Ata da Diretoria
EM 30/04/86
Lam. Acenão F. 05415

Unimom *de laury* *Gov. Sibatton*
A Diretoria

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOJ U S T I F I C A T I V A*De Acordo
Hauer
Gov.*

A administração da CODEMAT e GPC, tem continuamente se preocupado com o desenvolvimento e bom desempenho de seu pessoal. Visto que é fruto desse trabalho o efetivo desenvolvimento político-social e econômico deste Estado, onde a participação efetiva de seus técnicos vem gerando tranquilidade e credibilidade aos investidores de pequeno, médio e grande porte.

Não podemos correr o risco, por uma omissão gerencial e institucional, de desativar nossa equipe. Não podemos silenciar diante do óbvio, ou seja, os salários oferecidos pela Empresa encontram-se defasados com relação à média salarial das Empresas Estatais do mercado.

Para ilustrar nossa afirmação e com base numa pesquisa salarial realizada, verificamos que o piso médio do salário do técnico está em CZ\$ 5 230,00, com uma diferença a menor de CZ\$ 1 305,00, para a CODEMAT. O teto médio do salário do técnico, no mercado, encontra-se em torno de CR\$ 11 029,00, com uma significativa diferença à menor de CZ\$ 3 226,00 para os técnicos de nossa Empresa.

Diante deste quadro, a organização tem sofrido um sensível desgaste na administração dos recursos humanos que dispõe. Motivado por estes fatos, propomos o ajustamento da tabela salarial da empresa, como medida imediata e de caráter emergencial a espera de ações efetivas e justas, qual seja a implantação do Plano de Cargos e Salários da Companhia, que irá corrigir definitivamente as distorções hoje vivenciadas na gerência dos seus recursos humanos.

1
Caro Roberto

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

N Í V E L	SALÁRIO (ABRIL/86)	CLASSE A	CLASSE B
01	1 201,00		
02	1 310,00		
03	1 448,00		
04	1 655,00	1 745,00	1 856,00
05	1 862,00		
06	2 052,00	2 126,00	2 192,00
07	2 275,00	2 345,00	2 411,00
08	2 465,00	2 542,00	2 630,00
09	2 668,00		
10	3 009,00		
11	3 120,00	3 240,00	3 370,00
12	3 423,00	3 609,00	3 776,00
13	3 841,00		
14	4 151,00	4 226,00	4 409,00
15	4 428,00	4 622,00	4 804,00
16	4 826,00	5 002,00	5 185,00
17	5 199,00	5 370,00	5 521,00
18	5 610,00	5 822,00	6 049,00
19	6 135,00		
20	6 671,00	7 180,00	7 630,00
21	7 644,00	7 804,00	7 966,00

*Roberto**1/1/86*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O
TS - C	5 888,00
TS - 01	8 142,00
TS - 02	8 975,00
TS - 03	9 661,00
TS - 04	10 394,00
TS - 05	11 078,00
TS - 06	11 706,00

1
R. Costa
Costa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO CZ\$ 1,00
QSS - 01	12 081,00
QSS - 02	13 011,00

1

certificado

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	SALÁRIO CZ\$ 1,00
FG - 01	4 111,00
FG - 02	3 854,00
FG - 03	3 519,00
FG - 04	3 094,00
FG - 05	1 930,00

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Planejamen
to, Agência de Financiamento, Asses-
soria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 Divisão e Assessorias

FG - 03 Secretária do Conselho de Administraç
ão e Gerência de Projetos

FG - 04 Setores

FG - 05 Serviços e Secretárias

At. Diretor

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	15 360	7 680	6 928	29 968
Outros Diretores	15 360	7 680	6 197	29 237


 1
 7



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 08 /86

DESATIVAR O SETOR DE ACOMPANHA
MENTO E CONTROLE, COMISSÃO SE
LEÇÃO DE COLONOS, SERVIÇO DE
REVISÃO E LANÇAMENTO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições
que lhe confere o Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Desativar o Setor de Acompanha-
mento e Controle, Comissão de Seleção de Colonos e Serviço de
Revisão e Lançamento, a partir de 20/05/86 até ulterior delibe-
ração da Diretoria;

Artigo 2º - Os servidores das referidas Uni-
dades serão realocados em outras Unidades de acordo com a deci-
são da Diretoria.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1986

A DIRETORIA

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.

Isandro de Almeida



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 01/86

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXA
DO PELA RESOLUÇÃO N.º 11/85
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições le
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art.º 1.º - Com base no que consta na Resolução Pr.º 69/
85, que fixa o índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) em
- 89,35%, corrigindo o valor monetário dos salários nos termos
da Lei n.º 7.238, de 29/10/84, fica reajustado os salários dos
servidores desta Companhia, de acordo com o artigo 98 da Lei n.º
7.450, de 23/12/85, obedecendo aos critérios constantes desta Re
solução, bem como as tabelas anexas I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art.º 2.º - O disposto no artigo 1.º, se aplica a todos
os servidores contratados pela Companhia.

Art.º 3.º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS)
que enquadra os servidores desta Cia. que por circunstâncias pre
vistas na Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora
das tabelas propostas permanecendo inalterável e que extinguirá
assim que for possível com a implantação do Plano de Restrutura
ção Salarial.

Art.º 4.º - Permanece em vigor o artigo terceiro e pará
grafo primeiro da Resolução 06/83, de 17 de Maio de 1.983,

Art.º 5.º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Reso
lução n.º 08/84, de 02 de Maio de 1.984.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	IPCA - JANEIRO/86 89.35%		
01	956.147,		
02	1.042.694,		
03	1.152.982,		
04	1.317.609	1.389.342,	1.477.277,
05	1.482.266,		
06	1.646.963,	1.705.901,	1.758.660,
07	1.825.766,	1.881.772,	1.934.532,
08	1.977.795,	2.040.047,	2.110.397,
09	2.141.098,		
10	2.414.241,		
11	2.523.608,	2.620.407,	2.725.926,
12	2.769.053,	2.919.379,	3.054.399,
13	3.106.679,		
14	3.357.753,	3.418.540,	3.566.152,
15	3.581.853,	3.738.426,	3.886.083,
16	3.903.984,	4.046.063,	4.193.720,
17	4.239.164,	4.378.304,	4.501.355,
18	4.574.130,	4.747.463,	4.932.047,
19	5.002.744,		
20	5.439.126,	5.854.778,	6.221.026,
21	6.233.114,	6.363.368,	6.495.542,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de janeiro de 1.986.

A DIRETORIA

Lançado em Ata da
Diretoria, em 20.01.86
João D. Danilo F. Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	GS\$ 3.542.142,
TCD - 02	GS\$ 3.749.797,
TCD - 03	GS\$ 3.957.477,
TCD - 04	GS\$ 4.165.140,
TCD - 05	GS\$ 4.372.800,
TCD - 06	GS\$ 4.580.500

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
TS - C	3.968.838,.
TS - 01	5.488.351,.
TS - 02	6.049.210,.
TS - 03	6.511.871,.
TS - 04	7.005.819,.
TS - 05	7.467.203,.
TS - 06	7.890.135,.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	S A L Á R I O - G\$ 1,00
QSS - 01	8.424.214,
QSS - 02	9.072.440

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
FG - 01	3.463.878,
FG - 02	3.247.353,
FG - 03	2.964.554,
FG - 04	2.607.219,
FG - 05	1.625.407,

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Pla-
nejamento, Agência de Financia-
mento, Assessoria Jurídica e Au-
ditoria Interna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Ad-
ministração e Gerência de Proje-
tos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	11.945.921, /	5.972.960, /	5.388.039, /	23.306.920, /
OUTROS DIRETORES	11.945.921, /	5.972.960, /	4.819.989, /	22.738.870, /

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 12 /86

Revogar a Resolução 14/81 e de
outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes
confere o Estatuto Social

Considerando decisão da Diretoria em reunião do
dia 16.07.86

R E S O L V E:

Revogar a Resolução de nº 14/81, considerando seus
efeitos desde 1º.07.86.

Comunique-se Divulgue-se Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 08 de Agosto de 1.986

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] ... *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
VAP/emb.

[Handwritten signature]
bient
Auto

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA
100 M. DORILÉO F. J. S. S.

Apreciado pelo C. Admi.
instruções em 20/08/86

[Handwritten signature]
Sec. Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14/81

ESTIPULA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO SETOR DE TESOUREARIA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a responsabilidade do pessoal da tesouraria no trato com numerário e guarda de valores;

Considerando que a tarefa não contempla as horas trabalhadas extra-expediente;

Considerando que eventuais diferenças de caixa são rateadas pelos servidores, sem reembolso;

Considerando que o espaço físico não permite a ampliação do quadro de servidores e conseqüentemente aumenta a carga sobre cada um;

Considerando, finalmente, o exposto na CI 34/81,

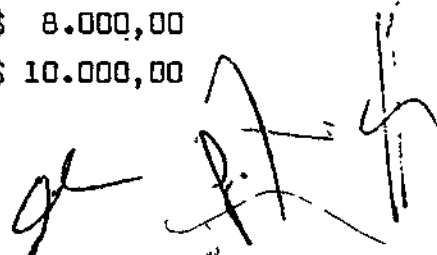
R E S O L V E :

Art. 1º Fica atribuído uma gratificação a título de quebra de caixa, aos servidores do Setor de Tesouraria, conforme tabela abaixo:

G.Q.C. - 1 @ \$ 5.000,00

G.Q.C. - 2 @ \$ 8.000,00

G.Q.C. - 3 @ \$ 10.000,00



Art. 2º A chefia do Setor de Tesouraria, proporá, ao Diretor da área, o enquadramento do servidor, tendo em vista a responsabilidade de cada um no trato com valores, tempo de casa, merecimento e assiduidade.

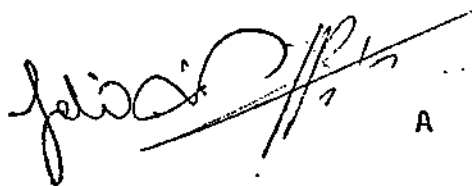
§ 1º É vedado o acúmulo de vantagens.

§ 2º O remanejamento do servidor implica na perda automática da vantagem.

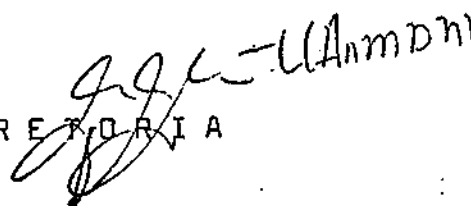
Art. 3º Os valores desta Resolução serão reajustados conforme os índices do I. N. P. C.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.981.

Cuiabá-(MT), 08 de outubro de 1.981



A DIRETORIA



RESOLUÇÃO Nº 5/86

ALTERA O ARTIGO 3º DA
RESOLUÇÃO Nº 13/86.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODENAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 13/86, de 1º/09/86, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A forma de pagamento deverá ser efetuada em planos opcionais abaixo discriminados:

- A- à vista - 30% de desconto do preço total;
- B- 02 (dois) pagamentos mensais - 20% de desconto;
- C- 03 (três) pagamentos mensais - 15% de desconto;
- D- 05 (cinco) pagamentos mensais - 10% de desconto."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

A D I R E T O R I A

[Assinatura]

[Assinatura]
Wendel batista

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 13/86

Estabelece forma de pagamentos
para lotes urbanos do Projeto
Juína.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer novas formas de pagamentos para lotes urbanos: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.

Art. 2º - Os preços serão os constantes do quadro abaixo, discriminado:

Preços Cz\$/m ²			
	SETORES	ENTRADA	TOTAL
<u>RESIDENCIAL</u>	D, F, G, H e I	9,00	30,00
	E e VILA OPERÁRIA	3,90	13,00
	CASTANHEIRA	6,00	20,00
<u>COMERCIAL</u>	DE EIXO	18,00	60,00
	SETORIAL	9,90	33,00
<u>INDUSTRIAL</u>		3,90	13,00
<u>SERVIÇOS</u>		15,00	50,00

Art. 3º - A forma de pagamento deverá ser efetuada em planos opcionais abaixo discriminados:

- A - A vista - 20% de desconto do preço total
- B - 03 pagamentos mensais - 10% de desconto
- C - 06 pagamentos mensais - 7% de desconto
- D - 09 pagamentos mensais - 5% de desconto
- E - 12 pagamentos mensais - Sem desconto



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor
a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 01 de setembro de 1.986

A D I R E T O R I A

Muelo L. Jones / Juliano Cordeiro

Apreciada e aprovada
pelo Conselho de Administração

Ullampis

Lancada em Ata da
Diretoria
Ja



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 12 /86

OK

Revogar a Resolução 14/81 e de
outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes
confere o Estatuto Social

Considerando decisão da Diretoria em reunião do
dia 16.07.86

R E S O L V E:

Revogar a Resolução de nº 14/81, considerando seus
efeitos desde 1º.07.86.

Comunique-se Divulgue-se Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 08 de Agosto de 1.986

A DIRETORIA

[Signature]

[Signature] *Coordenador*

WAP/emb. Diretoria
biante
[Signature]

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.
Ira M. DORILÃO F. dos S.

Apreciado pelo C. Adm.
nistracões em 20/08/86
[Signature]
Sec. Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14/81

ESTIPULA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO SETOR DE TESOUREARIA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a responsabilidade do pessoal da tesouraria no trato com numerário e guarda de valores;

Considerando que a tarefa não contempla as horas trabalhadas extra-expediente;

Considerando que eventuais diferenças de caixa são rateadas pelos servidores, sem reembolso;

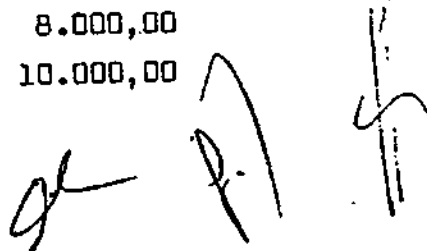
Considerando que o espaço físico não permite a ampliação do quadro de servidores e conseqüentemente aumenta a carga sobre cada um;

Considerando, finalmente, o exposto na CI 34/81,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica atribuído uma gratificação a título de quebra de caixa, aos servidores do Setor de Tesouraria, conforme tabela abaixo:

G.Q.C. - 1 R\$ 5.000,00
G.Q.C. - 2 R\$ 8.000,00
G.Q.C. - 3 R\$ 10.000,00



Art. 2º A chefia do Setor de Tesouraria, proporá, ao Diretor da área, o enquadramento do servidor, tendo em vista a responsabilidade de cada um no trato com valores, tempo de casa, merecimento e assiduidade.

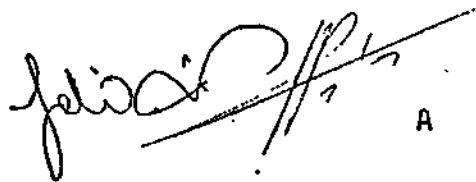
§ 1º É vedado o acúmulo de vantagens.

§ 2º O remanejamento do servidor implica na perda automática da vantagem.

Art. 3º Os valores desta Resolução serão reajustados conforme os índices do I. N. P. C.

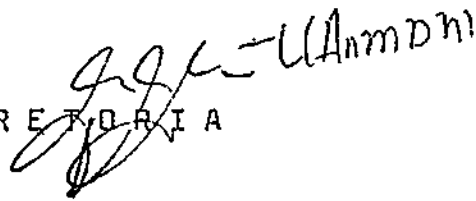
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.981.

Guiabá-(MT), 08 de outubro de 1.981



A

DIRETORIA

A stamp with the text "UAnmDn" is visible next to the signature.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO - Nº 11 /86

ALTERAR O PARÁGRAFO 1º DO ARTI
GO 3º NA RESOLUÇÃO Nº 06/83.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da
Resolução nº 06/83.

Art. 2º - Fica o artigo 3º parágrafo 1º da Reso-
lução nº 06/83 redigido do seguinte modo:

Art. 3º - Fica criado o Adicional por
Permanência de Serviço, na base de 05 (cinco) por cento, sobre o
salário básico para cada 05 (cinco) anos de contrato exclusivo na
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,

1º - O Servidor da Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, fará jus ao Adi-
cional a partir da data em que completar os cinco anos de serviço
exigido no Artigo 3º, da Resolução nº 06/83.

Art. 3º - Os demais artigos continuarão em vigên-
cia sem qualquer alteração.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de julho de 1986

A D I R E T O R I A

APRECIADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 1832

Secretaria Conselho

V.P./glo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 10 /86

OK

Estabelece critérios para transferên-
cia de Contrato de Compromisso de -
Compra e Venda de lotes ou áreas dos
Projetos Juina, Roosevelt-Panellas e
Filinto Muller, e dá outras providên-
cias.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confe-
re o seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º) - Aprovar os critérios que serão adotados -
nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de
Compra e Venda de lotes ou áreas dos Projetos Juina, Roosevelt-
Panellas e Filinto Muller, nos termos da presente Resolução.

Artº 2º) - A transferência a terceiros dos Contratos
referidos no artº 1º desta Resolução serão apreciados pela Dire-
toria, obedecendo os seguintes critérios:

- a) o cedente deverá formular requerimento
à CODEMAT, expondo os motivos pelos -
quais deseja transferir os compromis-
sos assumidos
- b) o cedente deverá estar em dia com a
CODEMAT, nos compromissos assumidos, -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



inclusive quanto a ocupação mínima exigida no Contrato de Compromisso de Compra e Venda

- c) serão submetidos a apreciação em pareceres técnicos e jurídicos, sobre a referida solicitação de transferência.

Artº 3º) Após aprovação da transferência pela Diretoria, o cedente deverá recolher à Tesouraria da CODEMAT a taxa de serviço equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel estabelecendo para cálculo o preço básico vigente na Companhia.

Artº 4º) O pedido de transferência só poderá ser formulado enquanto o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estiver em tramitação na CODEMAT, ficando vedado tal procedimento após a remessa ao INTERMAT para titulação definitiva.

Artº 5º) Os processos após protocolados pelo Setor de Serviços Auxiliares tramitarão conforme a rotina do anexo I.

Artº 6º) A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT - (TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações e por duas testemunhas.

Artº 7º) O Termo de Transferência - Anexo II será averbado no Cartório de Registro de Imóveis, pela CODEMAT;

Artº 8º) O valor restante para liquidação de pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através de emissão de tantas Notas Promissórias quantas forem necessárias à liquidação da avença, sendo devolvidos ao cedente, francos de pagamento, os títulos substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas Promissórias referidas nes-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

te artigo, de emissão do Cessionário, serão vinculadas ao Termo - de Transferência e gerarão os mesmos¹⁰ efeitos dos títulos substituídos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Artº 9º) As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO.

Artº 10º) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 08 de julho de 1.986

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
CONSERVADO
NA 1839
<i>[Handwritten signature]</i>
Secretaria Geral

LSA/em.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº

09/86

OK

Revogar a Resolução nº 003/84 e
dã outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confere
o seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º) - Fica revogada a Resolução de nº 003/84.

Artº 2º) - Esta Resolução contará seus efeitos desde
30/05/86, revogando-se as disposições em
contrário.

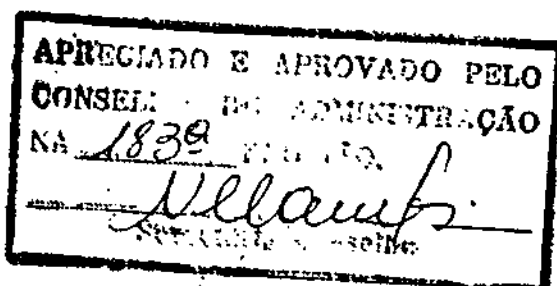
Cuiabá, 08 de julho de 1.986

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

LSA/em.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/86

OK
IMDEF

DESATIVAR O SETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, COMISSÃO SELEÇÃO DE COLONOS, SERVIÇO DE REVISÃO E LANÇAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Desativar o Setor de Acompanhamento e Controle, Comissão de Seleção de Colonos e Serviço de Revisão e Lançamento, a partir de 20/05/86 até ulterior deliberação da Diretoria;

Artigo 2º - Os servidores das referidas Unidades serão realocados em outras Unidades de acordo com a decisão da Diretoria.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1986

A D I R E T O R I A

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 06/86

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artº. 1º - Diária é a indenização de gastos pessoais de alimentação e hospedagem por servidor quando se afastar para local distante de sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº. 2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

Artº. 3º - Os deslocamentos por menos de 01 (um) dia deram direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante comprovantes.

Artº. 4º - São competentes para autorizar diárias:

- a- DIRETOR PRESIDENTE
- b- DIRETOR SUPERINTENDENTE
- c- DIRETOR DE OPERAÇÕES
- d- DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Artº. 5º - Com base no Decreto nº 1.965, de 16 de abril de 1.986, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

M. 2407



CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
1. DIRETORIA	850,00 (8 OTN)	540,00 (5 OTN)
II. PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	640,00 (6 OTN)	320,00 (3 OTN)
III. CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO NÍVEL 13/21.	420,00 (4 OTN)	210,00 (2 OTN)
IV. DEMAIS SERVIDORES	210,00 (2 OTN)	160,00 (1 1/2 OTN)

Artº. 6º - Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº. 7º - Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº. 8º - Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

Artº. 9º - As diárias serão solicitadas pelos Chefes das Unidades da Companhia, descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº. 10º - Fimada a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor da área, 2ª para o Setor de Pessoal, 3ª para a Unidade que o servidor estiver lotado e a 4ª via para o servidor.

Artº. 11º - A Diretoria fica isenta de apresentação do Relatório de Viagem.



Artº. 12º - Quando se tratar de adiantamento de vi ageme para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do seldo à recolher a Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº 13º - No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ou diárias, o Chefe de Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor de Área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ou comprovante de despesas.

Artº. 14º - Todos os servidores desta Cia, que se deslocarem a serviço, deverão anexar ao Relatório de Viagem, Ticket de passagem aérea ou terrestre, para comprovação da data de saída e retorno à Empresa.

Artº 15º - Nos casos de viagem de veículo da Cia., a comprovação será feita através da Última Nota Fiscal de Abastecimento, alimentação e hotel.

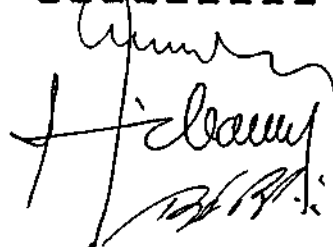
Artº. 16º - Nos casos de fretamento de aeronave, a comprovação será feita através de Autorização de Despesas fornecidas pela Cia., na qual deverá constar a data prevista do retorno.

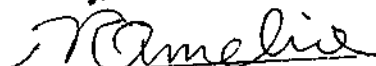
Artº. 17º - Esta Resolução entrará em vigor a par tir desta data, revogada a Resolução nº 09/85 de 15/05/85.

Artº. 18º - Revogem-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de abril de 1.986

A D I R E T O R I A







CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
INTERIO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 004/86

APROVADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 146ª REUNIÃO.
Secretaria Conselho

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir a Gerência do Programa de Ele
trificação.

Art. 2º - Lotar os Técnicos que estavam servindo
naquela Gerência, na Divisão de Projetos.

Art. 3º - O pessoal Administrativo, da Gerência,
será realocado posteriormente pela Diretoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 14 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

NSTV/isd.

*Laucado em
ato do Conselho
de Administração
Mecanismo*

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 009/86

APRECIADO E APROVADO PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA 176/86 REUNIÃO.

Secretário Conselho

criar a gerência do projeto
Filinto Muller e dá outras
providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Com base no artigo 29º, Parágrafo III, do
Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Gerência do Projeto Fi-
linto Muller, vinculado à Dire-
toria de Operações da Cia..

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi-
gor a partir desta data, revoga-
da as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

Amélia

v/p/ecs.

*Recebido em
17/02/86
do Conselho
Administrativo
Amélia*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 02/86OK
INDEXA

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando as medidas de contenção de despesas determinadas pelos Órgãos Governamentais;

R E S O L V E:

Adotar em caráter provisório, novo horário de expediente para os servidores desta Cia. lotados na sede.

Estabelecer o horário das 12:30 às 18:30 horas, a partir do dia 16 (dezesseis) do corrente mês.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.986

A DIRETORIA

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA, EM 16.01.86

sa J. Dailton F. Assis

Plana Maria L. Salazar
Chefe do Setor de "Atividades e Circulação"

NSTV/ecs

6/03/86

Ciente:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 01/86

OK
Imprimir

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXA
DO PELA RESOLUÇÃO N.º 11/85
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições le
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art.º 1º - Com base no que consta na Resolução Pr.- 69/
85, que fixa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-(IPCA) em
- 89,35%, corrigindo o valor monetário dos salários nos termos
da Lei nº 7.238, de 29/10/84, fica reajustado os salários dos
servidores desta Companhia, de acordo com o artigo 98 da Lei nº
7.450, de 23/12/85, obedecendo aos critérios constantes desta Re
solução, bem como as tabelas anexas I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art.º 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a todos
os servidores contratados pela Companhia.

Art.º 3º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS)
que enquadra os servidores desta Cia. que por circunstâncias pre
vistas na Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora
das tabelas propostas permanecendo inalterável e que extinguirá
assim que for possível com a implantação do Plano de Restrutura
ção Salarial.

Art.º 4º - Permanece em vigor o artigo terceiro e pará
grafo primeiro da Resolução 06/83, de 17 de Maio de 1.983.

Art.º 5º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Reso
lução nº 08/84, de 02 de Maio de 1.984.

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM - -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	IPCA - JANEIRO/86 89.35%		
01	956.147,		
02	1.042.694,		
03	1.152.982,		
04	1.317.609	1.389.342,	1.477.277,
05	1.482.266,		
06	1.646.963,	1.705.901,	1.758.660,
07	1.825.766,	1.881.772,	1.934.532,
08	1.977.795,	2.040.047,	2.110.397,
09	2.141.098,		
10	2.414.241,		
11	2.523.608,	2.620.407,	2.725.926,
12	2.769.053,	2.919.379,	3.054.399,
13	3.106.679,		
14	3.357.753,	3.418.540,	3.566.152,
15	3.581.853,	3.738.426,	3.886.083,
16	3.903.984,	4.046.063,	4.193.720,
17	4.239.164,	4.378.304,	4.501.355,
18	4.574.130,	4.747.463,	4.932.047,
19	5.002.744,		
20	5.439.126,	5.854.778,	6.221.026,
21	6.233.114,	6.363.368,	6.495.542,

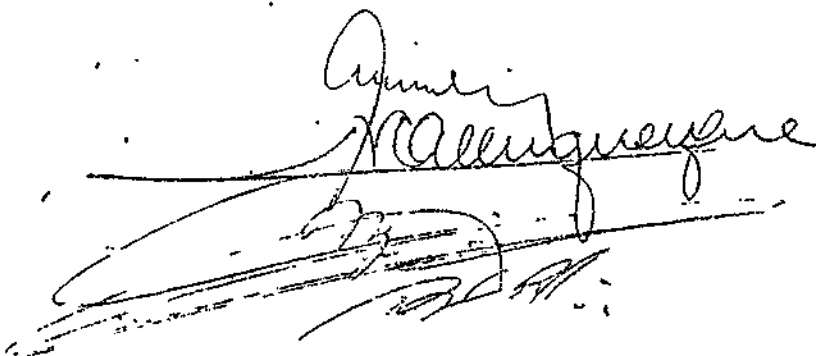
COJEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
STADO DE MATO GROSSO

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de janeiro de 1.986.

A D I R E T O R I A

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Agnelli Malluquene", is written over a horizontal line. Below the signature, there are several more horizontal lines, some of which are crossed out with diagonal strokes.

LANÇAR em Ata da
Direção, em 20.01.86
João Antônio F. Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	G\$ 3.542.142,
TCD - 02	G\$ 3.749.797,
TCD - 03	G\$ 3.957.477,
TCD - 04	G\$ 4.165.140,
TCD - 05	G\$ 4.372.800,
TCD - 06	G\$ 4.580.500

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
TS - C	3.968.838,
TS - 01	5.488.351,
TS - 02	6.049.210,
TS - 03	6.511.871,
TS - 04	7.005.819,
TS - 05	7.467.203,
TS - 06	7.890.135,

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	S A L Á R I O - G\$ 1,00
QSS - 01	8.424.214,
QSS - 02	9.072.440

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
FG - 01	3.463.878,
FG - 02	3.247.353,
FG - 03	2.964.554,
FG - 04	2.607.219,
FG - 05	1.625.407,

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Administração e Gerência de Projetos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	11.945.921, /	5.972.960, /	5.388.039, /	23.306.920, /
OUTROS DIRETORES	11.945.921, /	5.972.960, /	4.819.989, /	22.738.870, /

Handwritten signature

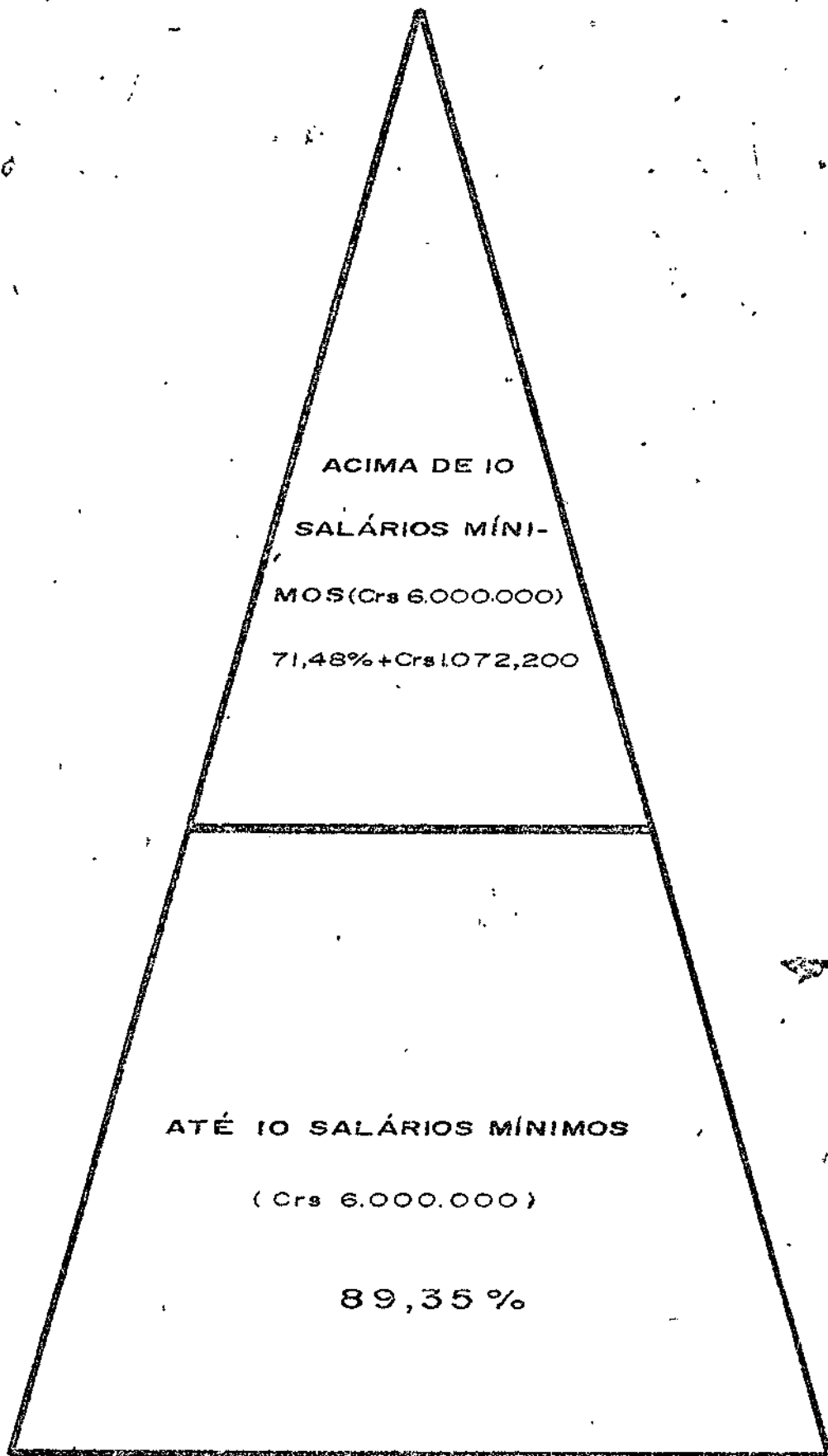
Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO VII

PIRAMIDE SALARIAL

IPCA — 89,35%



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPORTARIA Nº 17/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI-
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Concor-
rência Pública de nº 27/86, a ser realizada em sua sede, sito, Bloco do Gabinete
de Planejamento e Coordenação - G.P.C. - C.P.A., às 14:00 (catorze) horas do dia
06/01/87, com referência a Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
no Núcleo Urbano de Juína-MT.

Art. 2º - Determinar para compor a referida Co-
missão os servidores:

PRESIDENTE: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE
MEMBRO : Engº Civil MAURI EUDÁRCIO CORREA
MEMBRO : Engº Agrônomo CARLOS ALBERTO DA SILVA
SECRETÁRIA: Geógrafa MARIA DAS GRAÇAS R. DE OLIVEIRA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a par-
tir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1.986

DIRETORIA

Mu [assinatura] [assinatura] [assinatura]

*Lancada em Ata
da Diretoria.
Isa*

VAP/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 116 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Designar a servidora ELIZETE ALVES DA CRUZ, que a partir de 05/01/87, passará a responder pela função de Secretária da Coordenadoria de Estudo e Avaliação da Diretoria de Operações, durante o afastamento da Titular JUCINEIDE PORTO DE FIGUEREDO, em gozo de suas férias regulamentares.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 1986

A D I R E T O R I A

Mun. b.

Jucineide Porto de Figueredo

*Lancada em Ata
da Diretoria.
Isa*

VP/ecs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	CEA/DOP	DATA	15.12.86
PARA	DIRETORIA DE OPERAÇÕES	Nº DA CI.	019/86
ASSUNTO	Comunicação (Faz)		
Com a presente comunicamos a V.Sª., que a Servidora JUCINEIDE PORTO DE FIGUEIREDO, Secretária desta Coordenadoria, entrará de férias a partir de 05 de janeiro de 1.987, Correspondente o período aquisitivo 85/86, e indicamos a Servidora ELIZETH ALVES DA CRUZ, para responder, com todas as vantagens e obrigações inerente ao Cargo.			
<i>A Sra. Jucineide Porto de Figueiredo como o assunto requer.</i> <i>17.12.86</i> <i>Eduardo dos Santos Penteado</i> Diretor de Operações - CODE: AT.		Atenciosamente,  CODEMAT <i>Maurício Lúcio Nantes</i> CEA/D.O.P.	
ENVIADO POR	Maurício Lúcio Nantes	DESTINADO A:	Eduardo dos Santos Penteado
		RECEBIDA EM	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. N.º 019/86

A
Div. Adm. Geral
p/ providências

do. Benedito Rodolfo Balção

Coordenador de Estudos

e Avaliação - DIRAF

Em 17.12.86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 115/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Designar o servidor CALIL MANSUR BUMLAI NETO, que a partir de 17/12/86, passará a responder pela função de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, durante o afastamento da Titular SANDRA MARA SOUZA AMARILHA, em gozo de suas férias regulamentares.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Guiabá, 16 de dezembro de 1.986

A D I R E T O R I A

Murilo *João* *Juliano* *Carla*

*Lancada em Ata
da Diretoria.
Isa*

VAP/ecs.

30/01/87 10:00 INTERNA

DATA	10-12-86
Nº DA C.I.	168/86

PARA
Divisão de Desenvolvimento Regional

ASSUNTO Comunicação faz :

Pela presente comunicamos a V. Ss., que no período de 17-12-86 à 06-01-87, entraremos em gozo de férias e indicamos para assumir a Chefia do Setor de Apoio Administrativo, o Servidor Sr Calil Mansur Bumlai Neto.

Atenciosamente,

Silvia
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

*De férias para
A partir de 17/12/86
até 06/01/87
O Sr. Calil Mansur Bumlai Neto
assumirá a chefia do Setor de Apoio Administrativo
durante este período.*

*De férias para
A partir de 17/12/86
até 06/01/87
O Sr. Carlos Roberto da Silva
assumirá a chefia do Setor de Apoio Administrativo
durante este período.*

ENVIADO POR Sandra Mara Souza Amarilha	DESTINADO A: Carlos Roberto da Silva	RECEBIDA EM
---	---	----------------

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 112 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art.1º - Constituir uma Comissão para Concorrência Pública, a ser realizada em sua sede, sito no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação G.P.C. - CPA, que são os seguintes:

Nº 08/86 - A ser realizada no dia 17/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba de Cabeceira e Piuva - Aripuanã-MT;

Nº 09/86 - A ser realizada no dia 18/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais, denominados Gleba Ledinho e Mogno - Aripuanã-MT;

Nº 10/86 - A ser realizada no dia 19/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Angical e Rochedo - Aripuanã-MT;

Nº 11/86 - A ser realizada no dia 20/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Água Branca e Espigão - Aripuanã-MT;

Nº 12/86 - A ser realizada no dia 21/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Pimenta e Sucupira - Aripuanã-MT;

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 13/86 - A ser realizada no dia 24/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Cerejeira e Duas Cabeceiras - Aripuanã-MT;

Nº 14/86 - A ser realizada no dia 25/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Roosevelt e Ouro Preto - Aripuanã-MT;

Nº 15/86 - A ser realizada no dia 26/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Mirassol e Volta Grande - Aripuanã-MT;

Nº 16/86 - A ser realizada no dia 27/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Nascente e Barra da Mala - Aripuanã-MT;

Nº 17/86 - A ser realizada no dia 28/11/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 02 (dois) lotes rurais denominados Gleba Itauba e Bagua - Aripuanã-MT;

Nº 18/86 - A ser realizada no dia 01/12/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 03 (tres) lotes rurais, denominados Gleba Capivara, Campinas e Novo Horizonte - Aripuanã-MT;

Nº 19/86 - A ser realizada no dia 02/12/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 03 (tres) lotes rurais, denominados Gleba Pau D' Alho da Divisa e Timbó - Aripuanã-MT;

Nº 20/86 - A ser realizada no dia 03/12/86 às 15 (quinze) horas, com referência a alienação de 03 (tres) lotes rurais, denominados Gleba Serrana, Jacutinga e Bela Vista - Aripuanã-MT;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 21/86 - A ser realizada no dia 04/12/86 às 15 (quinze) ho-
ras, com referência a alienação de 03 (tres) lotes rurais, de
nominados Gleba Matão, Malote e Duas Águas - Aripuanã-MT;

Nº 22/86 - A ser realizada no dia 05/12/86 às 15 (quinze) ho-
ras, com referência a alienação de 03 (tres) lotes rurais, de
nominados Gleba Madeira, Duas Barras e Jatobá - Aripuanã-MT;

Nº 23/86 - A ser realizada no dia 09/12/86 às 15 (quinze) ho-
ras, com referência a alienação de 03 (tres) lotes rurais, de
nominados Gleba Piau, Ourinho e Pindaíba - Aripuanã-MT;

Art.2º - Determina para compor a referida Comis-
são os Servidores:

Presidente : Advogado - Luiz Soares de Andrade
Membro : Administ.- Vera Lucia A. Galvão
Membro : Desenhis.- Neide Maria E. Santo
Secretária : Geografa - Maria das Graças R. de
Oliveira.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a par -
tir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 12 de novembro de 1.986.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures and initials]

PORTARIA Nº 113 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social

Considerando decisão da Diretoria em Processo nº 2.975/86,

R E S O L V E:

Artº 1º - Estabelecer aos servidores lotados junto ao Escritório desta Cia no município de Juina a título de gratificação por lote vendido, a quantia de Cz\$ 100,00 (Cem Cruzados).

Artº 2º - Somente farão jus a referida gratificação, os servidores abaixo relacionados:

- CLAUDIL JONÉS DE MIRANDA
- DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO
- JOSÉ MARTINS DE SANTANA
- NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
- PEDRO FRANCISCO FERREIRA
- VANDIR CHIQUITO

Artº 3º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 19 de Novembro de 1.986

A DIRETORIA

[Assinatura]

[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*Presidência***PORTARIA Nº 106 /86** *OK*

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar para a função de Secretária da Diretoria de Operações, a servidora ECRISICE DA SILVA E SOUZA, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir do dia 06.10.86, até ulterior deliberação da Diretoria.

Communique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 21 de outubro de 1986

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Diretora Superintendente

Eduardo dos Santos Fenteado
EDUARDO DOS SANTOS FENTEADO
Diretor de Operações

Odileza Pinheiro da Matta
ODILEZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativa Financeira

Ciente

22.10.86

Ecresice da Silva Souza



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 105 /86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma do seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

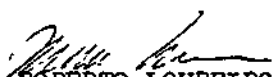
Artº 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria nº 98/86, de 15 de setembro de 1986.

Artº 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 1986.

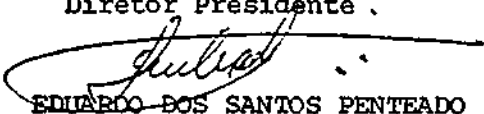
Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se

Cuiabá(MT), 14 de outubro de 1986.

A D I R E T O R I A


ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente .


EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações


ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Administrativa Financeira

*LANÇADO em ATA
DA DIRETORIA.*

sa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº104 /86 *OK*

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO=CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferi das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Concorrên cia Pública nº 07/86 a ser realizada em sua sede, sito, no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. - C.P.A., às 17:00 (dezesete) horas, do dia 15 de outubro de 1.986, com referência a alienação de lotes autônomos na Gleba Guariba II ou Pau Brasil - Projetos Panellas - Aripuanã=MT.

Art. 2º - Determinar para compor a referida Co missão os servidores:

PRESIDENTE: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE

MEMBRO : Eng. Agrº. CARLOS ALBERTO DA SILVA

MEMBRO : Des. Proj. EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS

SECRETÁRIA: Geógrafa MARIA DAS GRAÇAS R. DE OLIVEIRA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a par tir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de outubro de 1.986

A D I R E T O R I A

*LANCADO EM ATA
DA DIRETORIA.*
[assinatura]

[assinatura]
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente

[assinatura]
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações

[assinatura]
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativa Financeira

[assinatura]
BRF/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 103/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferi das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Concorrên cia Pública nº 05/86 a ser realizada em sua sede, sito, no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C. - C.P.A., às 15:00 (quinze) horas do dia 15 de outubro de 1.986, com referência a alienação de lotes autônomos na Gleba Guariba I - Projeto Panellas - Aripuanã-MT.

Art. 2º - Determinar para compor a referida Co missão os servidores:

PRESIDENTE: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE

MEMBRO : Eng. Agrº. CARLOS ALBERTO DA SILVA

MEMBRO : Des. Proj. EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS

SECRETÁRIA: Geógrafa MARIA DAS GRAÇAS R. DE OLIVEIRA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a par tir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de outubro de 1.986

A D I R E T O R I A

*LANÇADO em ATA
DA DIRETORIA
da*

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO
Diretor Presidente

Eduardo dos Santos Penteado
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO
Diretor de Operações

Odilza Pinheiro da Matta
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Diretora Administrativa Financeira

BRF/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 102/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferi das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Designar a Agente Administrativa DOROTILDES FERREIRA DA SILVA, para exercer a função de Secretária da Diretora Superinten dente, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo F005, a partir de 1º/09/86.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 1.986

A D I R E T O R I A

Carla Matta

VAP/ecs.

Oiente
Oba: 08.10.86
Dorof.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK

P O R T A R I A Nº 101 /86

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Dispensar a pedido, a Auxiliar Administrativa ' MARIA REGINA MATTOS RIBEIRO, da função de Secretária do Diretor de Operações, conforme Portaria nº 019/83, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de outubro de 1.986

A D I R E T O R I A

Julio Cassalotto

*Ciente 03/10/86
Maria Regina Mattos Ribeiro*

WVA/SCS
Lucia Martins

A DIRETORIA
[Signature]

[Signature]

Cuiabá, 17 de setembro de 1.986

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Designar o servidor ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA, que a partir de 22/09/86 passará a responder pela função de chefe do Setor de Contabilidade, durante o afastamento da Titular LUCIANA SANT'ANA DE OLIVEIRA, em gozo de suas férias regulamentares.

R E S O L V E:

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

P O R F A R I A N.º 100 /86
[Signature]

PORTARIA Nº 99 / 86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são confe-
ridas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Tomada
de Prego 09/86, a ser realizada às 9:00 (nove) horas no dia 22 de setembro
de 1.986, com referência a construção de um Ginásio Poliesportivo de Colíder-MT.

Art. 2º - Determinar para compor a referida Co-
missão os servidores:

Presidente: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE
Membro : Engº CIVIL MIRIAM CERQUEIRA GOMES
Membro : Economista MARIA CONCEIÇÃO CALÇADA GARCIA
Secretária: Advogada ELIANE MUNHOZ

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a
partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 1.986

A DIRETORIA

WAP/acs.

[Handwritten signature]
Munhoz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Júlio Roberto

[Handwritten mark]
OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na forma de seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º - Constituir uma Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar as irregularidades ocorridas na Tesouraria desta Companhia, conforme levantamento documental levado a efeito por aquela Chefia.

Artº 2º - Designar para compor essa Comissão os seguintes mem-

bros:

Presidente - ODIL FREITAS DE SOUZA

- Contador

- EROTIDES MARIA DA SILVA

- Contadora

- VERA LUCIA ALVES PEREIRA

- Advogada

Artº 3º - A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta)

dias, contados da data desta Portaria, para apresentar relatório conclusivo dos

trabalhos.

Artº 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se

Cuiabá(MT), 15 de setembro de 1986.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bairro: 14.09.86
Cuiabá - MT





P O R T A R I A N º 97 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas p 
lo seu Estatuto Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comiss o para Concor-
r ncia P blica de n  03/86, a ser realizada  s 9:00 (nove) horas, e a de n  04/86,
 s 15:00 (quinze) horas, do dia 30/09/86 para efetuar aliena  o de lotes urbanos
do Projeto Juina.

Art. 2º - Determinar para compor a referida Co-
miss o os servidores:

Presidente: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE
Membro : Economista MAUR CIO L CIO NANTES
Membro : Eng. Agr nomo CARLOS ALBERTO DA SILVA
Secret ria: Advogada ELIANE MUNH O

Art. 3º - Esta Portaria entrar  em vigor a
partir desta data, revogadas as disposi  es em contr rio.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Cuiab , 15 de setembro de 1.986

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures]
check: OK
[Signature]
[Signature]

~~40~~

Estaduto Social,

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Tomada de Pregos nº 08/86 a ser realizada às 9:00 (nove) horas do dia 12 de setembro de 1986, com referência a construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai no local denominado EXU na Rodovia Ramal de Estrada Federal - MT 343:

Services:

Membro - Engº CIVIL: EDMILSON FORTES BARREIRO

Secretaria - Ag. Adm.: ELIANE MUNHOZ

Cutabá (MT), 09 de setembro de 1986.

A D I R E T O R I A

[Signature]

[Handwritten signatures and dates]

•wqT/1km.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 95 /86

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Licitação dos veículos: F-100 placa AQ-7891, C-10 placa AC-7851, Toyota placa AR-4032, que deverão ser alienados.

Art. 2º - Designar para compor essa Comissão os seguintes membros:

Economista	- MAURÍCIO LÚCIO NANTES	- Presidente
Advogado	- BENEDITO RODOLFO FALCÃO	- Membro
Ag. Adm.	- ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS FARIA	- Membro
Bel. em Geografia	- MARIA DAS GRAÇAS R. DE OLIVEIRA	- Secretária

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se

Cuiabá, 25 de agosto de 1.986

A DIRETORIA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
v. 7/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 94/86 *OK*

A DIRETÓRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Tomada de Preço nº 07/86 a ser realizada às 9:00 (nove) horas, do dia 04 de setembro de 1.986, com referência a execução de serviços de pavimentação do Conjunto Residencial "ALBERTO CANELAS", localizado no Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º - Determinar para compor a referida Comissão os servidores:

PRESIDENTE: Advogada VERA LÚCIA ALVES PEREIRA

MEMBERO : Engº Civil MIRIAM CERQUEIRA GOMES

MEMBERO + Economista ANTÔNIO DE PÁDUA DOS S. BASTOS

SECRETÁRIA: Geógrafa MARIA DAS GRAÇAS R. DE OLIVEIRA

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de agosto de 1.986

A DIRETÓRIA

Miriam Cerqueira Gomes *Antônio de Pádua dos S. Bastos*

Miriam Cerqueira Gomes
Antônio de Pádua dos S. Bastos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Presid.

P O R T A R I A Nº 03 /86 *OK*

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Dispensar à pedido da chefia do Serviço de Operacionalização Administrativa, vinculado a Gerência do Programa Especial de Televisão, o Engº. Civil JOÃO LUIZ PINHEIRO, a partir desta data conforme Portaria nº 32/85.

Comunique-se, Divulga-se, Cumpra-se

Cuiabá, 29 de agosto de 1.986

A D I R E T O R I A

Leitao *para* *Corabatta*

ff. Luro

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.

pad/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N° 92 /86 *OK*

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a pedido da função de Secretária da Diretoria Superintendente a Agente Administrativa DALVA LUIZA PI GUEIREDO COUTO, conforme Portaria nº 81/86, de 09/07/86.

Art. 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 1.986

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures]



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA - Nº 91/86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social

R E S O L V E:

Revogar a partir desta data a Portaria de nº 52/85, constituída para avaliação da área ocupada pela Estação Repetidora de TV, de propriedade desta Cia, localizada na fazenda Santa Luzia - Distrito de São Vicente.

Comunique-se Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 07 de Agosto de 1.986.

A DIRETORIA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Wagner J. V.

[Signature]

W. Batta



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

PORTARIA - Nº 52 /85

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Constituir uma Comissão para avaliação da área con
pada pela Estação Repetidora de TV, de propriedade desta Cia., localizada
na fazenda Santa Luzia - Distrito de São Vicente.

Designar para compor a referida Comissão, os se
guintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- / . NILZA DA SILVA TAQUES VIEIRA
- X . ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS FARIA
- X . MÁRIO MÁRCIO DA SILVA ALBUQUERQUE

Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta da
ta.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá(MT), 23 de Agosto de 1.985

A DIRETORIA

em
DIRETORIA
da M. PAULO F. LUIS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 90/86 *OK*

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para avaliação da área ocupada pela Estação Repetidora de TV, de propriedade desta Cia. localizada na Fazenda Santa Luzia - Distrito de São Vicente.

Art. 2º - Designar para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- LUIZ SOARES DE ANDRADE
- JUAREZ DA SILVA E SOUZA
- JAIR JOSÉ DA SILVA

Art. 3º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 26 de agosto de 1.986

A, DIRETORIA

M. J. Soares de Andrade *Juarez da Silva e Souza* *Jair José da Silva*

Licença: 04-09-86
[Assinatura]
[Assinatura]

Ciente
22-09-86
[Assinatura]

VAP/ees.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 89 / 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO,
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições le-
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar o Economista TOMAS SANDOR GRUNWALD,
para exercer a função de Chefe da Unidade de Planejamento, perce-
bendo a gratificação prevista para o cargo.

Esta portaria conta seus efeitos a partir
desta data, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá, 25 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

Mark

Waldatta

Lançado em Ata da Diretoria

EM 04/08/86

Ida M. DORILÃO F. ASSIS

CNSP/glo.

Pi ante

*Grünwald
Cuiabá, 28/08/86*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 88 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições le-
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir uma Comissão para a To-
mada de Preços nº 06/86 a ser realizada às 09:00 (nove) horas do
dia 14 de agosto de 1986, com referência a construção de 01 (um)
Tattersal, no Parque de Exposição da cidade de Barra do Garças -

MT:

Art. 2º - Determinar para compor a referida
Comissão os servidores:

Presidente: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE

Membro : Eng. Civil MIRIAM DE CERQUEIRA
GOMES

Membro : Economista BENEDITA JULIANA COR-
REA DO AMARAL

Secretária: Bel. Geografia MARIA DAS GRAÇAS
R. DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a
partir desta data.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá(MT), 05 de agosto de 1986

A D I R E T O R I A

VAP/916.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 87 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso das atribuições le-
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir uma Comissão para ava-
liação das Áreas do Projeto Juina, que serão alienados pela CODE-
MAT;

Art. 2º - Designar para compor a referida
Comissão os seguintes membros:

1. MAURÍCIO LUCIO NANTES - Economista
2. CARLOS ALBERTO DA SILVA - Engº. Agrônomo
3. DORVALINO K. ANDRIOLLO - Engº. Agrônomo
4. EDECKSON LUIS DE MEDEIROS - Des. Projet.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a

partir desta data.

COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE
Cuiabá, 23 de julho de 1986.

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

*LANÇADA EM 24/08/86
DA DIRETORIA*

*Custe
Culpa
[Handwritten signatures]*

VAP/glo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 86 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Dispensar da Chefia do Setor de Operações Financeiras o servidor JOÃO DE ARRUDA PINHEIRO FILHO, tornando sem efeito a Portaria nº 22/86 de 28/04/86, a partir da presente data.

COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá, 24 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

Assinatura

Assinatura

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA
Transcrito 25/8/86

VAP/020.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 84 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso das atribuições le -
gis que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Arquiteto SIDNEY DA SILVA
QUEIROZ para exercer a função de Assessor Técnico da Superin -
tendência, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo
PG-02, até ulterior deliberação da Diretoria;

Artigo 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a
partir desta data.

COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá, 17 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

Carvalhista

VAP/alo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 83 / 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, - , no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

R E S O L V E :

Dispensar da Chefia da Divisão de Desenvolvimento
Regional o Engenheiro Agrônomo JAIR RODRIGUES DE CARVALHO, tor-
nando sem efeito a Portaria nº 02/83, a partir da presente da-
ta.

COMUNIQUE-SE, DIVULQUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá (MT), 16 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
VAP/glo.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 82 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso das atribuições que lhe
são conferidas de acordo com seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar a Servidora ORACILDA PINHEIRO DA MATA E
SILVA que a partir de 08/07/86 passará a responder pela função
de secretária da Coordenadoria da Diretoria Administrativa Finan
ceira, durante o afastamento da titular Odete Pinheiro da Silva
em gozo de suas férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá, 09 de julho de 1 986

A D I R E T O R I A

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA

Isauro de Fátima

Odete Pinheiro da Silva

VAP/glo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 81 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Agente Administrativa
DALVA LUIZA FIGUEIREDO COUTO, para exercer a função de Secretária do Diretor Superintendente, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo FG-05, até ulterior deliberação da Diretoria.

Artigo 2º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, ~~ASSINALE-SE~~ E CUMPRA-SE

Cuiabá, 09 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

*Art. 9º.

Paula

Auto 6

Paula

Couto



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 80 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar a partir desta data a Ag.
Administrativa ELIZETE ALVES DA CRUZ, da função de Secretária
do Diretor Superintendente tornando sem efeito a Portaria Nº
35/86.

COMUNIQUE-SE, DIVULQUE-SE E CUMPRE-SE

Cuiabá, 09 de julho de 1986

A D I R E T O R I A

Seuclaf : *Mun* *prof* *Cordeiro*

VAP/glo.



P O R T A R I A - Nº 79 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o Advogado BENEDITO RODOLFO
FALCÃO, Ag. Adm. ENIO ALVES DE ARRUDA e Ag. Adm. ANTONIO DE PADUA
DOS SANTOS FARIA, para constituírem uma Comissão de Avaliação de
05 (cinco) veículos de propriedade desta Companhia, sob a presidên-
cia do primeiro;

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de
10 (dez) dias para entrega do relatório proveniente da avaliação.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá, 08 de julho de 1986.

A DIRETORIA

Ass. Dir. [assinatura] [assinatura] [assinatura]

CIENPE [assinatura]

VP/glo.

Ciente em 10/07/86 [assinatura]

*LANÇADO em 10/07/86
DA DIRETORIA [assinatura]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº78/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E:

I - Constituir uma Comissão a promover a Tomada de Preços nº 05/86, a ser realizada às 9:00hs (nove horas) do dia 21 de julho de 1986, com referência a construção e reforma do Bloco do GPC - CPA, contando do seguinte:

1. Construção de 01 (uma) Cabine de Força para Alimentação do Sistema Elétrico do GPC e CODEMAT;
2. Reforma no pavimento inferior Área Administrativa da CODEMAT;
3. Reforma no Pavimento Superior, Área do GPC e Divisão de Projetos - CODEMAT;

II - Determinar para compor a referida Comissão os servidores:

Presidente: Advogado LUIZ SOARES DE ANDRADE

Membro: Advogada VERA LÚCIA PEREIRA

Membro: Engº Civil MAURI EUDÁRCIO CORREA

Membro: Economista MAURÍCIO LÚCIO NANTES

Membro: Engº Civil HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO

Secretária: Bel. Geografia MARIA DAS GRAÇAS R. DE OLIVEIRA.

III - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de julho de 1986.

A DIRETORIA

V. A. F. C. M. N.
V. A. F. C. M. N.

liet = Duda

Mauricio *Jack* *Carla*
Mauricio *Mauricio*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 77/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Estatuto Social;

R E S O L V E :

I - Constituir uma Comissão para verificação, orientação e acompanhamento do Balanço/86;

II - A Comissão deverá realizar estes trabalhos no período de 60 (sessenta) dias;

III - Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros:

1. EDGAR BERNARDINO - Auditor Externo
2. ODIL FREITAS DE SOUZA - Auditor Interno
3. ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA - Contador
4. ROSA MARIA GARCIA - Contadora

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 07 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

Muito bem
lançado em ata
da Diretoria
da
Odil Freitas de Souza
auditor interno
Jul 8/86
Coordenador
de Planejamento
de Administração



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 76/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a partir desta data a Portaria nº 44/85 que designou uma Comissão a efetuar o levantamento e cadastramento dos bens patrimoniais existentes sob a responsabilidade da Gerência de Televisão e outros.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

Juliano Costa

*Ciente:
Rogério Viana
Zuccato
Jury*

VAP/glo.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R E T A Nº 75 / 86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT-, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

R E S O L V E:

Designar o Engenheiro Civil HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, para exercer a função de Chefe do Setor de Fiscalização a partir desta data, percebendo a gratificação prevista para o cargo.

Comunique-se Divulga-se Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 24 de junho de 1.986

A DIRETORIA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

nte
25/06/86

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOP O R T A R I A Nº ⁷³ /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
MATO GROSSO - CODEMAT , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pelo Estatuto Social, em consonância com as normas e orientações de Administração
Atual.

R E S O L V E :

Que será observado o seguinte horário de trabalho na Companhia:

Período Matutino - das 8:00 hs às 12:00 hs - Exp. Interno

Período Vespertino - das 14:00 hs às 18:00 hs - Exp. Externo

Esta Portaria entrará em vigor, à partir desta data

Cuiabá(MT), 12 de JULHO de 1 986.

[Assinatura] *[Assinatura]*
A D I R E T O R I A

[Assinatura]

[Assinatura] ops. ---

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 74 / 86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT-, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E:

Designar o Engenheiro Civil. MAURI EUDÁRCIO CORREA para exercer a função de Chefe da Divisão de Projetos percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data até ulterior deliberação.

Comunique-se Divulga-se Cumpre-se,

Cuiabá-MT., 24 de junho de 1.986

A DIRETORIA

Mauri Eudárcio Correa

Certe

M. E. Correa

LANÇADO em ATA
DA DIRETORIA.
Isa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 72 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

I - Constituir uma Comissão de Licitação Permanente, na modalidade de Carta Convite, de compras de bens e serviços e ou obras,

II - Designar para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

LUIS SOARES ANDRADE - Presidente

MAURÍCIO LÚCIO NANTES - Vice-Presidente

SIDNEY SILVA DE QUEIROZ - Membro

MARIA DAS GRAÇAS R. OLIVIERA - Secretária

ELIANE MUNHAÕ - Sec. Substituta

III- A Comissão poderá convocar qualquer servidor para emitir parecer técnico, quando julgar necessário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 24 de junho de 1.986

A D I R E T O R I A

Elunhaõ

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1070/86atta

[Signature]

VAP/nstv.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA 71. NE 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 050/86 que designou o Engenheiro Civil MAURI EUDARCIO CORREIA para exercer a função de chefe do Setor de Fiscalização, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpras-se

Cuiabá, 24 de junho de 1.986

A DIRETORIA

Mauri Eudarcio Correia

Conta

VAP/nstv.

M. B. Souza



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A nº 70 /86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT-, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Dispensar o Engº Civil EDSON JOSÉ DA SILVA, da função de Chefe da Divisão de Projetos, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpre-se.

Cuiabá-MT., 24 de junho de 1.986

A DIRETORIA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 69 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são con
feridas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Lotar os Servidores abaixo relacionados na As
sessoria Técnica da Presidência a partir desta data:

- Contador WALTER MOTTA NORONHA
- Geólogo SAIYID NAYYAR RAZZA
- Arquiteto GUSTAVO ARRUDA.

Cuiabá, 16 de junho de 1986.

Walter Motta Noronha

Walter Motta

A D I R E T O R I A

VAP/cmno.

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.
Isaobacileo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 68 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são con
feridas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar para responder pela Chefia da Assessoria
Técnica da Presidência, o Arquiteto GUSTAVO ARRUDA, percebendo a grati-
ficação prevista para o cargo a partir desta data.

Cuiabá, 16 de junho de 1986.

Ass. Dir. Técnica *Gustavo Arruda*

Walter Botelho

A D I R E T O R I A

VAP/cmno.

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.
Isabel de Fátima



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 67 /86

OK ✓

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a Solicitação do Sr. Diretor Presidente, conforme Ci nº 31/86 de 16/06/86,

R E S O L V E :

Confirmar a Agente Administrativa ISA MARIA DORILÊO FERREIRA ASSIS, como Secretária da Presidência, percebendo a gratificação prevista para o cargo.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 18 de junho de 1986.

A DIRETORIA

Assis

Carlos Matta

LANÇADO em ATA
DA DIRETORIA.

Isa Dorilêo Assis

Assis / cliente

Isa Maria Dorilêo Ferreira Assis



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 66 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando a solicitação do Sr. Diretor Presidente, conforme CI 31/86 de 16/06/86,

R E S O L V E :

Confirmar a Ag. Administrativa NEILA CURVO DE CAMPOS como Secretária do Conselho de Administração, percebendo a gratificação pre vista para o cargo.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de junho de 1986.

A D I R E T O R I A

Maurício *Leite* *Coordenador*

VAR/cmno.

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA

Isadorio

ciente
Neila



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A - Nº 59/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Agrônomo CARLOS ALBERTO DA SILVA para exercer a função de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Regional, vinculada a Diretoria de Operações, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

Cuiabá (MT), 16 de julho de 1986.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.

*Coste
Criste*

VAP/910



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 58 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODMAT, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Designar o servidor VAUDEVINO RAMOS DA SILVA, que
a partir de 05/06/86, passará a responder pela função de Chefe do Setor
de Operação Financeira, durante o afastamento do titular Agente Adminis-
trativo JOÃO DE ARRUDA PINHEIRO FILHO em gozo de suas férias regulamen-
tares.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 1986.

A DIRETORIA

Apilva
17.06.86

João de Arruda Pinheiro Filho

Waldemar

17/05
Lourenço
VAP/cmno.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 57 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Dispensar o Engenheiro Civil ALEXANDRE DEMI
DOFF, da função de Coordenador do Polonoroeste, a partir desta da
ta:-

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

Waldatta

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 56 / 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar provisoriamente para compor a Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite de Compras de Bens e Serviços e ou Obras, os seguintes membros:

- . LUIS SOARES ANDRADE - Presidente
- . SAYD NAYYAR RAZZA - Vice-Presidente
- . MAURICIO LUCIO NANTES- Membro
- . ELIANE MUNHÃO - Secretária

Artigo 2º - A Comissão poderá convocar qualquer servidor para emitir parecer técnico, quando julgar necessário;

Publique-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Cuiabá-MT., 27 de Maio de 1.986

Comissão

cienti
Razza

M...

[Signature]

W. R. Battia

A DIRETORIA

[Signature]
29-05-86

P O R T A R I A N º 55 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Civil SR. RONALDO GONDIM DOS SANTOS, para exercer a função de Chefe do Setor de Estudo e Desenvolvimento Municipal, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria?

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

[Handwritten signatures]

A D I R E T O R I A

*Acerte
Ronaldo Gondim
02/06/86*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N.º 054 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar a Engenheira Civil MIRIAM DE CERQUEIRA GOMES, para responder pela Chefia do Setor de Elaboração de Projetos com as vantagens prevista pelo cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria;

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

[Handwritten signatures]

A D I R E T O R I A

Ciente
mgomes

Leçado em Ata da Diretoria

EM 27 / 05 / 86

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 053 /86

OR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar o Administrador SR. ALFREDO MONTEIRO, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio Municipal, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria,

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

[Handwritten signatures] *coordenadora*

A D I R E T O R I A

Recinte. Em 28/05/86
[Handwritten signature]

Lançado em Ata da Diretoria
EM 27/05/86
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N.º 052/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Dispensar o Administrador SR. ALFREDO MONTEIRO, da Chefia do Setor de Modernização Administrativa em vista do mesmo ser designado para outro cargo;

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/05/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 051/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar a Economista BENEDITA JULIANA CORREA DO AMARAL, para exercer a função de Chefe do Setor de Modernização Administrativa, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data; até ulterior deliberação da Diretoria,

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

[Handwritten signatures]

A D I R E T O R I A

ciente

B. Amora
28/05/86

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/05/86

100



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 050/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Civil MAURI EUDÁRCIO CORREIA, para responder pela Chefia do Setor de Fiscalização percebendo a gratificação prevista pelo cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria,

Comunique-se, Divulgue e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

Lançado em Ata da Diretoria
EM 27/05/86

A D I R E T O R I A

Ciente em 28/05/86

A. Couto



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 049 / 86 *OK*

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Confirmar os servidores abaixo relacionados nas respectivas Chefias:

- . MAURÍCIO LUCIO NANTES - CEA / OP
- . JUCINEIDE P. FIGUEREDO- Secretária CEA/OP
- . JAIRCE JACOB - Ass.Dir.de Operações
- . JAIR R. CARVALHO - Div.Des. Regional
- . SANDRA M.S.AMARILHA - Setor Apoio Adm.
- . EDECKSON L.MEDEIROS - Setor Apoio Técnico
- . MOACY LOPES SUARES - Setor Ass.Municipal

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Lancado em Ata da Diretoria

EM 27 / 05 / 86.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

[Handwritten signatures]
A D I R E T O R I A .



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 048 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Civil SR. CELSO PEREIRA DO AMARAL, para exercer a função de Gerente do Polonoroeste, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria,

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/05/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK

P O R T A R I A N º 047/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Revogar a partir desta data as Portarias nºs 001/86 e 002/86, que designou o Engenheiro Civil SR. CELSO PEREIRA-DO AMARAL, para a Gerência do Projeto Filinto Muller e Chefe do Setor de Fiscalização, em virtude de sua nomeação para outro cargo,

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 23 de Maio de 1.986

[Handwritten signature]
28/05/86

[Handwritten signatures]

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/05/86

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 046 /86

OK

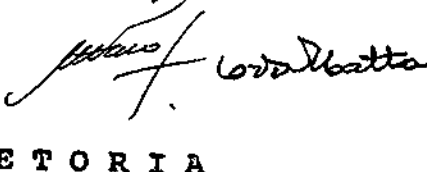
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

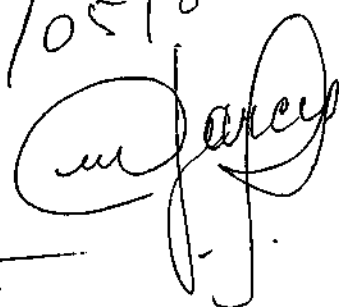
Dispensar a Economista MARIA DA CONCEIÇÃO CALÇADA GARCIA, da Chefia do Setor de Acompanhamento e Controle, a partir desta data,

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1.986

 
A D I R E T O R I A

CIENTE
27/05/86


27/05



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 045/86 *OK*

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar a pedido o Engenheiro Eletrecista Sr. ROBERTO LOUREIRO, da presidência da Comissão de Licitação, na modalidade Carta Convite, conforme Portaria nº 33/84, a partir de 15/05/86.

publique-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1.986

A DIRETORIA

*LANCAR
27/05/86*

** CIENTE
[Signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 044 / 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições,
que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, o Advogado TS-4, SR. WALTER PEREIRA
DO NASCIMENTO, da Chefia de Seleção de Colonos, a partir desta
data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1.986

A D I R E T O R I A

27/05



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK

P O R T A R I A N.º 043 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, o Contador TS-02, SR. ANILDO JOSÉ
DE MIRANDA E SILVA, da Chefia de Serviços de Revisão de Lança-
mento, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1.986

A D I R E T O R I A

*dict.
per
21/05/86*

LANÇAC
22/05



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK

P O R T A R I A - Nº 42 / 86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Dispensar a pedido o Engenheiro Civil HILTON CAM-
POS do cargo de Assessor da Diretoria de Operações, a partir desta data.

Divulgue-se, Communique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 14 de Maio de 1.986

 Cláudio Cordeiro


A DIRETORIA

LANÇAR
15/05/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 41 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E :

Dispensar, o Economista SR. LUIZ CARLOS ARMANI DA chefia da Agência de Financiamento, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 28 de Abril de 1.986.

A DIRETORIA

*Ciente
L. Armani*

M. M. ... Costa

VAP/mafo

Lancado em Ata da Diretoria

EM 09 / 05 / 86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N.º 40 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar a Agente Administrativo ODETE PINHEIRO DA SILVA, para exercer a função de Secretária da Coordenadoria de Estudos e Avaliações da Diretoria Administrativa Financeiro-CEA/DIRAF, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 30 de abril de 1 986.

A D I R E T O R I A

Lyman!

M.A. Lora Ratta

*Pronto
fizer
Sec 07.06.86*

WAF ops.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N° 39 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo - seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar a Agente Administrativo MARIA AUXILIADORA FRANÇA-DE OLIVEIRA, da função de Secretária da Coordenadoria de Estudos e Avaliações da Diretoria Administrativa Financeiro - CEA/DIRAF, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 30 de abril de 1 986.

A D I R E T O R I A

Lincomi

B.A.

Orlando

Ad H.

VAZ/ops.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 38 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatute Social,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, a Economista MARIA JOSÉ DO PRADO da Chefia da Divisão de Apoio Municipal, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Unimom

Bl. Bl. Lodo Matta

VAP/ops.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 05 / 06 / 86

Isamberto de Jesus



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 037/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO -
GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Esta-
tuto Social,

R E S O L V E :

Designar, a Agente Administrativo MÔNICA PADILHA B. NEVES, para
exercer a função de Secretária da Diretoria Administrativa Financeira., percebendo a
gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação
da Diretoria .

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Unmomi

A. David

Bl. B.!

Coord. Depto.

Ciente

Mônica Padilla de Barbosa Neves



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 36 / 86 *on*

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Engº Civil CELSO PEREIRA DO AMARAL, para responder pela Divisão de Projetos, durante as férias do titular. Esta portaria conta seus efeitos desde 22.04.86.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

LCMmm *A. Cleary*

Coord. Executiva

Cifra:
Assinado
Em: 29/04/86

VAP/ops.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 35 / 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º-Designar a Agente Administrativo ELIZETH ALVES DA CRUZ, para exercer a função de Secretária do Diretor Superintendente, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo FG-05, até ulterior deliberação da Diretoria.

Artigo 2º-Esta portaria conta seus efeitos desde de 25.02.86.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

Ummmm

[Signature]

A D I R E T O R I A

W. Batta

*Ciente.
Ely*

WAP/ops



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 034/86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

I - Revogar a Portaria nº 22/85, de 18/04/85 que designou o Contador WALTER MOTTA NORONHA, para responder pela Chefia do Setor de Relações Humanas, da Divisão de O&M.

II - Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de abril de 1.986

Unimmi

[Signature]
A DIRETORIA

Walter Motta

CLANTA 28/04/86
[Signature]

Lançado em Ata da Diretoria

EM 27/05/86

[Signature]

NSW/ees.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 033/86 *OK*

A Diretoria da Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribui-
ções legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

I - Revogar a Portaria nº 13/85, de
18/04/85, que designou a advogada MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBU-
QUERQUE, para responder pela Divisão de O & M.

II - Esta Portaria conta seus efeitos
a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de abril de 1.986

Ummmm *A. S. de Souza* *Coordenador*
A D I R E T O R I A

ciente -
Amélia



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 032 /86

OK

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar a Agente Administrativo ANA MARIA GARCIA FANAIA, da função de Secretária do Diretor Superintendente, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de abril de 1.986

Unmm; *[Signature]*

A D I R E T O R I A

[Signature]

Crete
Em 29/04/86
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N° 031 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar, o Economista ANTONIO CARLOS FIGUEIRA BALBINO, para exercer a função de Chefe do Setor de Agência de Financiamento., percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

CCMM

A. da Silva

Odalberto

ciante Antonio B



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 030 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas - pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar a Agente Administrativo ARLETE PINHEIRO FERREIRA CARVALHO, para exercer a função de Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Ciente:
Arlete

Assinatura: *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 029 /86 *OK*

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar, o Advogado BENEDITO RODOLFO FALCÃO, para exercer a função de Coordenador de Estudos e Avaliação da Diretoria Administrativo Financeira - CEA/DIRAF., percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A DIRETORIA

Unimom Falcão B.R. Loto Datta

Ciente: Escor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 028 / 86.

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar, a Economista TEREZA NORMANDO DE OLIVEIRA, para responder pelo Setor de Orçamento, a partir desta data e ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Ummmm
[Signature] *Coord. Subatla*

VAP/ops.

Ciente
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 027 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar a Economista TEREZA NORMANDO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração Financeira., percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

L(11mm)

[Handwritten signature] *cod. Matia*

VAP/ops.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 026 /B6

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar, a Advogada MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES, para exercer a função de Chefe da Assessoria Jurídica., percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Comunicação

[Handwritten signature]

Caro Batta

*Ciente
Inf.*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N.º 025 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar, o Agente Administrativo SEBASTIÃO CARLOS CORREA DA COSTA, para exercer a função de Chefe do Setor de Administração Salarial., percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Ciente!
[Signature]

Unimom

[Signature]

Cordeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 024 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar, JUAREZ DA SILVA E SOUZA, Administrador de Empresa , para responder pelo Serviço de Almoxarifado, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Uilmon *Adm. Geral* *Cuiabá*

VAP/ops.

Ciente: [Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 023 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Administrador de Empresa JUAREZ DA SILVA E SOUZA para exercer a função de Chefe do Setor de Material e Patrimônio., percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

(imprimi) J. da Silva e Souza Costa Ricatta

VAP/ops.

Cicuto J. da Silva e Souza



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 022 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Agente Administrativo JOÃO DE ARRUDA PINHEIRO FILHO, para exercer a função de Chefe do Setor de Operações Financeiras., percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Comunicação *J. Arruda Pinheiro*

Costa Bratta

VAP/ops.

João Arruda Pinheiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 021 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu - Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar a Contadora JACY DO ESPIRITO SANTO, para exercer a função de Chefe do Setor de Tesouraria., percebendo a gratificação prevista para o Cargo, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Unimom *J. da Silva* *Ord. Batta*
Bianchi
Paula



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 020 /86.

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar a Administradora de Empresa NILZA DA SILVA TAQUES - VIEIRA, para exercer a função de Chefe do Setor de Administração de Pessoal, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Ummmm

A. de Souza

Coordenador

VAP/ops.

*Ciente:
Taques Vieira*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 019/86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, -a Contadora NOELITA LEITE GARCIA DE SOUZA da
Chefia da Divisão de Administração Financeira, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A -

*Briete
L. Souza
29/04/86*

Comuni

Alcides

VAP/ops.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 018 /86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar a Bel. em Geografia JUCYARA MOURA TEIXEIRA GONÇALVES da Chefia do Setor de Material e Patrimônio, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MR), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Civili
Gonzales
cbi 07/05/86

Common: A. clausi B. B.: cordilabatto

~~VAP ops.~~



CODMAT..COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 017 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, a Bel. em História Natural JUREMA JACOB DE MORAES da Chefia do Setor de Serviços Auxiliares, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1 986.

A D I R E T O R I A

Limoni

S. Camp. B. M. ...

ada Matta

VSP/ops.

liente...



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 016 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, a Agente Administrativo ARLETE PINHEIRO FERREIRA - CARVALHO da função de Secretária da Diretoria Administrativo Financeira, a partir desta data.

Comunique-se , Divulga-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1 986.

A. D I R E T O R I A

Unimom

Ciente. 29/4/86

Arlette

Localizada



CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 015 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Dispensar, o Contador PEDRO CARLOS BASTOS LEITE, da Chefia - do Setor de Tesouraria, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Handwritten signatures and notes:
- "Anmoni" (signature)
- "Lido" (signature)
- "30/04/86" (date)
- "JAP/OPS" (initials)
- "Ord. 16/86" (note)
- "Ord. 16/86" (note)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 014 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, o Advogado NILSON DE ARRUDA PINTO, da Chefia do Setor de Administração de Pessoal, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

CC(mmo)

VAP/aps

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 013 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, o Agente Administrativo ISMAEL MARTINHO SOUZA RAMOS da Chefia do Serviço de Almoxarifado, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

CIENTE:

[Handwritten signature]

Unmoni

[Handwritten signature] *Coordenador*

[Handwritten signature] *VAP/ops.*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 012 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, a Economista TEREZA NORMANDO DE OLIVEIRA, da
Chefia do Setor de Orçamento, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1 986.

A D I R E T O R I A

Unimom

A. de Almeida *BEA* *W. de M. de*

VAPYops

Ag. de
Alvares



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 011 / 86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Dispensar, a Contadora JACY DO ESPIRITO SANTO, da Chefia do Setor de Operações Financeiras, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Ummomi

A. Cláudio de A. ...

6-20-86

VAP/ops.

Bienli
Paul



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 010 /86

OK

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas - pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, o Administrador de Empresa JUAREZ DA SILVA E SOUZA da Chefia do Setor de Administração Salarial, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

Comuni

J. Juarez da Silva e Souza

VAP/ops.

Ciente: [Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N^o 009 /86

*OK
IMDEA*

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas - pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Dispensar, o Contador WALTER MOTTA NORONHA, da Chefia da Coordenadoria de Estudos e Avaliação - CEA/DIRAF, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 1986.

A D I R E T O R I A

CIENTE
23/04/86
VAP/ops.
Walter Motta
Walter Motta



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A Nº 008 / 86

OK
-Imoc

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E

Constituir uma Comissão para promover a Tomada de Preços nº 04/86, a ser realizada às 14:00 horas do dia 25/03/86, com referência a execução e reforma de obras no Parque de Exposições, sendo construção de um (01) Tattersal e dois (02) Sanitários.

Designar para compor a referida Comissão, os servidores:

LUIZ SOARES DE ANDRADE - Presidente
ROBERTO LOUREIRO - Vice-Presidente
MIRIAN CERQUEIRA GOMES - Membro
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO - Secretária

Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de março de 1.986

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ciente
Per
MGR
secretaria
[Handwritten signature]

NSTV/ecs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPORTARIA Nº 007/86OK
Imoeda

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Constituir uma Comissão para promover a Tomada de Preços nº 03/86, a ser realizada às 13:00 horas do dia 14/03/86, com referência a aquisição de peças de reposição para os equipamentos: Trator de esteira, Pá-Carregadeira e Moto-niveladora, para atender o Programa POLONOROESTE - PDRI - MT.

Designar para compor a referida Comissão ,
os servidores:

ROBERTO LOUREIRO - Presidente
VERA LÚCIA ALVES PEREIRA - Vice-Presidente
SAIYID NAYYAR RAZA - Membro
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO - Secretária

Esta Portaria conta seus efeitos a partir,
desta data.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Cuiabá, 04 de março de 1986

A DIRETORIA

Lançado em Ata da Diretoria
EM 08/03/86
Tsaudoceat

ciente;

NSTV/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº006 /86

OK
IMDEA

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Constituir uma Comissão para promover a Tomada de Preços nº 02/86, a ser realizada às 13:00 horas do dia 13/03/86, referente a aquisição de pneus para atender o Programa POLONOROESTE - PDRI-MT.

Designar para compor a referida Comissão os servidores:

ROBERTO LOUREIRO	- Presidente
LUIZ SOARES DE ANDRADE	- Vice-Presidente
MAURÍCIO LÚCIO NANTES	- Membro
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	- Secretária

Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de março de 1.986

Lançado em Ata da Diretoria
EM 03/03/86
Isauroberto J. S. S.
ciente:
Mr
Moe
Quilud

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 05 /86

OK
Imdca

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Constituir uma Comissão para promover a Tomada de Preços nº 01/86, a ser realizada às 13:00 horas do dia 12/03/86, referente a aquisição de 02 (dois) níveis para atender aos serviços de terraplenagem da Coordenadoria POLONOROESTE - PDRI-MT.

Designar para compor a referida Comissão os servidores:

SAYD NAYYAR RAZA	- Presidente
VERA LÚCIA A. PEREIRA	- Vice Presidente
NILZA DA S. TAQUES VIEIRA	- Membro
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	- Secretária

Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 04 de março de 1.986

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lançado em Ata da Diretoria
EM 07/03/86
Isamberto

Ciente:
Taques
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 004/86

OK
19/02/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E :

Dispensar o Engº. Eletricista MÁRCIO HERMENEGILDO DE ALMEIDA do cargo de Gerente do Programa de Eletrificação, tendo em vista a Resolução nº 004/86.

Esta Portaria conta seus efeitos a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

Lançado em Ata da Diretoria

EM 20/02/86

Isauro de Oliveira

12/02/86

WV/Tecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 003/86

OK
IMDEA

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT -, no uso de suas atribuições que
lhe são concedidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

REVOGAR a Portaria nº 090/83, que desig-
nou o Sr. RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, para exercer a função
de Chefe do Setor de Estudos e Desenvolvimento Municipal a partir des-
ta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Leçado em Ata da Diretoria

EM 20/02/86

[Handwritten signature]

VAP/eco.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 002/86

OK
Imdca

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Engº. Civil CELSO PEREIRA DO AMARAL, para exercer a função de Gerente do Projeto Filinto Muller, a partir desta data e até ulterior deliberação da Diretoria.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

Cif. de:
G. Amaral
Em: 16/02/86

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Lançado em Ata da Diretoria

EM 20/02/86

Isambelle de S. S.

[Handwritten signature]
p/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 001 /86

OK
INDEF

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT -, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Eng. Civil CELSO PEREIRA DO A-
MARAL, para responder pela Chefia do Setor de Fiscalização, tornando
-se sem efeito a Portaria nº 098/83, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

Ciente:
Assinado
Em: 19/02/86

Amelie

Lançado em Ata da Diretoria

EM 20/02/86

Isamberto A. S. S.

Laf/ecs.

440120
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 05/86

CONVERTE OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO N º 01/86 DE CRUZEIROS
PARA CRUZADOS, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social:

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Decreto Lei nº 2.283 de 27/02/
86, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema mone
tário brasileiro, fica convertido o valor dos salários dos servidores
desta Companhia, de cruzeiros para cruzados, de acordo com o artigo
21 do referido Decreto Lei, obedecendo as tabelas anexas I, II, III,
IV, V e VI.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a to
dos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais arti
gos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à partir
de 1º de março de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 03 de março de 1 986.

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature]

/proj.

[Handwritten signature]

Prot. N°	61
FLS. N°	7

ILMA SRª. DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CODEMAT

NESTA

CODEMAT	
Protocolo N°	4.644/86
Processo N°	4.399/86
Data	23/12/86
Serviço	Protocolo

Eu, JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, lotado no Setor de Operações Financeira desta Companhia. Ficha sob o nº 1.931 em 1º de Junho de 1.984, venho mui respeitosamente requerer a V.Sª, meu afastamento do serviço, sem prejuízo do salário, tendo em vista o cumprimento de Serviço Militar, com início em 23/01/87.

Tal requerimento tem como base o Art. 472 e o Art. 473, item VI da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T (Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1.943).

Nestes termos

P. Deferimento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1 986

Josinei Roberto de Campos
JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS

PROTOCOLADO
FLS. Nº 81

ILM^a SR^a. DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CODEMAT

NESTA

CODEMAT
Protocolo Nº 4.644/86
Processo Nº 4.399/86
Data 13.12.86
Serviço Protocolo

Eu, JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, lotado no Setor de Operações Financeira desta Companhia, Ficha sob o nº 1.931 em 1º de Junho de 1.984, venho mui respeitosamente requerer a V.S^a, meu afastamento do serviço, sem prejuízo do salário, tendo em vista o cumprimento de Serviço Militar, com início em 23/01/87.

Tal requerimento tem como base o Art. 472 e o Art. 473, item VI da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1.943).

Nestes termos

P. Deferimento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1 986

Josinei Roberto de Campos
JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS

ILM^a SR^a. DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CODEMAT

NESTA

CODEMAT	
Protocolo N°	4.644/86
Protocolo N°	4.399/86
Data	13.12.86
Serviço: Protocolo	

Eu, JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, lotado no Setor de Operações Financeira desta Companhia, Ficha sob o nº 1.931 em 1º de Junho de 1.984, venho mui respeitosamente requerer a V.S^a, meu afastamento do serviço, sem prejuízo do salário, tendo em vista o cumprimento de Serviço Militar, com início em 23/01/87.

Tal requerimento tem como base o Art. 472 e o Art. 473, item VI da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T (Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1.943).

Nestes termos

P. Deferimento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1 986

Josinei Roberto de Campos
JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS

Proc. 1.113
FLS. Nº 01

ILM^a SR^a. DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA CODEMAT

NESTA

CODEMAT	
Protocolo Nº	4.646/87
Proc. Nº	1.390
Lot.	13, 14
Setor	Receita

Eu, JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS, Auxiliar Administrativo, lotado no Setor de Operações Financeira desta Companhia, Ficha sob o nº 1.931 em 1º de Junho de 1.984, venho mui respeitosamente requerer a V.S^a, meu afastamento do serviço, sem prejuízo do salário, tendo em vista o cumprimento de Serviço Militar, com início em 23/01/87.

Tal requerimento tem como base o Art. 472 e o Art. 473, item VI da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T (Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1.943).

Nestes termos

P. Deferimento.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1 986

Josinei Roberto de Campos
JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS

1 - Foto 2-2 R

Ilmº Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso — CODEMAT.

CODEMAT	
Protocolo Nº	3.117/R
Processo	2.929/71
Data	14/10/86
Assinatura do Protocolo	

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, servidor dessa Companhia, em regime de trabalho regido pela CLT, havendo sido aprovado no concurso de ingresso na Magistratura desta unidade federativa e, mercê da incompatibilidade resultante das funções atinentes aos cargos sobreditos, vem, requerer sponte sua, a resilição do contratato de trabalho por ele firmado com esta paraestatal, seguindo-se à mesma o levantamento do Fundo de Garantia a que faz jus, consoante a jurisprudência remansosa dos Pretórios.

P. Deferimento.

Cuiabá, 14 de outubro de 1 986.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

OAB-MT 2.592

CPF Nº 778.643.018-00

309 3097

Ilmº Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso — CODEMAT.

CODEMAT	
Protocolo Nº	3.117/76
Processo Nº	2.929/76
Data	14/10/76
C. La. Protocolo	

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, servidor dessa Companhia, em regime de trabalho regido pela CLT, havendo sido aprovado no concurso de ingresso na Magistratura desta unidade federativa e, mercê da incompatibilidade resultante das funções atinentes aos cargos sobreditos, vem, requerer sponte sua, a resilição do contratato de trabalho por ele firmado com esta paraestatal, seguindo-se à mesma o levantamento do Fundo de Garantia a que faz jus, consoante a jurisprudência remansosa dos Pretórios.

P. Deferimento.

Cuiabá, 14 de outubro de 1986.

ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

OAB-MT 2.592

CPF Nº 778.643.018-00

301-3097

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	SALÁRIO (MARÇO/86 - MULTIPLIC. - 0,989055)		
01	945,68		
02	1.031,28		
03	1.140,36		
04	1.303,19	1.374,14	1.461,11
05	1.466,04		
06	1.628,94	1.687,23	1.739,41
07	1.805,78	1.861,18	1.913,36
08	1.956,15	2.017,72	2.087,30
09	2.117,66		
10	2.387,82		
11	2.495,99	2.591,73	2.696,09
12	2.738,75	2.887,43	3.020,97
13	3.072,68		
14	3.321,00	3.381,12	3.527,12
15	3.542,65	3.697,51	3.843,52
16	3.861,25	4.001,78	4.147,82
17	4.192,73	4.330,38	4.452,09
18	4.524,07	4.695,50	4.878,07
19	4.947,99		
20	5.379,59	5.790,70	6.152,94
21	6.164,89	6.293,72	6.424,45



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - II

TABELA - TCD

TCD - 01	CZ\$ 3.503,37
TCD - 02	CZ\$ 3.708,76
TCD - 03	CZ\$ 3.914,16
TCD - 04	CZ\$ 4.119,55
TCD - 05	CZ\$ 4.324,94
TCD - 06	CZ\$ 4.530,37

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O
TS - C	3.925,40
TS - 01	5.428,28
TS - 02	5.983,00
TS - 03	6.440,60
TS - 04	6.929,14
TS - 05	7.385,47
TS - 06	7.803,78



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	S A L Á R I O Cz\$ 1,00
QSS - 01	8.332,01
QSS - 02	8.973,14

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - Cz\$ 1,00
FG - 01	3.425,97
FG - 02	3.211,81
FG - 03	2.932,11
FG - 04	2.578,68
FG - 05	1.607,62

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Plane-
jamento, Agência de Financiamento,
Assessoria Jurídica e Auditoria In-
terna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Admi-
nistração e Gerência de Projetos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.



ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIR. PRESIDENTE	11.815,17	5.907,59	5.329,07	23.051,83
OUTROS DIRETORES	11.815,17	5.907,59	4.767,23	22.484,99

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*De Acordo
Hauy
Gov*

R E S O L U Ç Ã O Nº 06 /86

FIXA A TABELA SALARIAL DA EMPRE
SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ajustada a Tabela Salarial
da Empresa, obedecendo os níveis constantes dos Anexos I, II,
III, IV, V, VI, em vista de negociação levada a efeito, justifi
ficada pela defasagem dos níveis salariais da Companhia, compa
rativamente a outras empresas do Estado, mantida a atual data
base de reajuste prevista na legislação em vigor.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica
a todos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais
artigos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir de 1º de Abril de 1986, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá-MT, de de 1986

Elancado em Ata da Diretoria

EM 30/04/86

Isam. acc. 2015

Ummom *Hauy* *Gov. Dantas*
A Diretoria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

J U S T I F I C A T I V A

De Acórdão
Hauer
Gov.

A administração da CODEMAT e GPC, tem continuamente se preocupado com o desenvolvimento e bom desempenho de seu pessoal. Visto que é fruto desse trabalho o efetivo desenvolvimento político-social e econômico deste Estado, onde a participação efetiva de seus técnicos vem gerando tranquilidade e credibilidade aos investidores de pequeno, médio e grande porte.

Não podemos correr o risco, por uma omissão gerencial e institucional, de desativar nossa equipe. Não podemos silenciar diante do óbvio, ou seja, os salários oferecidos pela Empresa encontram-se defasados com relação à média salarial das Empresas Estatais do mercado.

Para ilustrar nossa afirmação e com base numa pesquisa salarial realizada, verificamos que o piso médio do salário do técnico está em CZ\$ 5 230,00, com uma diferença a menor de CZ\$ 1 305,00, para a CODEMAT. O teto médio do salário do técnico, no mercado, encontra-se em torno de CR\$ 11 029,00, com uma significativa diferença à menor de CZ\$ 3 226,00 para os técnicos de nossa Empresa.

Diante deste quadro, a organização tem sofrido um sensível desgaste na administração dos recursos humanos que dispõe. Motivado por estes fatos, propomos o ajustamento da tabela salarial da empresa, como medida imediata e de carácter emergencial a espera de ações efetivas e justas, qual seja a implantação do Plano de Cargos e Salários da Companhia, que irá corrigir definitivamente as distorções hoje vivenciadas na gerência dos seus recursos humanos.

Por Substituição

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O

I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

N Í V E L	SALÁRIO (ABRIL/86)	CLASSE A	CLASSE B
01	1 201,00		
02	1 310,00		
03	1 448,00		
04	1 655,00	1 745,00	1 856,00
05	1 862,00		
06	2 052,00	2 126,00	2 192,00
07	2 275,00	2 345,00	2 411,00
08	2 465,00	2 542,00	2 630,00
09	2 668,00		
10	3 009,00		
11	3 120,00	3 240,00	3 370,00
12	3 423,00	3 609,00	3 776,00
13	3 841,00		
14	4 151,00	4 226,00	4 409,00
15	4 428,00	4 622,00	4 804,00
16	4 826,00	5 002,00	5 185,00
17	5 199,00	5 370,00	5 521,00
18	5 610,00	5 822,00	6 049,00
19	6 135,00		
20	6 671,00	7 180,00	7 630,00
21	7 644,00	7 804,00	7 966,00

Cota J. 100



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

TABELA - TCD

TCD - 01	CZ\$ 4 940,00
TCD - 02	CZ\$ 5 229,00
TCD - 03	CZ\$ 5 519,00
TCD - 04	CZ\$ 5 808,00
TCD - 05	CZ\$ 6 098,00
TCD - 06	CZ\$ 6 388,00

Handwritten signature: A. Costa Matta
Handwritten signature: [illegible]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS - C	5 888,00
TS - 01	8 142,00
TS - 02	8 975,00
TS - 03	9 661,00
TS - 04	10 394,00
TS - 05	11 078,00
TS - 06	11 706,00

Pl. Cortalbatto
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO CZ\$ 1,00
QSS - 01	12 081,00
QSS - 02	13 011,00

Handwritten signature: R. Costa

Handwritten signature: Q

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	SALÁRIO CZ\$ 1,00
FG - 01	4 111,00
FG - 02	3 854,00
FG - 03	3 519,00
FG - 04	3 094,00
FG - 05	1 930,00

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Planejamen
to, Agência de Financiamento, Asses-
soria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 Divisão e Assessorias

FG - 03 Secretária do Conselho de Administra-
ção e Gerência de Projetos

FG - 04 Setores

FG - 05 Serviços e Secretárias

R. Costa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	15 360	7 680	6 928	29 968
Outros Diretores	15 360	7 680	6 197	29 237

Handwritten signature
Costa e Silva

Handwritten signature

RESOLUÇÃO Nº 15/86

ALTERA O ARTIGO 3º DA
RESOLUÇÃO Nº 13/86.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições le
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº
13/86, de 1º/09/86, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A forma de pagamento deverá ser efetuada em
planos opcionais abaixo discriminados:

- A- À vista - 30% de desconto do preço total;
- B- 02 (dois) pagamentos mensais - 20% de des-
conto; do saldo devedor;
- C- 03 (três) pagamentos mensais - 15% de des-
conto; do saldo devedor;
- D- 05 (cinco) pagamentos mensais- 10% de des-
conto, do saldo devedor."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi
gor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de outubro de 1.986

A D I R E T O R I A

Photo. Pin

Deulio. Cordeiro

*lançada em Ata
da Diretoria.*

Lu

RESOLUÇÃO Nº 14/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar novo horário de expediente para os servidores lotados na sede desta Cia..

Art. 2º - Estabelecer o horário das 12:30 às 18:30 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 16/09/86, revogando a Resolução 02/86, de 15/01/86.

Cuiabá, 15 de setembro de 1.986

A DIRETORIA

[Assinatura] *Julia Cordatta*

Pienter
Marcos
[Assinatura]
[Assinatura]

VAP/ecs.

[Assinatura]
[Assinatura]

HSTV/ecs.

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 13/86

Estabelece forma de pagamentos
para lotes urbanos do Projeto'
Juina.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT; no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer novas formas de pagamentos para lotes urbanos: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.

Art. 2º - Os preços serão os constantes do quadro abaixo, discriminado:

Preços Cz\$/m ²			
	SETORES	ENTRADA	TOTAL
<u>RESIDENCIAL</u>	D, F, G, H e I	9,00	30,00
	E e VILA OPERÁRIA	3,90	13,00
	CASTANHEIRA	6,00	20,00
<u>COMERCIAL</u>	DE EIXO	18,00	60,00
	SETORIAL	9,90	33,00
<u>INDUSTRIAL</u>		3,90	13,00
<u>SERVIÇOS</u>		15,00	50,00

Art. 3º - A forma de pagamento deverá ser efetuada em planos opcionais abaixo discriminados:

- A - A vista - 20% de desconto do preço total
- B - 03 pagamentos mensais - 10% de desconto
- C - 06 pagamentos mensais - 7% de desconto
- D - 09 pagamentos mensais - 5% de desconto
- E - 12 pagamentos mensais - Sem desconto

Carla S. Costa
[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor
a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 01 de setembro de 1.986

A D I R E T O R I A

Muito hon. Sr. Diretor
Juliano Costa

● Apreciada e aprovada
pelos Conselheiros de Administração
Uellamps



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO - Nº 11 /86

ALTERAR O PARÁGRAFO 1º DO ARTI
GO 3º NA RESOLUÇÃO Nº 06/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da
Resolução nº 06/83.

Art. 2º - Fica o artigo 3º parágrafo 1º da Reso-
lução nº 06/83 redigido do seguinte modo:

Art. 3º - Fica criado o Adicional por
Permanência de Serviço, na base de 05 (cinco) por cento, sobre o
salário básico para cada 05 (cinco) anos de contrato exclusivo na
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,

1º - O Servidor da Companhia de Desen-
volvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, fará jus ao Adi-
cional a partir da data em que completar os cinco anos de serviço
exigido no Artigo 3º, da Resolução nº 06/83.

Art. 3º - Os demais artigos continuarão em vigên-
cia sem qualquer alteração.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de julho de 1986

A D I R E T O R I A

APRECIADO E APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA 1832 PLO GLO. Secretaria Conselho

VAP/glo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 12 /86

Revogar a Resolução 14/81 e de
outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes
confere o Estatuto Social

Considerando decisão da Diretoria em reunião do
dia 16.07.86

R E S O L V E:

Revogar a Resolução de nº 14/81, considerando seus
efeitos desde 1º.07.86.

Comunique-se Divulgue-se Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 08 de Agosto de 1.986

A DIRETORIA

Alcides

Julius *Cordeiro*

VAP/emb.

Diante
Alcides

biante
Alcides

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA

João M. DOBILÃO F. G. S. S. S.

Apreciado pelo C. Adm.
nistrados em 20/08/86

Alcides
Sec. Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14/81

ESTIPULA GRATIFICAÇÃO AOS SERVI
DORES DO SETOR DE TESOUREARIA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a responsabilidade do pessoal da te
souraria no trato com numerário e guarda de valores;

Considerando que a tarefa não contempla as horas
trabalhadas extra-expediente;

Considerando que eventuais diferenças de caixa são
rateadas pelos servidores, sem reembolso;

Considerando que o espaço físico não permite a am
pliação do quadro de servidores e conseqüentemente aumenta a carga so
bre cada um;

Considerando, finalmente, o exposto na CI 34/81,

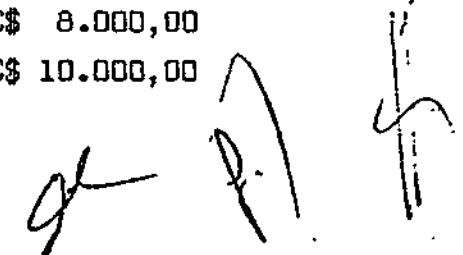
R E S O L V E :

Art. 1º Fica atribuído uma gratificação a título
de quebra de caixa, aos servidores do Setor de Tesouraria, conforme ta
bela abaixo:

G.Q.C. - 1 R\$ 5.000,00

G.Q.C. - 2 R\$ 8.000,00

G.Q.C. - 3 R\$ 10.000,00



Art. 2º A chefia do Setor de Tesouraria, proporá, ao Diretor da área, o enquadramento do servidor, tendo em vista a responsabilidade de cada um no trato com valores, tempo de casa, merecimento e assiduidade.

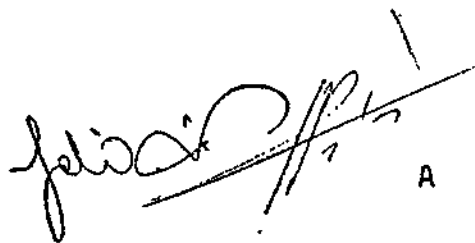
§ 1º É vedado o acúmulo de vantagens.

§ 2º O remanejamento do servidor implica na perda automática da vantagem.

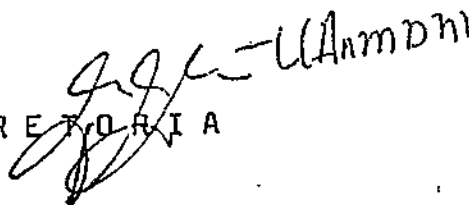
Art. 3º Os valores desta Resolução serão reajustados conforme os índices do I. N. P. C.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.981.

Cuiabá-(MT), 08 de outubro de 1.981



A DIRETORIA

 UAmmon



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 10/86

Estabelece critérios para transferência de Contrato de Compromisso de -
Compra e Venda de lotes ou áreas dos
Projetos Juina, Roosevelt-Panellas e
Filinto Muller, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º) - Aprovar os critérios que serão adotados -
nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de
Compra e Venda de lotes ou áreas dos Projetos Juina, Roosevelt-Panellas e Filinto Muller, nos termos da presente Resolução.

Artº 2º) - A transferência a terceiros dos Contratos referidos no artº 1º desta Resolução serão apreciados pela Diretoria, obedecendo os seguintes critérios:

- a) o cedente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos -
quais deseja transferir os compromissos assumidos
- b) o cedente deverá estar em dia com a CODEMAT, nos compromissos assumidos, -



inclusive ¹⁰ quanto a ocupação mínima exigida no Contrato de Compromisso de Compra e Venda

c) serão submetidos a apreciação em pareceres técnicos e jurídicos, sobre a referida solicitação de transferência.

Artº 3º) Após aprovação da transferência pela Diretoria, o cedente deverá recolher à Tesouraria da CODEMAT a taxa de serviço equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel estabelecendo para cálculo o preço básico vigente na Companhia.

Artº 4º) O pedido de transferência só poderá ser formulado enquanto o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, estiver em tramitação na CODEMAT, ficando vedado tal procedimento após a remessa ao INTERMAT para titulação definitiva.

Artº 5º) Os processos após protocolados pelo Setor de Serviços Auxiliares tramitarão conforme a rotina do anexo I.

Artº 6º) A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT - (TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações e por duas testemunhas.

Artº 7º) O Termo de Transferência - Anexo II será averbado no Cartório de Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Artº 8º) O valor restante para liquidação de pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através de emissão de tantas Notas Promissórias quantas forem necessárias à liquidação da avença, sendo devolvidos ao cedente, francos de pagamento, os títulos substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas Promissórias referidas nes-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

03

te artigo, de emissão do Cessionário, serão vinculadas ao Termo -
de Transferência e gerarão os mesmos ¹⁰efeitos dos títulos substi-
tuidos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Artº 9º) As despesas decorrentes de cadastro, registro,
emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão
à conta do CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO.

Artº 10º) Esta Resolução entrará em vigor a partir des-
ta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMpra-SE

Cuiabá, 08 de julho de 1.986

A D I R E T O R I A

Maria P. de Souza *Adelino* *Costa*

LSA/em.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº

09 / 86

Revogar a Resolução nº 003/84 e
dã outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - CODMAT, usando das atribuições que lhe confere
o seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº 1º) - Fica revogada a Resolução de nº 003/84.

Artº 2º) - Esta Resolução contará seus efeitos desde
30/05/86, revogando-se as disposições em
contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 1.986

A D I R E T O R I A

LSA/em.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 08 /86

DESATIVAR O SETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, COMISSÃO SELEÇÃO DE COLONOS, SERVIÇO DE REVISÃO E LANÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Desativar o Setor de Acompanhamento e Controle, Comissão de Seleção de Colonos e Serviço de Revisão e Lançamento, a partir de 20/05/86 até ulterior deliberação da Diretoria;

Artigo 2º - Os servidores das referidas Unidades serão realocados em outras Unidades de acordo com a decisão da Diretoria.

Cuiabá-MT., 20 de Maio de 1986

A DIRETORIA

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA.

Isandro eileto 15815



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*De Acordo
Hany
Gov*

R E S O L U Ç Ã O N º 07 /86

**FIXA A TABELA SALARIAL DA EMPRE
SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ajustada a Tabela Salarial
da Empresa, obedecendo os níveis constantes dos Anexos I, II,
III, IV, V, VI, em vista de negociação levada a efeito, justi
ficada pela defasagem dos níveis salariais da Companhia compa
rativamente a outras empresas do Estado, mantida a atual data
base de reajuste prevista na legislação em vigor.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica
a todos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais
artigos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a
partir de 1º de Abril de 1986, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 1986

Lançado em Ata da Diretoria
EM 30/04/86
Isa M. Azevedo F. Assis

Ulysses
A Diretoria *Roberto*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

J U S T I F I C A T I V A

De Acordo
Hauer
Gov.

A administração da CODEMAT e GPC, tem continuamente se preocupado com o desenvolvimento e bom desempenho de seu pessoal. Visto que é fruto desse trabalho o efetivo desenvolvimento político-social e econômico deste Estado, onde a participação efetiva de seus técnicos vem gerando tranquilidade e credibilidade aos investidores de pequeno, médio e grande porte.

Não podemos correr o risco, por uma omissão gerencial e institucional, de desativar nossa equipe. Não podemos silenciar diante do óbvio, ou seja, os salários oferecidos pela Empresa encontram-se defasados com relação à média salarial das Empresas Estatais do mercado.

Para ilustrar nossa afirmação e com base numa pesquisa salarial realizada, verificamos que o piso médio do salário do técnico está em CZ\$ 5 230,00, com uma diferença a menor de CZ\$ 1 305,00, para a CODEMAT. O teto médio do salário do técnico, no mercado, encontra-se em torno de CR\$ 11 029,00, com uma significativa diferença a menor de CZ\$ 3 226,00 para os técnicos de nossa Empresa.

Diante deste quadro, a organização tem sofrido um sensível desgaste na administração dos recursos humanos que dispõe. Motivado por estes fatos, propomos o ajustamento da tabela salarial da empresa, como medida imediata e de caráter emergencial a espera de ações efetivas e justas, qual seja a implantação do Plano de Cargos e Salários da Companhia, que irá corrigir definitivamente as distorções hoje vivenciadas na gerência dos seus recursos humanos.

1
Vero Sabatini

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO I****CLASSIFICAÇÃO****CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	SALÁRIO (ABRIL/86)	CLASSE A	CLASSE B
01	1 201,00		
02	1 310,00		
03	1 448,00		
04	1 655,00	1 745,00	1 856,00
05	1 862,00		
06	2 052,00	2 126,00	2 192,00
07	2 275,00	2 345,00	2 411,00
08	2 465,00	2 542,00	2 630,00
09	2 668,00		
10	3 009,00		
11	3 120,00	3 240,00	3 370,00
12	3 423,00	3 609,00	3 776,00
13	3 841,00		
14	4 151,00	4 226,00	4 409,00
15	4 428,00	4 622,00	4 804,00
16	4 826,00	5 002,00	5 185,00
17	5 199,00	5 370,00	5 521,00
18	5 610,00	5 822,00	6 049,00
19	6 135,00		
20	6 671,00	7 180,00	7 630,00
21	7 644,00	7 804,00	7 966,00

Carla Matta

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CUNTA DE DEBITO - PRECATORIOS E AUXILIARES

CLASSIFICACAO	CLASSIFICACAO	CLASSIFICACAO	CLASSIFICACAO

ANEXO II**TABELA - TCD**

TCD - 01	CZ\$ 4 940,00
TCD - 02	CZ\$ 5 229,00
TCD - 03	CZ\$ 5 519,00
TCD - 04	CZ\$ 5 808,00
TCD - 05	CZ\$ 6 098,00
TCD - 06	CZ\$ 6 388,00

*A. Costa**[Signature]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO III**

ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

TABELA - TCE

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS - C	5 888,00
TS - 01	8 142,00
TS - 02	8 975,00
TS - 03	9 661,00
TS - 04	10 394,00
TS - 05	11 078,00
TS - 06	11 706,00

7

Di
Cordeiro
[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	SALÁRIO CZ\$ 1,00
FG - 01	4 111,00
FG - 02	3 854,00
FG - 03	3 519,00
FG - 04	3 094,00
FG - 05	1 930,00

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Asses-soria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 Divisão e Assessorias

FG - 03 Secretária do Conselho de Administração e Gerência de Projetos

FG - 04 Setores

FG - 05 Serviços e Secretárias

M. Dantas



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Presidente	15 360	7 680	6 928	29 968
Outros Diretores	15 360	7 680	6 197	29 237

✓

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

R E S O L U Ç Ã O Nº 06 /86

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artº. 1º - Diária é a indenização de gastos pesso
ais de alimentação e hospedagem por servidor quando se afastar para local distante de
sua sede de trabalho, exclusivamente em objeto de serviço.

Artº. 2º - As Diárias serão concedidas por dia de
afastamento da sede do serviço.

Artº. 3º - Os deslocamentos por menos de 01 (um)
dia dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas, mediante
comproventes.

Artº. 4º - São competentes para autorizar diárias:

- a- DIRETOR PRESIDENTE
- b- DIRETOR SUPERINTENDENTE
- c- DIRETOR DE OPERAÇÕES
- d- DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Artº. 5º - Com base no Decreto nº 1.965, de 16 de
abril de 1.986, a tabela passa a vigorar com os seguintes valores.

M. 24 17



CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
I. DIRETORIA	850,00 (8 OTN)	540,00 (5 OTN)
II. PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO E GERENTE DE PROJETO.	640,00 (6 OTN)	320,00 (3 OTN)
III. CHEFE DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓGRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DESENHISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO DO NÍVEL 13/21.	420,00 (4 OTN)	210,00 (2 OTN)
IV. DEMAIS SERVIDORES	210,00 (2 OTN)	160,00 (1 1/2 OTN)

Artº. 6º - Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias em cada mês.

Artº. 7º - Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias por mês.

Artº. 8º - Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias.

Artº. 9º - As diárias serão solicitadas pelos Chefes das Unidades da Companhia, descrevendo o serviço a ser executado fora da Sede, de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes de modo a permitir que a autoridade superior conheça, especificamente a natureza da missão para que possa julgar a conveniência de autorizar ou não a medida.

Artº. 10º - Fimda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório, sucinto, contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar, em quatro vias sendo: 1ª para o Diretor de Áreas, 2ª para o Setor de Pessoal, 3ª para a Unidade que o servidor estiver lotado e a 4ª via para o servidor.

Artº. 11º - A Diretoria fica isenta da apresentação do Relatório de Viagem.



Artº. 12º - Quando se tratar de adiantamento de viagem para posterior prestações de contas, o servidor deverá apresentar a mesma, devidamente documentada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do saldo a recolher e Tesouraria sob pena de ser descontada do seu salário a importância recebida, se isso não ocorrer no prazo estipulado.

Artº 13º - No caso do servidor ter direito a reembolso de despesas efetuadas e/ou diárias, o Chefe de Unidade solicitará o pagamento do mesmo ao Diretor de Área, justificando o motivo pelo qual se deu o fato, anexando relatório e/ou comprovante de despesas.

Artº. 14º - Todos os servidores desta Cia, que se deslocarem a serviço, deverão anexar ao Relatório de Viagem, Ticket de passagem aéreas ou terrestre, para comprovação da data de saída e retorno à Empresa.

Artº 15º - Nos casos de viagem de veículo da Cia., a comprovação será feita através da última Nota Fiscal de Abastecimento, alimentação e hotel.

Artº. 16º - Nos casos de fretamento de aeronave, a comprovação será feita através de Autorização de Despesas fornecidas pela Cia., na qual deverá constar a data prevista do retorno.

Artº. 17º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 09/85 de 15/05/85.

Artº. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de abril de 1.986

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N° 05/86

CONVERTE OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO N° 01/86 DE CRUZEIROS
PARA CRUZADOS, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social:

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Decreto Lei nº 2.283 de 27/02/
86, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema mone
tário brasileiro, fica convertido o valor dos salários dos servidores
desta Companhia, de cruzeiros para cruzados, de acordo com o artigo'
21 do referido Decreto Lei, obedecendo as tabelas anexas I, II, III,
IV, V e VI.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a to
dos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais arti-
gos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à partir '
de 1º de março de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 03 de março de 1 986.

A D I R E T O R I A

/prcj.

R E S O L U Ç Ã O N° 05/86

CONVERTE OS SALÁRIOS FIXADO PELA
RESOLUÇÃO N° 01/86 DE CRUZEIROS
PARA CRUZADOS, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições legais que
lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social:

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Decreto Lei nº 2.283 de 27/02/
86, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema mone
tário brasileiro, fica convertido o valor dos salários dos servidores
desta Companhia, de cruzeiros para cruzados, de acordo com o artigo'
21 do referido Decreto Lei, obedecendo as tabelas anexas I, II, III,
IV, V e VI.

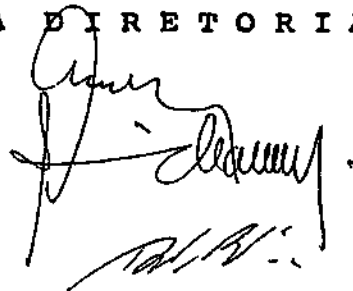
Art. 2º - O disposto no artigo 1º, se aplica a to
dos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - Continuam em vigor, todos os demais arti-
gos constantes da Resolução nº 01/86 de 02/01/86.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à partir '
de 1º de março de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 03 de março de 1 986.

A D I R E T O R I A



/prcj.



ANEXO - I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	SALÁRIO (MARÇO/86- MULTIPLIC. - 0,989055)		
01	945,68		
02	1.031,28		
03	1.140,36		
04	1.303,19	1.374,14	1.461,11
05	1.466,04		
06	1.628,94	1.687,23	1.739,41
07	1.805,78	1.861,18	1.913,36
08	1.956,15	2.017,72	2.087,30
09	2.117,66		
10	2.387,82		
11	2.495,99	2.591,73	2.696,09
12	2.738,75	2.887,43	3.020,97
13	3.072,68		
14	3.321,00	3.381,12	3.527,12
15	3.542,65	3.697,51	3.843,52
16	3.861,25	4.001,78	4.147,82
17	4.192,73	4.330,38	4.452,09
18	4.524,07	4.695,50	4.878,07
19	4.947,99		
20	5.379,59	5.790,70	6.152,94
21	6.164,89	6.293,72	6.424,45

[Handwritten signature]

ANEXO - IITABELA - TCD

TCD - 01	CZ\$ 3.503,37
TCD - 02	CZ\$ 3.708,76
TCD - 03	CZ\$ 3.914,16
TCD - 04	CZ\$ 4.119,55
TCD - 05	CZ\$ 4.324,94
TCD - 06	CZ\$ 4.530,37

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O
TS - C	3.925,40
TS - 01	5.428,28
TS - 02	5.983,00
TS - 03	6.440,60
TS - 04	6.929,14
TS - 05	7.385,47
TS - 06	7.803,78

L800

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	S A L Á R I O Cz\$ 1,00
QSS - 01	8.332,01
QSS - 02	8.973,14



ANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - Cz\$ 1,00
FG - 01	3.425,97
FG - 02	3.211,81
FG - 03	2.932,11
FG - 04	2.578,68
FG - 05	1.607,62

FG - 01 , Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 , Divisões e Assessorias.

FG - 03 , Secretária do Conselho de Administração e Gerência de Projetos.

FG - 04 , Setores.

FG - 05 , Serviços e Secretárias.

ANEXO - VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIR. PRESIDENTE	11.815,17	5.907,59	5.329,07	23.051,83
OUTROS DIRETORES	11.815,17	5.907,59	4.767,23	22.484,99

/isd.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 002/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODMAT, usando das atribuições legais
que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir a Gerência do Programa de Ele
trificação.

Art. 2º - Lotar os Técnicos que estavam servindo
naquela Gerência, na Divisão de Projetos.

Art. 3º - O pessoal Administrativo, da Gerência,
será realocado posteriormente pela Diretoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 14 de fevereiro de 1.986

A D I R E T O R I A

NSTV/lad.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº003 /86

CRIAR A GERÊNCIA DO PROJETO
FILINTO MULLER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvi~~men~~
to do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no uso das atribuições legais
que lhe são, conferidas pelo seu Estatuto Social,

Com base no artigo 29º, Parágrafo III, do
Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Gerência do Projeto Fi-
linto Muller, vinculado à Dire-
toria de Operações da Cia..

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi-
gor a partir desta data, revoga
da as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1986

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando as medidas de contenção de despesas determinadas pelos Órgãos Governamentais;

R E S O L V E:

Adotar em caráter provisório, novo horário de expediente para os servidores desta Cia. lotados na sede.

Estabelecer o horário das 12:30 às 18:30 horas, a partir do dia 16 (dezesseis) do corrente mês.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.986

A DIRETORIA

LANÇADO EM ATA
DA DIRETORIA, EM 20.01.86

Ja J. Dantas F. Azeite

Plano Maria L. Salata

Lucyana M. Teixeira Gomes

Chefe do Setor de Materiais e Equipamentos

CODEMAT

STV/eca

16/01/86



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/86

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando as medidas de contenção de despesas determinadas pelos Órgãos Governamentais;

R E S O L U T I V O:

Adotar em caráter provisório, novo horário de expediente para os servidores desta Cia. lotados na sede.

Estabelecer o horário das 12:30. às 18:30 horas, a partir do dia 16 (dezesseis) do corrente mês.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.986

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 01 / 86

REAJUSTA OS SALÁRIOS FIXA
DO PELA RESOLUÇÃO N.º 11/85
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições le
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art.º 1.º - Com base no que consta na Resolução Pr.- 69/
85, que fixa o índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) em
- 89,35%, corrigindo o valor monetário dos salários nos termos
da Lei n.º 7.239, de 29/10/84, fica reajustado os salários dos
servidores desta Companhia, de acordo com o artigo 98 da Lei n.º
7.450, de 23/12/85, obedecendo aos critérios constantes desta Re
solução, bem como as tabelas anexas I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art.º 2.º - O disposto no artigo 1.º, se aplica a todos
os servidores contratados pela Companhia.

Art.º 3.º - Continua em vigor o quadro suplementar (QSS)
que enquadra os servidores desta Cia. que por circunstâncias pre
vistas na Legislação Trabalhista estão com os seus salários fora
das tabelas propostas permanecendo inalterável e que extinguirá
assim que for possível com a implantação do Plano de Restrutura
ção Salarial.

Art.º 4.º - Permanece em vigor o artigo terceiro e pará
grafo primeiro da Resolução 06/83, de 17 de Maio de 1.983.

Art.º 5.º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Reso
lução n.º 08/84, de 02 de Maio de 1.984.



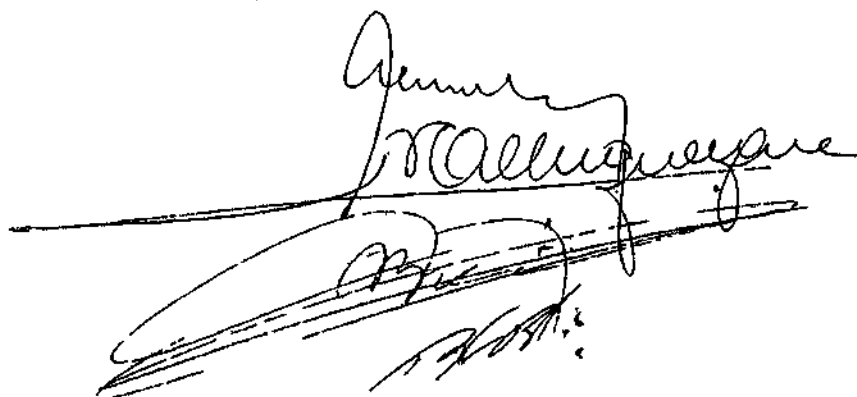
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1.986. revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de janeiro de 1.986.

A D I R E T O R I A



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL - ADM -		CLASSE- A	CLASSE- B
NÍVEL	IPCA - JANEIRO/86 89.35%		
01	956.147,		
02	1.042.694,		
03	1.152.982,		
04	1.317.609	1.389.342,	1.477.277,
05	1.482.266,		
06	1.646.963,	1.705.901,	1.758.660,
07	1.825.766,	1.881.772,	1.934.532,
08	1.977.795,	2.040.047,	2.110.397,
09	2.141.098,		
10	2.414.241,		
11	2.523.608,	2.620.407,	2.725.926,
12	2.769.053,	2.919.379,	3.054.399,
13	3.106.679,		
14	3.357.753,	3.418.540,	3.566.152,
15	3.581.853,	3.738.426,	3.886.083,
16	3.903.984,	4.046.063,	4.193.720,
17	4.239.164,	4.378.304,	4.501.355,
18	4.574.130,	4.747.463,	4.932.047,
19	5.002.744,		
20	5.439.126,	5.854.778,	6.221.026,
21	6.233.114,	6.363.368,	6.495.542,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IITABELA - TCD

TCD - 01	G\$ 3.542.142,
TCD - 02	G\$ 3.749.797,
TCD - 03	G\$ 3.957.477,
TCD - 04	G\$ 4.165.140,
TCD - 05	G\$ 4.372.800,
TCD - 06	G\$ 4.580.500

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
TS - 0	3.968.838,
TS - 01	5.488.351,
TS - 02	6.049.210,
TS - 03	6.511.871,
TS - 04	7.005.819,
TS - 05	7.467.203,
TS - 06	7.890.135,

Handwritten signature and initials, possibly reading 'C. D. R.' and 'M.'.

ANEXO - IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	S A L Á R I O - G\$ 1,00
QSS - 01	8.424.214,
QSS - 02	9.072.440

PA. 9
13

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO - VFUNÇÃO GRATIFICADA

S Í M B O L O	S A L Á R I O - G\$ 1,00
FG - 01	3.463.878,
FG - 02	3.247.353,
FG - 03	2.964.554,
FG - 04	2.607.219,
FG - 05	1.625.407,

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Pla
nejamento, Agência de Financia -
mento, Assessoria Jurídica e Au
ditoria Interna.

FG - 02 Divisões e Assessorias.

FG - 03 Secretária do Conselho de Ad
ministração e Gerência de Proje
tos.

FG - 04 Setores.

FG - 05 Serviços e Secretárias.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO - VI

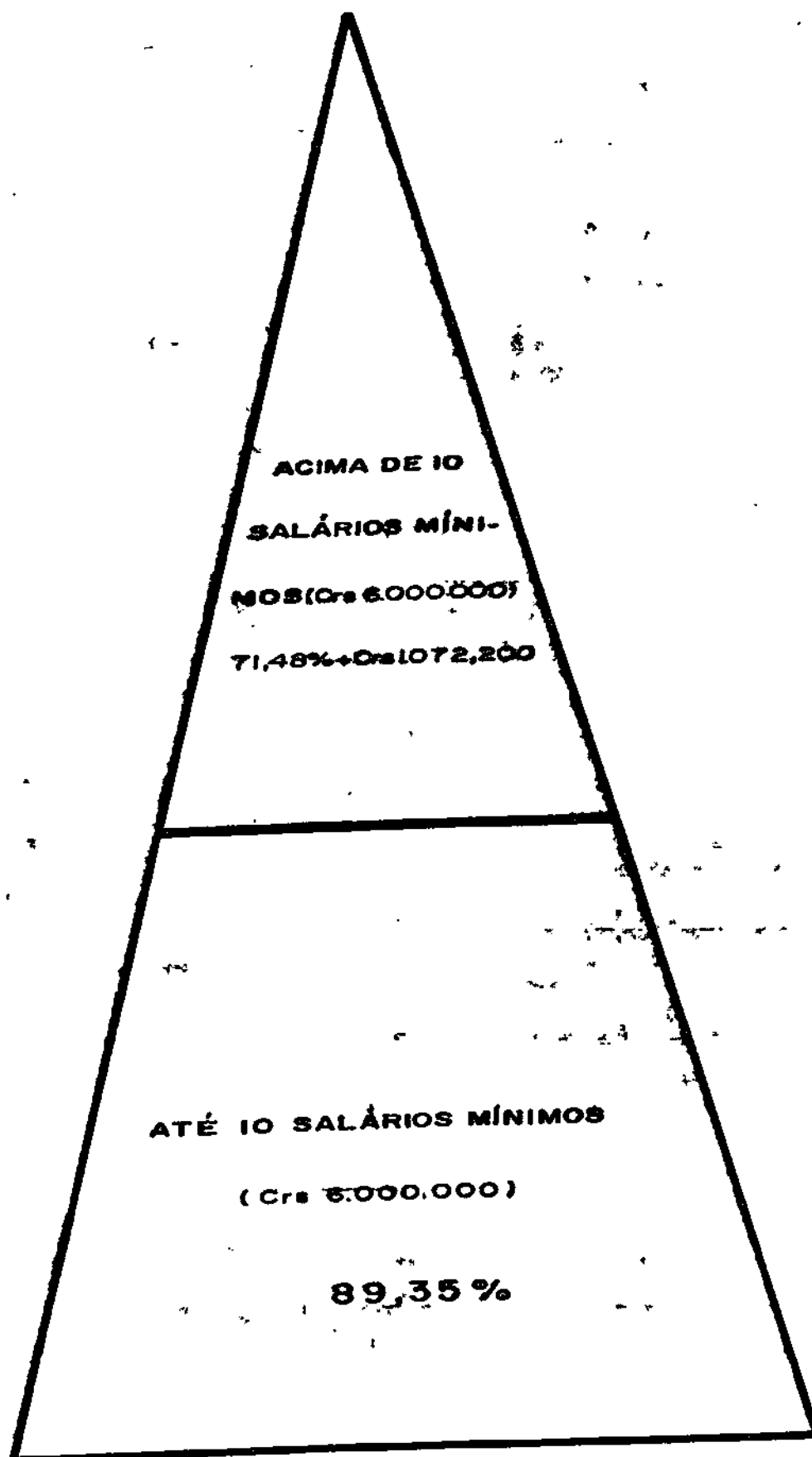
DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	11.945.921,	5.972.960,	5.398.039,	23.306.920,
OUTROS DIRETORES	11.945.921,	5.972.960,	4.819.989,	22.738.870,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VII
PIRAMIDE SALARIAL
IPCA - 89,35%



Legislação Tributária Federal - Alterações

LEI Nº 7.450, DE 23.12.85 (DOU 24.12.85)

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício financeiro de 1986, a tabela do imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda serão reajustados mediante aplicação, sobre os valores vigentes no exercício financeiro de 1985, do coeficiente que traduza a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, ocorrida entre os meses de janeiro de 1985 e janeiro de 1986.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 1986, o imposto de renda das pessoas físicas, retido ou recolhido por antecipação, será reduzido, depois de corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente quando das antecipações, do devido na declaração de rendimentos.

Art. 2º - Os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 1986 serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 3º - O imposto de renda das pessoas físicas será devido à medida em que os rendimentos forem auferidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 4º - Os rendimentos do trabalho assalariado e não-assalariado, a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Alíquota %
01	Até 1.761.000	isento
02	de 1.761.001 até 3.034.000	5
03	de 3.034.001 até 6.146.000	8
04	de 6.146.001 até 8.949.000	10
05	de 8.949.001 até 14.098.000	15
06	de 14.098.001 até 17.882.000	20
07	de 17.882.001 até 22.200.000	25
08	de 22.200.001 até 34.257.000	30
09	de 34.257.001 até 47.565.000	35
10	de 47.565.001 até 65.010.000	40
11	acima de 65.010.000	45

Parágrafo único - Nos meses de janeiro e julho de cada ano, a tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN ocorrida no período; a primeira correção far-se-á em julho de 1986.

Art. 5º - Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, mediante a aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a tabela de que trata o art. 4º desta lei, a pessoa física que perceber de outra pessoa física rendimentos do trabalho não-assalariado, bem como os decorrentes de locação, sublocação, arrendamento e subarrendamento de bens móveis ou imóveis e de outros rendimentos de capital que não tenham sido tributados na fonte.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventários da Justiça, como tabelães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º - O recolhimento não é obrigatório no caso de rendimentos

decorrentes da prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos mensalmente auferidos e será pago pela pessoa física beneficiária, segundo prazos a serem estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6º - Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência prevista nos arts. 4º e 5º desta lei, serão permitidas as seguintes deduções:

I - em relação ao trabalho assalariado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto, limitada essa dedução a Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), ou, alternativamente, o valor pago a título de contribuições a instituições oficiais de previdência;

b) Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dependente;

II - em relação ao trabalho não-assalariado e demais rendimentos previstos nos arts. 4º e 5º, 20% (vinte por cento) do rendimento bruto, ou, alternativamente, no caso do art. 5º, as despesas apuradas em livro-caixa.

§ 1º - Os valores, em cruzeiros, referidos no inciso I serão corrigidos monetariamente segundo o disposto no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º - O Ministro da Fazenda poderá alterar o percentual de dedução fixado no inciso II, tendo em vista peculiaridades da atividade profissional exercida pelo contribuinte.

Art. 7º - Tratando-se de rendimento do trabalho assalariado, em nenhuma hipótese haverá retenção de imposto se o valor do rendimento bruto for igual ou inferior ao valor de 5 (cinco) salários mínimos no mês de competência.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa a inclusão do rendimento no cálculo do imposto progressivo, por ocasião da declaração anual.

Art. 8º - As pessoas físicas deverão apresentar anualmente declaração de rendimentos, na qual se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir, observadas as seguintes normas:

I - será apurado o imposto progressivo nos termos do art. 9º desta lei;

II - será feita a redução do imposto por investimentos de interesse econômico ou social (Decreto-lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980);

III - será adicionado o imposto sobre o lucro apurado na alienação de participações societárias (Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976) e na alienação de imóveis (Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978), caso o contribuinte tenha optado pela tributação proporcional;

IV - será subtraído o imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base;

V - o resultado será corrigido monetariamente (§ 1º deste artigo) e o montante assim determinado constituirá, se positivo, o saldo do imposto a pagar e, se negativo, o imposto a restituir.

§ 1º - O coeficiente de correção monetária (inciso V) será igual à razão entre o valor da ORTN em janeiro do exercício financeiro e a média dos valores mensais da ORTN no ano-base.

§ 2º - A correção monetária de que trata o inciso V não se aplicará em caso de resultado negativo motivado por pagamento não-obrigatório de imposto.

§ 3º - A restituição do imposto de renda, a pessoa física com declarações em situação regular, entregues tempestivamente, será feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do termo final para apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 9º - Para fins do ajuste de que trata o artigo anterior, a partir do exercício financeiro de 1987, o imposto de renda progressivo, inci-

dente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Classe do Renda	Renda Líquida Cr\$	Alíquota %
01	Até 10.277.000	isento
02	de 10.277.001 até 16.669.000	5
03	de 16.669.001 até 27.973.000	10
04	de 27.973.001 até 41.317.000	15
05	de 41.317.001 até 57.324.000	20
06	de 57.324.001 até 72.592.000	25
07	de 72.592.001 até 100.112.000	30
08	de 100.112.001 até 161.716.000	35
09	de 161.716.001 até 220.106.000	40
10	de 220.106.001 até 290.690.000	45
11	acima de 290.690.000	50

Parágrafo único - No exercício financeiro de 1987, a tabela de que trata este artigo será corrigida monetariamente com base na variação do valor da ORTN ocorrida entre os meses de janeiro de 1986 a janeiro de 1987, e nos exercícios seguintes, com base na variação do valor da ORTN ocorrida no ano-base.

Art. 10 - O saldo do imposto a pagar ou a restituir (inciso V do art. 8º desta lei) será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

§ 1º - Resultando fração na apuração do número de ORTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 2º - O saldo do imposto a pagar poderá ser recolhido em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a 1 (uma) ORTN e o imposto de valor inferior a 2 (duas) ORTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do exercício financeiro;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das quotas.

§ 3º - O número de ORTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor da ORTN no mês do pagamento do imposto ou da restituição.

§ 4º - (VETADO).

Art. 11 - O desconto do imposto de renda na fonte previsto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.584, de 29 de novembro de 1977, e no art. 7º do Decreto-lei nº 1.493, de 6 de dezembro de 1976, passa a ser de 15% (quinze por cento).

Art. 12 - A alíquota do imposto de renda prevista no art. 11 do Decreto-lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, fica reduzida para 1% (um por cento), facultado ao contribuinte optar pela tributação do rendimento exclusivamente na fonte.

Art. 13 - O abatimento e a dedução das contribuições para as entidades de previdência privada estão sujeitos aos mesmos limites para o abatimento dos juros pagos a entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 14 - As restituições, a pessoas físicas, do imposto de renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985, serão efetuadas nos anos a seguir indicados, de acordo com o valor da restituição:

Restituição (Valor em ORTN)	Valor em ORTN a Restituir			
	Em 1986	Em 1987	Em 1988	Em 1989
Até 10	Total			
Até 10, até 25	15	Restante		
Mais de 25, até 50	15	15	Restante	
Mais de 50	15	15	20	Restante

§ 1º - Receberão sua restituição integralmente no ano de 1986 as pessoas físicas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e cuja renda bruta no ano de 1985 não exceda, em média, a 30 (trinta) salários mínimos mensais.

§ 2º - No ato de restituição no ano de 1986 deverá ser entregue

ao contribuinte o comprovante de que tem ainda valores a serem restituídos.

§ 3º - Se a pessoa física tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, a restituição poderá ser antecipada, a qualquer tempo, para efeito de compensação.

Art. 15 - Considera-se lucro distribuído, tributado pelo imposto de renda, a parcela dos lucros e reservas proporcionais ao valor das ações em tesouraria ou quotas liberadas, nas hipóteses de:

I - cancelamento;

II - distribuição;

III - permanência no patrimônio da empresa por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data da aquisição.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III deste artigo, se a pessoa jurídica vier a alienar as ações ou quotas de que trata este artigo, o sócio beneficiário fará jus à restituição do imposto, monetariamente corrigido.

Art. 16 - Para efeito de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas, o período-base de incidência será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ressalvado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 17 - As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado, no exercício financeiro de 1985, tenha sido igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN (art. 2º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982) serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado, apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O período-base de apuração compreenderá o período de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro.

Art. 18 - A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período-base com observância das disposições das leis comerciais, inclusive no que se refere ao cálculo da correção monetária do balanço e à constituição da provisão para o imposto de renda.

Parágrafo único - A correção monetária de que trata este artigo somente terá efeitos fiscais, quando efetuada ao final de cada um dos períodos-base a que se referem os arts. 16 e 17, ressalvado o disposto no art. 18 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, e no art. 33 desta lei.

Art. 19 - Quando empresa obrigada ao levantamento de balanço semestral participar de empresas desobrigadas desse levantamento, a avaliação de investimentos nessas empresas pelo valor de patrimônio líquido será facultativa no balanço de 30 de junho.

Art. 20 - A base de cálculo do imposto será convertida em número de ORTN, mediante a divisão do valor em cruzeiros do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor de uma ORTN no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

Art. 21 - O valor do imposto será expresso em número de ORTN, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em número de ORTN nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável.

Art. 22 - O imposto será pago em quotas mensais, iguais, expressas em número de ORTN, vencíveis a partir do mês fixado para a entrega da declaração, não podendo exceder a 9 (nove) quotas, no caso do art. 16 desta lei, e a 6 (seis) quotas, no caso do art. 17.

§ 1º - O pagamento de cada quota deve ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento, ressalvada a quota vencível no mês de dezembro, que deverá ser paga até o último dia útil do segundo decêndio desse mês.

§ 2º - Ficam extintos os regimes de antecipação e de duodécimos previstos na legislação do imposto de renda para as pessoas jurídicas, inclusive a antecipação prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, observadas, no exercício financeiro de 1986, as disposições dos arts. 30 e 31.

Art. 23 - A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada quota serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

Parágrafo único - O valor de cada quota não será inferior a 4 (quatro) ORTN, o imposto de valor inferior a 8 (oito) ORTN será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 24 - O valor em cruzeiros do imposto e de cada quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu pagamento.

Art. 25 - Observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei

1.794, de 23 de outubro de 1979, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, a partir de 1º de janeiro de 1986 será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro real ou arbitrado que exceder a 40.000 (quarenta mil) ORTN, em cada período anual de apuração (art. 16 desta lei), ou 20.000 (vinte mil) ORTN em cada período semestral de apuração (art. 17 desta lei).

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

Art. 26 - As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime previsto no art. 17 desta lei, poderão compensar o prejuízo apurado em um período-base com o lucro real determinado nos 8 (oito) períodos-base semestrais subsequentes, obedecidas as demais disposições do art. 64 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 27 - As pessoas jurídicas de que trata o art. 16 desta lei serão tributadas com base no lucro real ou arbitrado apurado semestralmente, a partir do semestre seguinte ao encerramento do período-base em decorrência do qual se apurou lucro real ou arbitrado em valor igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) ORTN.

Art. 28 - As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação de que trata o art. 17 desta lei poderão voltar ao regime de apuração anual de resultados (art. 16) quando apresentarem lucro real ou arbitrado superior ao valor de 20.000 (vinte mil) ORTN por quatro períodos-base semestrais consecutivos.

Parágrafo único - Caso o quarto período semestral tenha terminado em junho, o número de períodos semestrais será aumentado para 5 (cinco), todos com lucro real ou arbitrado inferior a 20.000 (vinte mil) ORTN.

Art. 29 - As pessoas jurídicas deverão apresentar declaração de rendimentos nos seguintes prazos:

- I - as de que trata o art. 16 desta lei, até o último dia útil do mês de abril, no caso de lucro real ou arbitrado;
- II - as de que trata o art. 17 desta lei, até o último dia útil dos meses de março e setembro de cada ano, correspondente aos resultados apurados nos meses de dezembro e junho, respectivamente;
- III - as tributadas com base no lucro presumido, até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 30 - As pessoas jurídicas, relativamente ao período-base encerrado em 1985, observarão, no exercício financeiro de 1986, as normas do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, e da Lei nº 7.329, de 27 de junho de 1985, inclusive no que concerne à entrega da declaração de rendimentos e ao pagamento do imposto, como antecipação, dedução ou quota.

Art. 31 - Observado o disposto no artigo anterior quanto à antecipação do imposto, e para efeito de adaptação ao regime do art. 17 desta lei, as pessoas jurídicas que tiverem período-base iniciado em 1955, com previsão para encerramento em 1956, deverão apresentar sua declaração de rendimentos em setembro de 1986, determinando a base de cálculo e o imposto de conformidade com as seguintes normas:

- I - se o encerramento do período-base ocorrer antes de 30 de junho de 1986, a base de cálculo do imposto será o resultado da soma algébrica:
 - a) do lucro real calculado com base no balanço levantado antes de 30 de junho de 1986, convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês do levantamento desse balanço;
 - b) do lucro real calculado com base em balanço relativo ao período restante até o dia 30 de junho de 1986, convertido em número de ORTN pelo valor desta nesse mês;
- II - se o encerramento do período-base tiver sido previsto para 30 de junho de 1986, ou data posterior, a base de cálculo corresponderá ao período compreendido entre o primeiro dia seguinte ao do encerramento do balanço anterior e o dia 30 de junho de 1986.

Art. 32 - Para efeito de adaptação ao regime do art. 16 desta lei, a pessoa jurídica cujo encerramento do período-base, em 1986, ocorrer em data anterior a 31 de dezembro deverá determinar a base de cálculo do imposto de conformidade com as seguintes normas:

- I - apurará o lucro real relativo ao período encerrado em 1986, o qual será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês de encerramento do balanço;
- II - apurará o lucro real calculado com base em balanço relativo ao período restante para que seja atingido o dia 31 de dezembro de

1986, o qual será convertido em número de ORTN pelo valor desta nesse mês;

III - a base de cálculo será a soma algébrica das parcelas do lucro real apuradas na forma dos incisos anteriores.

Art. 33 - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deve levantar balanço e demonstração de resultados e determinar o lucro real na data da ocorrência de qualquer um desses eventos, observado o seguinte:

- I - o lucro real apurado será convertido em número de ORTN pelo valor desta no mês da incorporação, fusão ou cisão;
- II - a declaração de rendimentos deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento;
- III - o imposto será pago em até 6 (seis) quotas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês previsto para entrega da declaração, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 desta lei.

Art. 34 - Considera-se como tributação exclusiva o imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por quaisquer pessoas jurídicas e condomínios, inclusive fundos.

§ 1º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) o valor do imposto será considerado como despesa operacional na apuração do lucro líquido;
- b) a diferença entre o valor sobre o qual incidiu a alíquota do imposto na fonte e o valor do imposto registrado como despesa poderá ser excluída do lucro líquido, para efeito de determinar o lucro real, na proporção do rendimento computado no resultado pelo possuidor do título.

§ 2º - No caso de rendimento de operações financeiras de curto prazo e outras semelhantes, o imposto de renda não será dedutível na determinação do lucro real e a exclusão do lucro líquido não poderá exceder o rendimento real da aplicação.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos de participações societárias, que continuam disciplinados pela legislação em vigor.

§ 4º - A base de cálculo dos incentivos fiscais consistentes na aplicação do imposto em investimentos nos Fundos de que trata o Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, é o valor resultante da aplicação da alíquota a que estiver sujeita a pessoa jurídica sobre a soma algébrica do lucro real ou do prejuízo com os rendimentos e ganhos de capital de que trata este artigo.

Art. 35 - As parcelas de restituição do imposto de renda devidas a pessoa jurídica, vencíveis de janeiro a abril de 1986, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, passarão a ser efetuadas:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor, até julho de 1986, facultado ao contribuinte poder optar pela compensação do valor dessa restituição com o imposto de renda devido na declaração de rendimentos;
- II - o saldo, até julho de 1987.

§ 1º - Quando o valor das parcelas for de até 1.000 (mil) ORTN, a restituição será efetuada integralmente até julho de 1986.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pela compensação do valor da restituição de que trata este artigo com débitos vencidos, em favor da União, até 31 de outubro de 1985.

Art. 36 - As restituições, a pessoas jurídicas, do imposto de renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, período-base de 1985, serão efetuadas em quatro parcelas anuais e iguais.

§ 1º - As restituições de até 1.000 (mil) ORTN serão efetuadas de uma só vez; as superiores a 1.000 (mil) e inferiores a 4.000 (quatro mil) ORTN serão divididas de forma que somente a última parcela seja inferior a 1.000 (mil) ORTN.

§ 2º - Se a pessoa jurídica tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, a restituição poderá ser antecipada, a qualquer tempo, para efeito de compensação.

Art. 37 - O titular da firma individual e os sócios da pessoa jurídica que apurar seu lucro pelo regime de tributação simplificada, previsto na Lei nº 6.408, de 14 de novembro de 1977, poderão optar pela tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a parcela do lucro que compete a cada um.

Art. 38 - Os parágrafos 2º e 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 1.592, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 2 - A autoridade tributária pode proceder à fiscalização do contribuinte durante o curso do período-base, ou antes do término da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 3 - Verificado pela autoridade fiscal, antes do encerramento do período-base, que o contribuinte omitiu registro contábil total ou parcial da receita, ou registrou custos ou despesas cuja realização não possa comprovar, ou que tenha praticado qualquer ato tendente a reduzir o imposto do exercício financeiro correspondente, inclusive na hipótese do § 1º, ficará sujeito a multa em valor igual à metade da receita omitida ou da dedução indevida, lançada e exigível ainda que não tenha terminado o período-base de incidência do imposto."

Art. 39 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte o rendimento produzido por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e por títulos, obrigações e quaisquer aplicações, com correção monetária segundo a variação do valor da ORTN.

§ 1º - A alíquota do imposto será de 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Consideram-se rendimento quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, independentemente da denominação que lhe seja dada, tais como juros, âgios, prêmios e comissões.

§ 3º - O imposto será retido pela pessoa jurídica emitente ou aceitante no ato da aplicação do capital e calculado com abstração da correção monetária posterior.

§ 4º - No caso de pagamento periódico de rendimento, o imposto será retido no início de cada período de percepção, sobre o rendimento correspondente a esse período.

Art. 40 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 45% (quarenta e cinco por cento), o ganho de capital auferido na cessão ou liquidação de títulos, obrigações ou aplicações de renda fixa, inclusive os previstos no artigo anterior.

§ 1º - A base de cálculo do imposto será a diferença a maior entre o preço da cessão ou liquidação e o de aquisição corrigido monetariamente. A cessão ou liquidação compreende qualquer operação que implique obtenção de ganho de capital, tais como venda, resgate, amortização e conversão.

§ 2º - A Secretaria da Receita Federal baixará normas para efeito de considerar, na apuração da base de cálculo, os rendimentos do título, bem como para efeito de corrigir o preço de aquisição.

§ 3º - Na amortização parcial, o imposto incidirá sobre o ganho calculado proporcionalmente à parcela amortizada.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica quando o ganho de capital for auferido por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Art. 41 - O pagamento do imposto de que trata o artigo anterior compete:

- I - ao emitente ou aceitante no resgate, amortização ou conversão;
- II - ao cedente, ressalvado o disposto nos incisos III e IV deste artigo;
- III - ao cessionário, se pessoa jurídica, e ao cedente, se pessoa física;
- IV - ao cessionário, se instituição financeira, e ao cedente, se pessoa jurídica não-financeira.

Parágrafo único - Sempre que o ganho de capital for auferido por fundo em condomínio de títulos ou valores mobiliários, a responsabilidade pelo imposto compete a seu administrador.

Art. 42 - O imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei é devido exclusivamente na fonte.

Parágrafo único - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, será observado o disposto no art. 34.

Art. 43 - O Conselho Monetário Nacional - CMN, por proposta do Ministro da Fazenda, poderá:

I - alterar a alíquota do imposto incidente sobre rendimentos produzidos por títulos e obrigações de renda fixa, bem como sobre os respectivos ganhos de capital, em função da natureza da aplicação, vedada, em caso de aumento, elevação superior a 10 (dez) pontos percentuais;

II - excluir o deságio, concedido na primeira colocação de títulos da dívida pública, da base de cálculo do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei.

Art. 44 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1963.

Art. 45 - Poderá ser atualizado monetariamente, até o término

do período-base de incidência no qual for compensado, o valor do imposto de renda retido na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas, a pessoas jurídicas, que não constituam rendimentos ou ganhos de capital revogada a atualização monetária de que trata o art. 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Parágrafo único - A revogação de que trata a parte final deste artigo aplicar-se-á em relação aos períodos-base encerrados a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Art. 46 - A falta de pagamento do imposto de que tratam os arts. 39 e 40 desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação do imposto de renda no regime de fonte.

Art. 47 - Não incide o imposto de que trata o art. 40 desta lei sobre os ganhos auferidos em operações financeiras de aquisição e subsequente transferência ou resgate, a curto prazo, de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único - Considera-se de curto prazo as operações assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 48 - A pessoa jurídica que colocar no mercado ou alienar títulos de renda fixa fornecerá ao adquirente documento de que conste pelo menos a data e o preço da operação, a caracterização do título e o imposto de renda retido.

Art. 49 - Se, no momento da cessão ou liquidação, o possuidor não apresentar o documento de que trata o artigo anterior, o ganho de capital será arbitrado segundo critério fixado pela autoridade fiscal.

Art. 50 - O imposto de que trata o art. 39 desta lei será exigido em relação às aplicações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1986 e às obrigações ou títulos emitidos a partir da mesma data, e o de que trata o art. 40, em relação às cessões ou liquidações de aplicações, obrigações ou títulos, adquiridos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 51 - Ficam compreendidos na incidência do imposto de renda todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto de renda.

Art. 52 - O desconto do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 1.330, de 9 de junho de 1983, com a alteração contida no inciso III do art. 1º do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, aplica-se às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

Art. 53 - Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do devido na declaração de rendimentos, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

- I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;
- II - por serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio, televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.

Art. 54 - As despesas de propaganda são dedutíveis nas condições estabelecidas pela Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, segundo o regime de competência.

Art. 55 - O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Art. 56 - Fica prorrogado até o exercício financeiro de 1988 o prazo para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179 de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores.

Art. 57 - Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1988 a vigência da alíquota de 6% (seis por cento) do imposto de renda incidente sobre o lucro real.

- I - das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;
- II - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS;
- III - das pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações;

da Telecomunicações-Brasileiras S.A. (TELEBRÁS);

V - as pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que explore serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º - Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata o art. 3º, fica vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, exceto as destinadas à formação profissional e à alimentação do trabalhador.

Art. 58 - Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 1989 os incentivos fiscais previstos nos dispositivos abaixo indicados, com as alterações posteriores:

- I - no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963;
- II - no art. 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;
- III - no art. 90 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;
- IV - no art. 1º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970;
- V - no art. 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969.

Art. 59 - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e no art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º - Ficam alterados para até 10 (dez) anos os prazos de que tratam o art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com as alterações anteriormente introduzidas, inclusive pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os prazos de que trata o parágrafo anterior, atendidas as características regionais e a natureza das atividades desenvolvidas, especialmente para efeito de estimular a exploração de recursos naturais.

Art. 60 - Fica acrescentado ao art. 6º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, o seguinte inciso:

"XVII - transporte de pessoas ou cargas, realizado por transportador individual autônomo, em veículo único de sua propriedade, ainda que subcontratado o serviço com outro transportador nas mesmas condições."

Art. 61 - O art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, revogado seu atual parágrafo único:

"Art. 3º -

§ 1º - Não perde a condição de contribuinte a empresa, ou o transportador pessoa física, que subcontratar o serviço de transporte necessário com outro transportador.

§ 2º - Na subcontratação feita por transportador nas condições previstas no inciso XVII do art. 6º deste Decreto-lei com outro transportador que não preencha as mesmas condições, será esse último o contribuinte do imposto."

Art. 62 - Fica revogado o inciso VI do art. 4º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 63 - O art. 26 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, passa a ter o seguinte § 2º, e acrescido de um parágrafo, a ser acrescentado como § 3º, como a seguir:

Art. 26 -

§ 2º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados das Posições 24 02 00 00 (Fumo) da respectiva Tabela de Incidência recolhido o tributo até o décimo dia da quinzena subsequente àquela em que houver ocorrido o fato gerador.

§ 3º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados das Suposições 87 02 01 00, 87 02 02 00, 87 02 03 00 e 87 02 06 00 da respectiva Tabela de Incidência recolherão o tributo até o último dia do mês seguinte àquela em que houver ocorrido o fato gerador."

Art. 64 - O Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pela

Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, será cobrado na conta que as empresas ou entidades são obrigadas a expedir, e será pago até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da expedição da conta.

Art. 65 - A Cota de Providência deverá ser recolhida nos seguintes prazos:

I - até o último dia útil do primeiro decêndio do mês seguinte ao da saída dos combustíveis automotivos das refinarias ou ao da realização dos concursos relativos às Loterias Federal, Esportiva e de Sorteios de Números;

II - até o terceiro dia útil seguinte ao da realização de cada competição hípica.

Art. 66 - Fica atribuída competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de pagamento de receitas federais compulsórias.

Art. 67 - O disposto nos arts. 63 a 65 aplica-se aos fatos geradores que venham a ocorrer a partir do mês seguinte ao de publicação desta lei.

Art. 68 - O art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 623, de 11 de junho de 1969, e pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11 -

"§ 12 - O valor do débito objeto do parcelamento será consolidado na data da respectiva formalização.

§ 13 - Por débito consolidado compreende-se o débito monetariamente atualizado com os encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vencidos até a data da formalização do parcelamento.

§ 14 - O débito consolidado, na forma do parágrafo anterior, será expresso em número de ORTN, mediante a divisão de seu valor em cruzeiros pelo valor de uma ORTN no mês em que se efetuar a consolidação, e cada parcela mensal será também expressa em número de ORTN, dividindo-se a quantidade de ORTN correspondente ao débito consolidado pela quantidade de parcelas mensais concedidas.

§ 15 - O valor do débito e o de cada parcela mensal serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 16 - Para efeito de pagamento, o valor, em cruzeiros, de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu pagamento."

Art. 69 - O disposto nos §§ 14 e 16 do art. 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, acrescidos pelo artigo anterior, aplica-se também ao débito para com a Fazenda Nacional correspondente a parcelamento concedido antes da vigência da presente lei, o qual será convertido em número de ORTN, mediante a divisão do saldo devedor em 31 de dezembro de 1985 pelo valor da ORTN no referido mês.

Parágrafo único - No caso deste artigo, cada parcela mensal será expressa em ORTN dividindo-se a quantidade de ORTN correspondente ao saldo devedor em 31 de dezembro de 1985 pelo número de parcelas mensais vincendas.

Art. 70 - Revogam-se os arts. 5º e 6º do Decreto-lei nº 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Art. 71 - Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Nacional, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de novembro de 1984, relativos aos impostos, taxas e contribuições a que se refere o art. 11 da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, contraídos por microempresas, inscritas no registro especial a que se refere o Capítulo III da referida lei, que tenham tido, no ano-base de 1984, receita bruta igual ou inferior ao valor de 10 000 (dez mil) ORTN, tomando-se como referência o valor desses títulos no mês de janeiro de 1984.

§ 1º - O cancelamento será concedido de ofício ou mediante requerimento da microempresa, à vista de prova hábil, pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional ou Delegado da Receita Federal da Jurisdição, conforme se trate de débito inscrito, ou não, como Dívida Ativa da União.

§ 2º - Se os débitos cancelados na forma deste artigo estiverem sendo objeto de execução fiscal, a Procuradoria da Fazenda Nacional competente comunicará o fato ao Juiz da execução, que arquivará o feito, mediante despacho, ciente o representante da União.

Art. 72 - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até 31 de outubro de 1985, inscritos ou não, como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, até 10 de janeiro de 1986.

com redução à metade das multas dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão-somente do valor de multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, no prazo previsto neste artigo, com o valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), aplicando-se, também, a redução ao valor dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 2º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, de caráter não tributário, vencidos até 31 de outubro de 1985, inscritos como Dívida Ativa da União, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão ser pagos, pelo valor monetariamente corrigido, de uma só vez, no prazo previsto neste artigo, com a redução à metade dos juros de mora e do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969 e alterações posteriores.

§ 3º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor originário remanescente.

§ 4º - O pagamento de débitos relativos ao imposto sobre produtos industrializados ou imposto de renda retido na fonte, no prazo deste artigo, implicará extinção da punibilidade do crime de apropriação indébita.

§ 5º - O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos débitos espontaneamente declarados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 6º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios deste artigo, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, no prazo nele previsto e de uma só vez, o restante da dívida.

Art. 73 - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros):

I - de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União, até 31 de dezembro de 1984;

II - concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sobre transporte, bem como a multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1984; e

III - decorrentes de pagamentos feitos pela União a maior, até 31 de dezembro de 1984, a servidores públicos civis ou militares, ativos ou inativos, bem como a pensionistas do Tesouro Nacional.

§ 1º - Valor originário do débito, para efeito deste artigo, é o definido no art. 3º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979.

§ 2º - Os autos das execuções fiscais relativos aos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, ciente o representante da União.

Art. 74 - Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos relativos às contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, para fins de apuração e inscrição da Dívida Ativa do Fundo de Participação PIS-PASEP e consequente cobrança, amigável ou judicial, de acordo com o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1990, cabendo aos Procuradores da Fazenda Nacional a representação judicial na correspondente execução fiscal.

Art. 75 - O pagamento de débito inscrito como Dívida Ativa, ainda que ajuizado, poderá ser efetivado mediante guia expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que fará os cálculos pertinentes e sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Parágrafo único - Liquidado o débito, a Procuradoria da Fazenda Nacional oficiará ao Juízo da execução, comunicando o fato.

Art. 76 - As execuções fiscais para a cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional não se suspendem, nem interrompem, enquanto estiver fluindo o prazo previsto no art. 72 d.

Art. 77 - O disposto nos arts. 71 a 75 não acarretará restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 78 - As pessoas jurídicas poderão excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real, o resultado obtido na venda de imóveis que vier a ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 1986, desde que:

I - o imóvel conste registrado como ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora pelo menos desde 31 de dezembro de 1980;

II - a venda se efetive mediante instrumento público registrado no cartório competente até 31 de dezembro de 1986;

III - o pagamento do preço seja feito integralmente em dinheiro, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data da celebração do contrato.

§ 1º - Nas vendas efetuadas a prazo, no mínimo 20% (vinte por cento) do preço deverão ser recebidos pela pessoa jurídica no ato da celebração do contrato, 30% (trinta por cento) em até 18 (dezoito) parcelas mensais de igual valor e os 50% (cinquenta por cento) restantes em parcelas mensais de igual valor, vencíveis até o final do terceiro ano.

§ 2º - Nas vendas efetuadas para recebimento do preço após o término do exercício social, a exclusão de que trata este artigo fica condicionada à observância do disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 1.892, de 16 de dezembro de 1961.

§ 3º - O lucro de que trata este artigo constituirá reserva específica, que somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital ou absorção de prejuízos.

§ 4º - O aumento de capital social com utilização da reserva constituída na forma do parágrafo anterior não será considerado reinvestimento para os efeitos da Lei nº 4.121, de 3 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.

§ 5º - A reserva de que trata o § 3º deste artigo não será computada para os efeitos do disposto no art. 65 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 6º - Aos aumentos de capital efetuados com utilização da reserva de que trata o § 3º deste artigo aplicam-se as normas do art. 63 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 79 - A exclusão prevista no art. 78 desta lei não se aplica às vendas realizadas:

I - entre pessoa jurídica controladora e pessoa jurídica controlada;

II - entre pessoas jurídicas interligadas;

III - de sociedade para a pessoa física que a controle.

§ 1º - A vedação aplica-se às vendas realizadas entre as pessoas que, em qualquer momento no período compreendido entre a data da publicação desta lei e o dia 31 de dezembro de 1988, mantenham qualquer das relações previstas neste artigo.

§ 2º - Consideram-se:

a) controladoras, qualquer pessoa que se enquadrem nas definições contidas nos arts. 116 e 243, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) interligadas, as pessoas jurídicas que tenham como controlador o mesmo sócio ou acionista.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que não revistam a forma de sociedade por ações.

Art. 80 - Perderá o direito à exclusão de que trata o art. 78 desta lei o contribuinte que, no prazo de 10 (dez) anos, contado da data da venda, readquirir o imóvel vendido ou vier a tomá-lo em arrendamento mercantil.

Parágrafo único - A restrição de que trata este artigo aplica-se, inclusive, nos casos de fusão, incorporação ou cisão de empresas.

Art. 81 - A exclusão de que trata o art. 78 desta lei aplica-se também aos resultados decorrentes de desapropriações de imóveis que vierem a ser efetuadas até 31 de dezembro de 1986.

Art. 82 - A infringência de qualquer das disposições dos arts. 78 a 81 desta lei implicará perda do direito à exclusão e consequente cobrança do respectivo imposto, corrigido monetariamente, calculado como devido no exercício ou exercícios financeiros em que tiver sido efetuada a exclusão do lucro, acrescido de juros de mora e multa de lançamento de ofício, na forma da legislação em vigor.

Art. 83 - Procedam-se às seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976:

1 - o § 1º do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ..."

§ 1º - O produto da venda será integralmente depositado no Banco do Brasil S.A., à ordem do Fundo Especial para Colaboração Pública, nos termos do Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

II - o art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - As mercadorias apreendidas, objeto de pena de perdimento aplicada em decisão administrativa, ainda quando pendente de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto do crime, poderão ser destinadas na forma deste artigo.

§ 1º - Somentes as mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento poderão ser destinadas:

a) para venda mediante licitação pública; ou

b) para incorporação a órgãos da administração pública, ou para entidades filantrópicas, científicas ou educacionais, sem fins lucrativos, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste decreto-lei.

§ 2º - O prejudicado será indenizado com base no valor da venda ou, se incorporadas conforme o § 1º deste artigo, no valor arbitrado constante do processo administrativo, atualizado pela variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando fizer jus à devolução das mercadorias destinadas na forma deste artigo."

Art. 84 - As pessoas jurídicas que explorem atividade industrial poderão promover depreciação acelerada dos bens de produção, pelo dobro da taxa usualmente admitida, em relação às instalações, máquinas e equipamentos, novos, que vierem a ser adquiridos para utilização no desenvolvimento da atividade operacional.

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á em relação às instalações, máquinas e equipamentos, adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, podendo o Ministro da Fazenda prorrogar esse prazo por até 3 (três) anos.

§ 2º - O total acumulado da depreciação, inclusive a normal, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, corrigido monetariamente.

Art. 85 - Na atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros na legislação tributária, o Ministro da Fazenda poderá promover arredondamento não superior a 10% (dez por cento) do valor da ORTN no primeiro mês de vigência dos valores atualizados.

Art. 86 - O lançamento do ofício das contribuições para o Fundo de Participação do PIS/PASEP, instituídas pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 7 de setembro de 1970 e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, e alterações posteriores, bem como a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, terão lugar quando o contribuinte:

I - não efetuar ou efetuar com insuficiência o pagamento das contribuições devidas, dentro dos prazos legalmente determinados;

II - não apresentar declaração para o PIS/PASEP ou para o FINSOCIAL;

III - deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;

IV - fizer declaração inexata.

§ 1º - Nos casos de lançamento de ofício previsto neste artigo, serão aplicadas, no que couber, as multas estabelecidas no art. 21 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e alterações posteriores, calculadas sobre o valor das contribuições atualizadas monetariamente nos termos do art. 5º e seu § 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, com a redação dada pelo art. 23 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§ 2º - Quando as contribuições tiverem por base de cálculo o imposto de renda devido, inclusive adicionais, ou como se devido fosse, a atualização monetária aludida no § 1º deste artigo obedecerá, no que couber, às disposições dos arts. 2º a 6º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Art. 87 - O art. 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação brasileira, nas condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda:

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações."

Art. 88 - O caput do art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Art. 101 - Os terrenos alorados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado."

Art. 89 - O art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 205 -

§ 1º - Fica dispensada a autorização quando se tratar de unidade autônoma de condomínios regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

§ 2º - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro da Fazenda, vedada a subdelegação."

Art. 90 - Fica autorizada a remição dos aloramentos constituídos há mais de 10 (dez) anos, sobre terrenos de marinha e seus acrescidos, situados além da faixa de 100 (cem) metros da atual orla marítima e do raio de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros de estabelecimentos militares.

Parágrafo único - Será concedida a remição se satisfeitas, conjuntamente, as seguintes condições:

a) tratar-se de zona especificada em ato do Ministro da Fazenda;

b) ser o foreiro titular de unidade autônoma de edifício em condomínio regulado pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 91 - A remição far-se-á mediante pagamento da importância correspondente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do valor do domínio pleno e das benfeitorias.

Parágrafo único - O valor do domínio pleno e das benfeitorias será fixado em avaliação e exposto em cruzeiros, fazendo-se referência à sua equivalência em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 92 - Nos pedidos de licença de transmissões onerosas, protocolizados até 28 de agosto de 1985, o cálculo dos laudêmios será efetuado com base nos valores vigentes na data da apresentação dos respectivos requerimentos, se o pagamento for feito dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 93 - O art. 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas de foros e taxas de ocupação, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes, assim entendidas aquelas cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único - A situação de carência será comprovada anualmente, perante o Serviço do Patrimônio da União, na forma que for estabelecida em ato do Ministro da Fazenda."

Art. 94 - O imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas passa a denominar-se Imposto sobre Transportes, regendo-se pelas normas em vigor do tributo cujo nome é modificado, mantido inclusive o § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 95 - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir instruções para a execução desta lei, especialmente no que se refere à adaptação das normas em vigor ao regime de tributação das pessoas físicas e jurídicas aqui estabelecido.

Art. 96 - Os juros e dividendos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, pagos ou creditados a pessoas físicas, calculados sobre o saldo médio superior a 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital - UPC, ficam isentos do imposto de renda:

I - na fonte, até 31 de dezembro de 1986;

II - na declaração de rendimentos, até o financeiro de 1987, inclusive.

Art. 97 - Os vencimentos, soldos e vantagens dos funcionários públicos civis e militares da União serão reajustados semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 98 - Os salários, de valor de até 10 (dez) salários mínimos, serão reajustados em pelo menos 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Art. 99 - Nos casos de tributação em separado previstos na legislação do imposto sobre a renda em vigor, os abatimentos comuns ao

casal poderão ser parcialmente pleiteados na declaração de ambos os cônjuges, de forma diretamente proporcional aos rendimentos de cada um, desde que não sejam ultrapassados os limites anualmente fixados por contribuinte.

Art. 100 - Fica isento do imposto de renda das pessoas físicas o lucro obtido na alienação de imóveis de valor não superior a 2.500 (dois mil e quinhentas) ORTN, desde que não tenha ocorrido outra alienação nas mesmas condições, no espaço de 5 (cinco) anos.

Art. 101 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do art. 7, do Decreto-lei nº 2.062, de 3 de agosto de 1983 (VETADO).

Brasília, em 23 de dezembro de 1985; 164.ª da Independência e 97.ª da República.

José Sarney
Dilson Domingos Fúaro

Remissão IOB:

"Mensagem nº 707

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1985 (nº 6.971, de 1985, no original), que "altera a legislação tributária federal".

O veto incide sobre os seguintes dispositivos:

a) artigo 2º, parágrafo único. Trata-se de privilégio a determinadas categorias profissionais, sem justificativa social ou jurídica, pois é contrário ao princípio constitucional da isonomia (artigo 153, § 1º) e acentua ainda mais o tratamento já diferenciado concedido aos que podem converter em espécie licença especial;

b) artigo 10, § 4º, porque, ao permitir o pagamento de saldo devedor sem correção monetária, concede situação mais vantajosa ao contribuinte que não haja sofrido desconto na fonte nem procedido aos recolhimentos devidos. Além da injustiça de favorecer as pessoas mais afortunadas, contraria o disposto no caput do próprio artigo;

c) artigo 102, na expressão in fine "e o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981", já que revogaria dispositivo que foi objeto da nova redação dada pelo artigo 93 do Projeto.

Estas, as razões que me levam a vetar o referido Projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de dezembro de 1985.

José Sarney"

(DOU 24.12.85)

Protocolo ICM 39/85

(DOU 19.12.85)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações de saída das mercadorias que especifica, do Estado do Paraná com destino ao Estado de Santa Catarina.

Os Estados do Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus Secretários de Finanças e da Fazenda, respectivamente, tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1963, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo.

Cláusula primeira - Nas operações de saída das mercadorias listadas em anexo, do Estado do Paraná com destino ao Estado de Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, devido ao Estado de Santa Catarina, relativo às operações subsequentes realizadas por estabelecimento atacadista ou varejista.

Cláusula segunda - O imposto retido pelo contribuinte substituto será recolhido em agência do Banco do Estado do Paraná S.A., no prazo

indicado no anexo, mediante o formulário denominado Documento de Arrecadação - DAR, modelo 1, do Estado de Santa Catarina.

Cláusula terceira - O contribuinte substituto receberá número de inscrição e código de atividade econômica no Cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina, devendo remetê-lo para a Divisão de Fiscalização, da Coordenação de Fiscalização e Tributação, Caixa Postal 352, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 68000, a seguinte documentação:

I - Ficha de cadastro no CGC/MF.

II - Ficha de cadastro no ICM de seu Estado.

III - Inscrição na Junta Comercial.

IV - Contrato Social com as últimas alterações.

V - CIG, CPF e nome dos responsáveis ou diretores com a identificação dos respectivos cargos.

VI - CRC do contador responsável.

Parágrafo único - O número de inscrição a que se refere esta cláusula deve ser apostado em todo documento dirigido ao Estado de Santa Catarina, inclusive no documento de arrecadação.

Cláusula quarta - Ao regime de substituição instituído neste Protocolo aplica-se, no que couber, o disposto nos Protocolos ICM 14/85, publicado no Diário Oficial da União de 10.07.85, 15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, publicados no DOU de 29.07.85, 22/85, publicados no DOU de 22.08.85, 23/85, 24/85 e 26/85, publicados no DOU de 03.10.85, conforme a espécie de mercadoria indicada no quadro anexo.

Cláusula quinta - Fica facultado aos Estados signatários revogar o presente Protocolo, mediante prévia comunicação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula sexta - Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1985, salvo no tocante a remédios e farinha de trigo que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 1985.

Paraná
Rigotto

Santa Catarina
Nelson Amorim Madalena

ANEXO AO PROTOCOLO ICM Nº 39/85
MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
SAÍDAS DO ESTADO DO PARANÁ COM DESTINO AO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo ICM	Mercadorias	Margem de Lucro das Operações Subsequentes	Prazo de Pagamento do Imposto ICM
27/85 e 28/85	Alimentos de origem vegetal	85% em 15 dias	Até o dia 15 de dezembro de 1985
14/85 e 24/85	Remédios	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1985
16/85 e 26/85	Farinha de trigo	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1986
17/85 e 27/85	Alimentos de origem animal	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1985
18/85 e 28/85	Alimentos de origem vegetal	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1985
19/85 e 29/85	Alimentos de origem animal	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1985
20/85 e 30/85	Alimentos de origem vegetal	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1985
21/85 e 31/85	Alimentos de origem animal	25%	Até o dia 15 de dezembro de 1985

Nota IOB:

Publicamos os protocolos seguintes:

PROTOCOLO ICM	Nº 10	PÁGINA
Protocolo ICM 14/85	60/85	896
Protocolo ICM 15/85	66/85	982
Protocolo ICM 16/85	66/85	981
Protocolo ICM 17/85	67/85	997
Protocolo ICM 18/85	67/85	996
Protocolo ICM 19/85	67/85	995
Protocolo ICM 22/85	70/85	1.043
Protocolo ICM 23/85	84/85	1.258
Protocolo ICM 24/85	84/85	1.256
Protocolo ICM 26/85	84/85	1.255

30 - As mercadorias apreendidas, objeto de pena de perdimento aplicada em decisão administrativa, ainda quando pendente de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto do crime, poderão ser destinadas na forma deste artigo.

§ 1º - Sernoventes ou mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento poderão ser destinadas:

- a) para venda mediante licitação pública; ou
- b) para incorporação a órgãos da administração pública, ou para entidades filantrópicas, científicas ou educacionais, sem fins lucrativos, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste decreto-lei.

§ 2º - O prejudicado será indenizado com base no valor da venda ou, se incorporadas conforme o § 1º deste artigo, no valor arbitrado constante do processo administrativo, atualizado pela variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando fizer jus à devolução das mercadorias destinadas na forma deste artigo."

Art. 84 - As pessoas jurídicas que exploram atividade industrial poderão promover depreciação acelerada dos bens de produção, pelo dobro da taxa usualmente admitida, em relação às instalações, máquinas e equipamentos, novos, que vierem a ser adquiridos para utilização no desenvolvimento da atividade operacional.

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á em relação às instalações, máquinas e equipamentos, adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, podendo o Ministro da Fazenda prorrogar esse prazo por até 3 (três) anos.

§ 2º - O total acumulado da depreciação, inclusive a normal, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, corrigido monetariamente.

Art. 85 - Na atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros na legislação tributária, o Ministro da Fazenda poderá promover arredondamento não superior a 10% (dez por cento) do valor da ORTN no primeiro mês de vigência dos valores atualizados.

Art. 86 - O lançamento de ofício das contribuições para o Fundo de Participação do PIS/PASEP, instituídas pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 7 de setembro de 1970 e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, e alterações posteriores, bem como a contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, terão lugar quando o contribuinte:

I - não efetuar ou efetuar com insuficiência o pagamento das contribuições devidas, dentro dos prazos legalmente determinados;

II - não apresentar declaração para o PIS/PASEP ou para o FINSOCIAL;

III - deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;

IV - fizer declaração inexistente.

§ 1º - Nos casos de lançamento de ofício previsto neste artigo, serão aplicadas, no que couber, as multas estabelecidas no art. 21 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e alterações posteriores, calculadas sobre o valor das contribuições atualizadas monetariamente nos termos do art. 5º e seu § 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, com a redação dada pelo art. 23 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§ 2º - Quando as contribuições tiverem por base de cálculo o imposto de renda devido, inclusive adicionais, ou como se devido fosse, a atualização monetária aludida no § 1º deste artigo obedecerá, no que couber, às disposições dos arts. 2º a 6º do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

Art. 87 - O art. 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação brasileira, nas condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda:

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações."

Art. 88 - O caput do art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Art. 101 - Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6 (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado."

Art. 89 - O art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 205 -

§ 1º - Fica dispensada a autorização quando se tratar de unidade autônoma de condomínios regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

§ 2º - A competência prevista neste artigo poderá ser delegada ao Ministro da Fazenda, vedada a subdelegação."

Art. 90 - Fica autorizada a remição dos aforamentos constituídos há mais de 10 (dez) anos, sobre terrenos de marinha e seus acréscidos, situados além da faixa de 100 (cem) metros da atual orla marítima e do raio de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros de estabelecimentos militares.

Parágrafo único - Será concedida a remição se satisfeitas, conjuntamente, as seguintes condições:

- a) tratar-se de zona especificada em ato do Ministro da Fazenda;
- b) ser o foreiro titular de unidade autônoma de edifício em condomínio regulado pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 91 - A remição far-se-á mediante pagamento da importância correspondente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do valor do domínio pleno e das benfeitorias.

Parágrafo único - O valor do domínio pleno e das benfeitorias será fixado em avaliação e exposto em cruzeiros, fazendo-se referência à sua equivalência em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 92 - Nos pedidos de licença de transmissões onerosas, protocolizados até 28 de agosto de 1985, o cálculo dos laudêmos será efetuado com base nos valores vigentes na data da apresentação dos respectivos requerimentos, se o pagamento for feito dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

Art. 93 - O art. 1º do Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas de foros e taxas de ocupação, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes, assim entendidas aquelas cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Parágrafo único - A situação de carência será comprovada anualmente, perante o Serviço do Patrimônio da União, na forma que for estabelecida em ato do Ministro da Fazenda."

Art. 94 - O Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas passa a denominar-se Imposto sobre Transportes, regendo-se pelas normas em vigor do tributo cujo nome é modificado, mantido inclusive o § 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 95 - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir instruções para a execução desta lei, especialmente no que se refere à adaptação das normas em vigor ao regime de tributação das pessoas físicas e jurídicas aqui estabelecido.

Art. 96 - Os juros e dividendos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, pagos ou creditados a pessoas físicas, calculados sobre o saldo médio superior a 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital - UPC, ficam isentos do imposto de renda:

I - na fonte, até 31 de dezembro de 1986;

II - na declaração de rendimentos, até o financeiro de 1987, inclusive.

Art. 97 - Os vencimentos, soldos e vantagens dos funcionários públicos civis e militares da União serão reajustados semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

* Art. 98 - Os salários, de valor de até 10 (dez) salários mínimos, serão reajustados em pelo menos 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Art. 99 - Nos casos de tributação em separado previstos na legislação do imposto sobre a renda em vigor, os abatimentos comuns ao

RESOLUÇÃO Nº 06/83

REAJUSTA OS SALÁRIOS PELA RESOLUÇÃO
DE Nº 01/83 DE 03/01/83 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -, usando das atribuições que lhe são conferi
das pelo Estatuto Social,

R E S O L V E : .

Artigo 1º - Fica ajustada a Tabela Salarial da Empresa,
tendo em vista o aumento do salário mínimo, verificado em 01/05/83 e a
necessidade de ajuste dos vencimentos dos servidores, obedecendo as Ta
belas I, II, III, IV, V e VI, anexas.

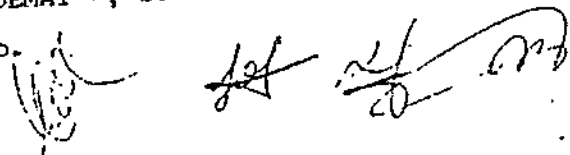
Artigo 2º - Fica alterado o quadro suplementar de ní
vel superior para apenas 2 (duas) categorias.

§ 1º - Os atuais dirigentes da CODEMAT, ocuparão
o símbolo QSS-2.

§ 2º - Os demais ocupantes do antigo Quadro Suple
mentar passarão a compor o QSS-1.

X Artigo 3º - Fica criado o adicional por permanência de
serviço, na base de 05 (cinco) por cento, sobre o salário básico para
cada 5 (cinco) anos de contrato exclusivo na Companhia de Desenvolvi
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -.

§ 1º - O servidor da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, somente fará jus ao adicional, a
partir da data do requerimento.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 08 /84

CRIA O SALÁRIO CONTRATAÇÃO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica criado nesta Cia. no quadro de técnico nível superior, o cargo "TS - Salário Contratação", no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º- Os técnicos admitidos com o salário contratação, somente serão enquadrados na carreira de técnico nível superior estabelecido pela Resolução 27/83, após 02 (dois) anos de efetivo exercício nesta Cia.

§ Único - Em hipótese alguma o técnico pertencerá ao quadro de carreira "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena", enquanto estiver percebendo como salário contratação.

Artigo 3º- O quadro de salário "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena" passará a vigorar de acordo com o anexo I desta Resolução.

Artigo 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de maio de 1.984

A D I R E T O R I A

VAP/ms.

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be "Luis". Below it, there is a large, stylized signature that looks like "M. A. C. de M. G.". Underneath that, there is another signature that appears to be "M. M.". To the right of these signatures, there is a circular stamp with some text inside, which is partially obscured by the signatures. The overall appearance is that of a formal document with multiple approvals or signatures.

Imposto Fiscal

REAJUSTE PROPORCIONAL – EMPREGADOS COM 3 MESES NA EMPRESA

Faixas	Salários	Fator de Aplicação	Índice	Parcela a Adicionar
1ª	Até 3 SM De 166.560 a 499.680	$(71,3 \div 6) \times 3$	1,3565	— o —
2ª	Acima de 3 SM Cr\$ 499.681 em diante	$(57,04 \div 6) \times 3$	1,2852	35.627

REAJUSTE PROPORCIONAL – EMPREGADOS COM 2 MESES NA EMPRESA

Faixas	Salários	Fator de Aplicação	Índice	Parcela a Adicionar
1ª	Até 3 SM de 166.560 a 499.680	$(71,3 \div 6) \times 2$	1,2377	— o —
2ª	Acima de 3 SM Cr\$ 499.681 em diante	$(57,04 \div 6) \times 2$	1,1901	23.751

REAJUSTE PROPORCIONAL – EMPREGADOS COM 1 MÊS NA EMPRESA

Faixas	Salários	Fator de Aplicação	Índice	Parcela a Adicionar
1ª	Até 3 SM de 166.560 a 499.680	$(71,3 \div 6) \times 1$	1,1188	— o —
2ª	Acima de 3 SM Cr\$ 499.681 em diante	$(57,04 \div 6) \times 1$	1,0951	11.876

Esta tabela foi elaborada de acordo com o novo salário mínimo vigente no País, e em conformidade com a nova política salarial. (Lei nº 7.238, de 29/10/84).

Lembramos que os empregados que percebem salário superior a 3 SM (enquadrados na segunda faixa) deverão ter como mínimo de reajuste o percentual de 80% do INPC, podendo chegar aos 100%, dependendo de livre negociação.

CORREÇÃO SALARIAL – ALTERAÇÕES

Lei nº 7.238,
de 29 de outubro de 1984.

Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), variando o fator de aplicação na forma desta lei.

Art. 2º — A correção efetuar-se-á segundo a diversi-



dade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

1 — Até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.0 (uma unidade) da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II — Acima de 3 (três) salários mínimos aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos).

§ 1º — Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ocorrido nos seis meses anteriores.

§ 2º — O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º — A correção de valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1º — Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o parágrafo 1º do art. 2º desta lei, publicada no mês anterior.

§ 2º — Será facultado aos sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4º — A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º — Entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§ 2º — Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou, na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5º — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo Único — A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6º — A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial será calculada proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

§ 1º — Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo-hora.

§ 2º — (Vetado).

Art. 7º — A correção monetária a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais préajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8º — A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas entidades sindicais, será efetuada de acordo com o disposto no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único — No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9º — O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 10 — Ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo Único — Os aumentos coletivos de salários serão reajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11 — Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, fica ainda facultado complementar a correção de salário a que se refere o inciso II do art. 2º desta lei até o limite de 100% (cem por cento).

§ 1º — Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2º — A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para a correção e o aumento dos salários, em em-



presas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justificarem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3º — Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 12 — Parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto — PIB, real "per-capita".

Art. 13 — As empresas não poderão repassar para os preços de seus produtos ou serviços a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo anterior, sob pena de:

I — Suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais.

II — Revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 14 — Garantida a correção automática prevista no artigo 2º desta lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, as entidades governamentais cujo regime de remuneração do pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar as empresas privadas subvencionadas pelo poder público, as concessionárias de serviços públicos federais e demais empresas sob controle direto ou indireto do poder público somente poderão celebrar contratos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

§ 1º — As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2º — Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Sunamam, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

§ 3º — A inobservância das disposições deste artigo por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas de União poderá, a critério da referida corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar, para os infratores, inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º — Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade referida no "caput" deste artigo, quando couber e sob pena de inépcia, a petição inicial será acompanhada de parecer do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, relativo à possibilidade, ou não, de acolhimento, sob aspectos econômico e financeiro, da proposta de acordo.

§ 5º — O parecer a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela prova documental de que, tendo sido solicitado há mais de 30 (trinta) dias, não foi proferido pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

Art. 15 — As categorias cuja data-base tenha ocorrido nos últimos três meses anteriores à vigência desta lei será facultada a negociação de que trata o artigo 11 quando da próxima correção automática semestral de salários, para vigor no semestre subsequente.

Art. 16 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Brasília, em 29 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo
Esther de Figueiredo Ferraz
Murillo Macêdo
Delfim Netto

D.O.U. 31/10/84 - Seção I

SALÁRIO MÍNIMO — NOVO VALOR — FIXAÇÃO

Decreto nº 90.381,
de 29 de outubro de 1984.

Fixa novo salário mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição,

e tendo em vista o disposto no artigo 116, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Decreta:

Art. 1º — O salário mínimo fixado pelo Decreto número 89.589, de 26 de abril de 1984, fica estipulado